

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 12/12/2022

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA**, representada por seus Administradores Judiciais, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de id. 25.143, se manifestar na forma que passa a expor:

*1. Item 2 - Id. 24.934/24.935 – Chalfin, Goldberg e Vainboim Advogados Associados*

Trata-se de manifestação apresentada pelo escritório de advocacia CHALFIN, GOLDBERG E VAINBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS, pela qual requerem seja realizada a reserva do crédito no valor de R\$ 839.742,61 (oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), em seu favor.

Sustenta o pedido aduzindo que tal ato concederia maior efetividade a uma futura decisão judicial, resguardando, conseqüentemente, seu direito, haja vista a existência de incidente de crédito no qual se discute a possível extraconcursalidade do valor devido pela massa falida.

Quanto ao pedido de reserva de crédito em questão, esta Administração Judicial informa não possuir oposições, opinando, salvo melhor entendimento deste colendo juízo, seja deferido o pleito formulado pelo credor.

Trata-se de manifestação apresentada pela credora KELLY DE SOUZA NOGUEIRA – previamente, Sra. Kelly de Souza da Silva -, pela qual requer seja alterado seu nome no QGC da massa falida, uma vez que, recentemente, incluiu o sobrenome paterno em sua certidão de nascimento.

Sua manifestação veio acompanhada de cópia do seu CPF – antigo e novo - e certidão de nascimento, conforme pode-se observar do id. 24.937/34.939.

Neste sentido, por entender que a alteração a ser realizada no QGC é necessária, bem como que a credora apresentou os documentos comprobatórios aptos a possibilitar a retificação em seu nome, esta Administração Judicial informa que o nome da mesma passou a constar como KELLY DE SOUZA NOGUEIRA na relação de credores da massa falida.

Ademais, informa que a credora enviou seus dados bancários para o e-mail disposto na decisão de id. 22.989, qual seja: pagamentohermes@cncadv.com.br.

3. *Item 5 - id. 24.949 – Parecer da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital*

Trata-se de parecer apresentado pelo ilmo. Representante do Ministério Público, pelo qual, inicialmente, manifestou-se no sentido de que os Embargos de Declaração, opostos às fls. 23.099/23.101 pelo Estado do Rio de Janeiro fossem rejeitados – o que ocorreu através de decisão contida no despacho que ora se responde -, e posteriormente, pleiteou fosse intimada esta Administração Judicial para se manifestar acerca do requerimento de id. 24.813/24.814.

Quanto ao requerimento de id. 24.813/24.814, no qual o município do Rio de Janeiro requer a habilitação de créditos concursais e extraconcursais, esta Administração Judicial reitera seu parecer de id. 24.976/24.983, tópico “6”, pela qual

requereu a instauração de incidente de classificação de crédito público, nos termos do art.

7-A da Lei 11.101/05.

#### *4. Item 7 - id. 24.955 – Elaine Cristina Lucas da Silva*

Trata-se de pedido de expedição de mandado de pagamento, para fins de recebimento de crédito trabalhista, realizado pela Sra. Elaine Cristina Lucas da Silva.

A requerente noticia ter enviado as informações de praxe para o e-mail competente, conforme decisão de id. 22.989, mas, até a presente data, não teria recebido os valores aos quais tem direito.

Neste sentido, esta Administração Judicial informa que, a medida em que vem recebendo as informações dos credores, peticiona nos presentes autos requerendo a expedição dos respectivos mandados de pagamento.

Ante o exposto, e tendo em vista a quantidade de mandados que devem ser expedidos pelo cartório deste colendo juízo, serve-se da presente para informar que, oportunamente, o mandado para pagamento do crédito devido à Sra. Elaine Cristina Lucas da Silva será expedido, conforme vem ocorrendo desde dezembro de 2021, quando V. Exa., homologou o QGC provisório e determinou o pagamento em rateio nos moldes previamente delineados por esta Administração Judicial, conforme id. 22.989.

#### *5. Item 11 - id. 25.008/25.011 –Brunna Laura de Souza da Silva.*

Trata-se de requerimento formulado pela Sra. Brunna Laura de Souza da Silva, para que seja expedido novo mandado de pagamento em seu favor, pois, em síntese, o mandado expedido à fl. 23.875 foi elaborado com erro material, e, por isso, o valor que seria pago em favor da credora foi devolvido à conta judicial vinculada a presente falência.



Quanto a tal pleito, esta Administração Judicial informa não possuir oposições, opinando, salvo melhor entendimento deste colendo juízo, seja expedido novo mandado de pagamento em favor da Sra. Brunna Laura de Souza da Silva, nos mesmos moldes do anteriormente elaborado, porém, com base nos dados bancários dispostos no final da petição que ora se responde.

*6. Item 12 - id. 25.014 – Rodrigo Alves Odorico*

Trata-se de pedido de habilitação de crédito realizado através de manifestação juntada diretamente nos presentes autos falimentares.

Quanto a tal pleito, esta Administração Judicial requer seja desentranhada a petição de id. 25.014 e aberto incidente próprio para a mesma, haja vista que as habilitações e impugnações de crédito devem, na forma do art. 8º e seguintes da Lei 11.101/05, ser realizadas em autos apartados, distribuídas por dependência aos autos principais.

*7. Item 12 - id. 25.021 e 25.032 – Maria Aparecida Diogo da Silva e Juliana Gonçalves de Mattos Machado*

Trata-se de pedido de expedição de mandado de pagamento, para fins de recebimento de crédito trabalhista, realizado pelas Sras. Maria Aparecida Diogo da Silva e Juliana Gonçalves de Mattos Machado.

Quanto a tais pedidos, esta Administração Judicial serve-se da presente para informar que os credores devem, conforme decisão de id. 22.989, enviar as informações de praxe para recebimento do crédito que lhes é devido para o e-mail: pagamentohermes@cncadv.com.br.

Pelo exposto, serve a presente para:

- a) Informar que não se opõe a reserva de crédito requerida em manifestação de id. 24.934/24.935.
- b) Informar que a alteração do sobrenome da credora Kelly de Souza Nogueira no QGC da massa falida, haja vista ter a mesma apresentado os documentos comprobatórios da retificação de seu sobrenome perante os órgãos competentes;
- c) Requerer seja instaurado incidente de classificação de crédito público, nos termos do art. 7-A da Lei 11.101/05, referente ao município do Rio de Janeiro;
- d) Informar que não se opõe à expedição de novo mandado de pagamento em favor da Sra. Brunna Laura de Souza da Silva, nos mesmos moldes do anteriormente elaborado, porém, com base nos dados bancários informado em manifestação de id. 25.008/25.011.
- e) Requerer o desentranhamento do pedido de inclusão de crédito no QGC da massa falida constante do id. 25.014, para que seja aberto um incidente de habilitação de crédito autuado em apartado, conforme determina o art. 8º e seguintes da Lei 11.101/05.
- f) Informar que, em momento oportuno, o cartório deste colendo juízo irá expedir o mandado de pagamento referente à Sra. Elaine Cristina Lucas da Silva.
- g) Informar aos credores interessados que devem, para fins de recebimento dos créditos que lhes são devidos, enviar suas informações bancárias para o e-mail pagamentohermes@cncadv.com.br.

Nestes Termos,  
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2022.

**Massa Falida De Sociedade Comercial Importadora Hermes E Outra**  
**CLÉVERSON DE LIMA NEVES**                      **GUSTAVO BANHO LICKS**  
Administrador Judicial                              Administrador Judicial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 12/12/2022

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JOSÉ JUSTO DE PAULA**  
**Advogado**

E-mail: /esoj2626@gmail.com Tel: 34649771 cel: 999292367

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Processo: **0398439-14.2013.8.19.001**

**TATIANA MOREIRA DA SILVA**, ora requerente, já devidamente qualificada e habilitada nos autos da **MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E DE MRKUR EDITORA LTDA**, lista de credores trabalhistas classe I, folhas 24889 e 25263, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência esclarecer e requerer o que se segue:

Tendo em vista que os dados bancários constantes na lista de credores não estão corretos, pois não foram separados com hifens os códigos da agencia bancária e da conta corrente

Sendo assim, segue abaixo os dados bancários corretos para expedição do mandado de pagamento:

Requerente beneficiária:

**TATIANA MOREIRA DA SILVA**

**CPF 079.434,707-02**

**BANCO DO BRASIL, código 001**

**AGÊNCIA CODIGO 0296 -8**

**CONTA CORRENTE 37108 -4**

Requer, portanto, seja determinado em caráter de urgência, a expedição do competente mandado de pagamento referente ao seu crédito conforme os dados bancários que ora informa.

**Termos em que  
Pede deferimento**

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2022.

**JOSÉ JUSTO DE PAULA**  
**OAB/RJ77946**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 14/12/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2634397 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2634397

Comarca  
**RIO DE JANEIRO**  
Vara/Serventia  
**7 VARA EMPRESARIAL**

Numero do Processo  
**0398439-14.2013.8.19.0001**

Autor  
**SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES**  
Reu  
**HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedicao  
**07/12/2022**  
Data de Validade  
**05/06/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

---

Numero da Soli ctao:	<b>0001</b>	Ti po Val or.....:	<b>Val or em Real</b>
Val or.....:	<b>12.651,31</b>	Cal cul ado em.....:	<b>07.12.2022</b>
I R.....:	<b>0,00</b>	Tari fa.....:	<b>0,00</b>
Fi nal idade.....:	<b>Transf. entre Bancos</b>	Ti po Conta.....:	<b>Cta Corrente</b>
Banco.....:	<b>00000104</b>	Nome Banco.....:	<b>CAI XA ECONOMI C</b>
Agênci a.....:	<b>3637</b>		
Conta/Dv.....:	<b>00.000.720.458-2</b>		
Ti po Pessoa Conta.....:	<b>Fi si ca</b>	CPF Ti tular Conta:	<b>934.033.217-20</b>
Benefi ci ari o.....:	<b>VERA REGI NA DOS SANTOS SANT AN</b>		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	<b>934.033.217-20</b>		
Ti po Benefi ci ari o.....:	<b>Fi si ca</b>		
Conta/Pcl Resgatada...:	<b>0700122569539 0000</b>		





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 14/12/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2636719 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2636719

Comarca  
**RIO DE JANEIRO**  
Vara/Serventia  
**7 VARA EMPRESARIAL**

Numero do Processo  
**0398439-14.2013.8.19.0001**

Autor  
**SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES**  
Reu  
**HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedicao  
**12/12/2022**  
Data de Validade  
**10/06/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

---

Numero da Soli ctao:	<b>0001</b>	Ti po Val or. .... :	<b>Val or em Real</b>
Val or. .... :	<b>18.000,00</b>	Cal cul ado em. .... :	<b>12.12.2022</b>
I R. .... :	<b>0,00</b>	Tari fa. .... :	<b>0,00</b>
Fi nal idade. .... :	<b>Transf. entre Bancos</b>	Ti po Conta. .... :	<b>Cta Corrente</b>
Banco. .... :	<b>00000260</b>	Nome Banco. .... :	<b>NU PAGAMENTOS</b>
Agênci a. .... :	<b>1</b>		
Conta/Dv. .... :	<b>00.052.083.094-2</b>		
Ti po Pessoa Conta. .... :	<b>Fi si ca</b>	CPF Ti tular Conta:	<b>692.266.526-00</b>
Benefi ci ari o. .... :	<b>PATRICIA DIAS LESSA</b>		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	<b>692.266.526-00</b>		
Ti po Benefi ci ari o. .... :	<b>Fi si ca</b>		
Conta/Pcl Resgatada. . . :	<b>0700122569539 0000</b>		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 14/12/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2632396 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2632396

Comarca  
**RIO DE JANEIRO**  
Vara/Serventia  
**7 VARA EMPRESARIAL**

Numero do Processo  
**0398439-14.2013.8.19.0001**

Autor  
**SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES**  
Reu  
**HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedicao  
**06/12/2022**  
Data de Validade  
**04/06/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

---

Numero da Soli ctação:	<b>0001</b>	Ti po Val or.....:	<b>Val or em Real</b>
Val or.....:	<b>18.000,00</b>	Cal cul ado em.....:	<b>06.12.2022</b>
I R.....:	<b>0,00</b>	Tari fa.....:	<b>0,00</b>
Fi nal idade.....:	<b>Transf. entre Bancos</b>	Ti po Conta.....:	<b>Cta Corrente</b>
Banco.....:	<b>00000341</b>	Nome Banco.....:	<b>ITAU UNI BANCO</b>
Agênci a.....:	<b>7421</b>		
Conta/Dv.....:	<b>00.000.012.181-0</b>		
Ti po Pessoa Conta.....:	<b>Fi si ca</b>	CPF Ti tular Conta:	<b>248.519.735-00</b>
Benefi ci ari o.....:	<b>SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO</b>		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	<b>248.519.735-00</b>		
Ti po Benefi ci ari o.....:	<b>Fi si ca</b>		
Conta/Pcl Resgatada...:	<b>0700122569539 0000</b>		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 14/12/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2636724 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2636724

Comarca  
**RIO DE JANEIRO**  
Vara/Serventia  
**7 VARA EMPRESARIAL**

Numero do Processo  
**0398439-14.2013.8.19.0001**

Autor  
**SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES**  
Reu  
**HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedicao  
**12/12/2022**  
Data de Validade  
**10/06/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

---

Numero da Soli ctao:	<b>0001</b>	Ti po Val or. .... :	<b>Val or em Real</b>
Val or. .... :	<b>5.920,16</b>	Cal cul ado em. .... :	<b>12.12.2022</b>
I R. .... :	<b>0,00</b>	Tari fa. .... :	<b>0,00</b>
Fi nal idade. .... :	<b>Transf. entre Bancos</b>	Ti po Conta. .... :	<b>Cta Poupança</b>
Banco. .... :	<b>00000104</b>	Nome Banco. .... :	<b>CAI XA ECONOMI C</b>
Agênci a. .... :	<b>185</b>		
Conta/Dv. .... :	<b>00.765.517.566-8</b>		
Ti po Pessoa Conta. .... :	<b>Fi si ca</b>	CPF Ti tular Conta:	<b>058.947.597-57</b>
Benefi ci ari o. .... :	<b>RITA DE CASSIA DE ANDRADE</b>		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	<b>058.947.597-57</b>		
Ti po Benefi ci ari o. .... :	<b>Fi si ca</b>		
Conta/Pcl Resgatada. . . :	<b>0700122569539 0000</b>		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 14/12/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2636715 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2636715

Comarca  
**RIO DE JANEIRO**

Vara/Serventia  
**7 VARA EMPRESARIAL**

Numero do Processo  
**0398439-14.2013.8.19.0001**

Autor  
**SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES**

Reu  
**HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedicao  
**12/12/2022**

Data de Validade  
**10/06/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

---

Numero da Soli ctao:	<b>0001</b>	Ti po Val or.....:	<b>Val or em Real</b>
Val or.....:	<b>4.946,21</b>	Cal cul ado em.....:	<b>12.12.2022</b>
I R.....:	<b>0,00</b>	Tari fa.....:	<b>0,00</b>
Fi nal idade.....:	<b>Transf. entre Bancos</b>	Ti po Conta.....:	<b>Cta Corrente</b>
Banco.....:	<b>00000104</b>	Nome Banco.....:	<b>CAI XA ECONOMI C</b>
Agênci a.....:	<b>208</b>		
Conta/Dv.....:	<b>01.300.040.952-1</b>		
Ti po Pessoa Conta.....:	<b>Fi si ca</b>	CPF Ti tular Conta:	<b>149.429.547-46</b>
Benefi ci ari o.....:	<b>PATRI CIA AZEVEDO DAVEL</b>		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	<b>149.429.547-46</b>		
Ti po Benefi ci ari o.....:	<b>Fi si ca</b>		
Conta/Pcl Resgatada...:	<b>0700122569539 0000</b>		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 14/12/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2636717 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2636717

Comarca  
**RIO DE JANEIRO**  
Vara/Serventia  
**7 VARA EMPRESARIAL**

Numero do Processo  
**0398439-14.2013.8.19.0001**

Autor  
**SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES**  
Reu  
**HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedicao  
**12/12/2022**  
Data de Validade  
**10/06/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

---

Numero da Soli ctao:	<b>0001</b>	Ti po Val or.....:	<b>Val or em Real</b>
Val or.....:	<b>5.300,14</b>	Cal cul ado em.....:	<b>12.12.2022</b>
I R.....:	<b>0,00</b>	Tari fa.....:	<b>0,00</b>
Fi nal idade.....:	<b>Transf. entre Bancos</b>	Ti po Conta.....:	<b>Cta Corrente</b>
Banco.....:	<b>00000237</b>	Nome Banco.....:	<b>BANCO BRADESCO</b>
Agênci a.....:	<b>3860</b>		
Conta/Dv.....:	<b>00.000.028.080-1</b>		
Ti po Pessoa Conta.....:	<b>Fi si ca</b>	CPF Ti tular Conta:	<b>127.203.067-97</b>
Benefi ci ari o.....:	<b>PRI SCI LA CRI STI NA TELES OLI VEI</b>		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	<b>127.203.067-97</b>		
Ti po Benefi ci ari o.....:	<b>Fi si ca</b>		
Conta/Pcl Resgatada...:	<b>0700122569539 0000</b>		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 14/12/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2636721 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2636721

Comarca  
**RIO DE JANEIRO**  
Vara/Serventia  
**7 VARA EMPRESARIAL**

Numero do Processo  
**0398439-14.2013.8.19.0001**

Autor  
**SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES**  
Reu  
**HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedicao  
**12/12/2022**  
Data de Validade  
**10/06/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

---

Numero da Soli ctao:	<b>0001</b>	Ti po Val or. .... :	<b>Val or em Real</b>
Val or. .... :	<b>4. 711, 14</b>	Cal cul ado em. .... :	<b>12. 12. 2022</b>
I R. .... :	<b>0, 00</b>	Tari fa. .... :	<b>0, 00</b>
Fi nal idade. .... :	<b>Transf. entre Bancos</b>	Ti po Conta. .... :	<b>Cta Poupança</b>
Banco. .... :	<b>000000104</b>	Nome Banco. .... :	<b>CAI XA ECONOMI C</b>
Agênci a. .... :	<b>2376</b>		
Conta/Dv. .... :	<b>00. 771. 043. 482-8</b>		
Ti po Pessoa Conta. .... :	<b>Fi si ca</b>	CPF Ti tular Conta:	<b>047. 634. 657-67</b>
Benefi ci ari o. .... :	<b>PATRICIA DA CONCEI CAO PACHECO</b>		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	<b>047. 634. 657-67</b>		
Ti po Benefi ci ari o. .... :	<b>Fi si ca</b>		
Conta/Pcl Resgatada. . . :	<b>0700122569539 0000</b>		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 14/12/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2634391 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2634391

Comarca  
**RIO DE JANEIRO**

Vara/Serventia  
**7 VARA EMPRESARIAL**

Numero do Processo  
**0398439-14.2013.8.19.0001**

Autor  
**SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES**

Reu  
**HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedicao  
**07/12/2022**

Data de Validade  
**05/06/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

---

Numero da Soli c i t a c a o:	<b>0001</b>	Ti p o V a l o r . . . . . :	<b>Val o r e m R e a l</b>
V a l o r . . . . . :	<b>4.482,10</b>	C a l c u l a d o e m . . . . . :	<b>07.12.2022</b>
I R . . . . . :	<b>0,00</b>	T a r i f a . . . . . :	<b>0,00</b>
F i n a l i d a d e . . . . . :	<b>Transf. entre Bancos</b>	T i p o C o n t a . . . . . :	<b>Cta Corrente</b>
B a n c o . . . . . :	<b>00000341</b>	N o m e B a n c o . . . . . :	<b>I T A U U N I B A N C O</b>
A g e n c i a . . . . . :	<b>1871</b>		
C o n t a / D v . . . . . :	<b>00.004.941.553-1</b>		
T i p o P e s s o a C o n t a . . . . . :	<b>F i s i c a</b>	C P F T i t u l a r C o n t a :	<b>058.049.757-73</b>
B e n e f i c i a r i o . . . . . :	<b>VANESSA MEDEIROS DE LIBERO DIA</b>		
C P F / C N P J B e n e f i c i a r i o :	<b>058.049.757-73</b>		
T i p o B e n e f i c i a r i o . . . . . :	<b>F i s i c a</b>		
C o n t a / P c l R e s g a t a d a . . . :	<b>0700122569539 0000</b>		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 14/12/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2634393 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2634393

Comarca  
**RIO DE JANEIRO**  
Vara/Serventia  
**7 VARA EMPRESARIAL**

Numero do Processo  
**0398439-14.2013.8.19.0001**

Autor  
**SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES**  
Reu  
**HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedicao  
**07/12/2022**  
Data de Validade  
**05/06/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

---

Numero da Soli ctação:	<b>0001</b>	Ti po Val or.....:	<b>Val or em Real</b>
Val or.....:	<b>15.827,87</b>	Cal cul ado em.....:	<b>07.12.2022</b>
IR.....:	<b>0,00</b>	Tari fa.....:	<b>0,00</b>
Fi nal idade.....:	<b>Transf. entre Bancos</b>	Ti po Conta.....:	<b>Cta Corrente</b>
Banco.....:	<b>00000341</b>	Nome Banco.....:	<b>ITAU UNI BANCO</b>
Agênci a.....:	<b>6165</b>		
Conta/Dv.....:	<b>00.000.005.494-8</b>	CPF Ti tular Conta:	<b>127.606.587-67</b>
Ti po Pessoa Conta.....:	<b>Fi si ca</b>		
Benefi ci ari o.....:	<b>VANESSA MENEZES DE SA</b>		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	<b>127.606.587-67</b>		
Ti po Benefi ci ari o.....:	<b>Fi si ca</b>		
Conta/Pcl Resgatada...:	<b>0700122569539 0000</b>		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 14/12/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2634383 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2634383

Comarca  
**RIO DE JANEIRO**  
Vara/Serventia  
**7 VARA EMPRESARIAL**

Numero do Processo  
**0398439-14.2013.8.19.0001**

Autor  
**SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES**  
Reu  
**HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedicao  
**07/12/2022**  
Data de Validade  
**05/06/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

---

Numero da Soli ctao:	<b>0001</b>	Ti po Val or. ....:	<b>Val or em Real</b>
Val or. ....:	<b>12.620,00</b>	Cal cul ado em. ....:	<b>07.12.2022</b>
I R. ....:	<b>0,00</b>	Tari fa. ....:	<b>0,00</b>
Fi nal idade. ....:	<b>Transf. entre Bancos</b>	Ti po Conta. ....:	<b>Cta Corrente</b>
Banco. ....:	<b>00000041</b>	Nome Banco. ....:	<b>BANCO DO ESTAD</b>
Agênci a. ....:	<b>100</b>		
Conta/Dv. ....:	<b>00.353.933.810-3</b>		
Ti po Pessoa Conta. ....:	<b>Fi si ca</b>	CPF Ti tular Conta:	<b>946.238.480-00</b>
Benefi ci ari o. ....:	<b>VANESSA BARBOSA GARCIA</b>		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	<b>946.238.480-00</b>		
Ti po Benefi ci ari o. ....:	<b>Fi si ca</b>		
Conta/Pcl Resgatada. .:	<b>0700122569539 0000</b>		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 14/12/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2634435 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2634435

Comarca  
**RIO DE JANEIRO**  
Vara/Serventia  
**7 VARA EMPRESARIAL**

Numero do Processo  
**0398439-14.2013.8.19.0001**

Autor  
**SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES**  
Reu  
**HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedicao  
**13/12/2022**  
Data de Validade  
**11/06/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

---

Numero da Soli ctação:	<b>0001</b>	Ti po Val or.....:	<b>Val or em Real</b>
Val or.....:	<b>18.000,00</b>	Cal cul ado em.....:	<b>13.12.2022</b>
I R.....:	<b>0,00</b>	Tari fa.....:	<b>0,00</b>
Fi nal idade.....:	<b>Transf. entre Bancos</b>	Ti po Conta.....:	<b>Cta Corrente</b>
Banco.....:	<b>00000341</b>	Nome Banco.....:	<b>I TAU UNI BANCO</b>
Agênci a.....:	<b>3212</b>		
Conta/Dv.....:	<b>00.000.015.237-9</b>		
Ti po Pessoa Conta.....:	<b>Fi si ca</b>	CPF Ti tular Conta:	<b>118.156.417-46</b>
Benefi ci ari o.....:	<b>W I L I A N S I L V A D O S S A N T O S</b>		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	<b>118.156.417-46</b>		
Ti po Benefi ci ari o.....:	<b>Fi si ca</b>		
Conta/Pcl Resgatada...:	<b>0700122569539 0000</b>		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 14/12/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2634382 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2634382

Comarca  
**RIO DE JANEIRO**  
Vara/Serventia  
**7 VARA EMPRESARIAL**

Numero do Processo  
**0398439-14.2013.8.19.0001**

Autor  
**SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES**  
Reu  
**HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedicao  
**07/12/2022**  
Data de Validade  
**05/06/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

---

Numero da Soli ctao:	<b>0001</b>	Ti po Val or.....:	<b>Val or em Real</b>
Val or.....:	<b>9.755,62</b>	Cal cul ado em.....:	<b>07.12.2022</b>
I R.....:	<b>0,00</b>	Tari fa.....:	<b>0,00</b>
Fi nal idade.....:	<b>Transf. entre Bancos</b>	Ti po Conta.....:	<b>Cta Corrente</b>
Banco.....:	<b>00000070</b>	Nome Banco.....:	<b>BRB - BANCO DE</b>
Agênci a.....:	<b>356</b>		
Conta/Dv.....:	<b>00.356.133.296-1</b>		
Ti po Pessoa Conta.....:	<b>Fi si ca</b>	CPF Ti tular Conta:	<b>059.515.117-55</b>
Benefi ci ari o.....:	<b>VANESSA ANDRADE DOS SANTOS SAN</b>		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	<b>059.515.117-55</b>		
Ti po Benefi ci ari o.....:	<b>Fi si ca</b>		
Conta/Pcl Resgatada...:	<b>0700122569539 0000</b>		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 14/12/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2632413 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2632413

Comarca  
**RIO DE JANEIRO**

Vara/Serventia  
**7 VARA EMPRESARIAL**

Numero do Processo  
**0398439-14.2013.8.19.0001**

Autor  
**SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES**

Reu  
**HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedicao  
**06/12/2022**

Data de Validade  
**04/06/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

---

Numero da Soli ctao:	<b>0001</b>	Ti po Val or.....:	<b>Val or em Real</b>
Val or.....:	<b>18.000,00</b>	Cal cul ado em.....:	<b>06.12.2022</b>
IR.....:	<b>0,00</b>	Tari fa.....:	<b>0,00</b>
Fi nal idade.....:	<b>Transf. entre Bancos</b>	Ti po Conta.....:	<b>Cta Corrente</b>
Banco.....:	<b>00000341</b>	Nome Banco.....:	<b>ITAU UNI BANCO</b>
Agênci a.....:	<b>8350</b>		
Conta/Dv.....:	<b>00.000.011.240-8</b>		
Ti po Pessoa Conta.....:	<b>Fi si ca</b>	CPF Ti tular Conta:	<b>962.909.277-87</b>
Benefi ci ari o.....:	<b>SUZANA MARIA DUTRA DA CRUZ</b>		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	<b>962.909.277-87</b>		
Ti po Benefi ci ari o.....:	<b>Fi si ca</b>		
Conta/Pcl Resgatada...:	<b>0700122569539 0000</b>		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 14/12/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2632406 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2632406

Comarca  
**RIO DE JANEIRO**  
Vara/Serventia  
**7 VARA EMPRESARIAL**

Numero do Processo  
**0398439-14.2013.8.19.0001**

Autor  
**SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES**  
Reu  
**HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedicao  
**06/12/2022**  
Data de Validade  
**04/06/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

---

Numero da Soli ctação:	<b>0001</b>	Ti po Val or.....:	<b>Val or em Real</b>
Val or.....:	<b>9.441,05</b>	Cal cul ado em.....:	<b>06.12.2022</b>
IR.....:	<b>0,00</b>	Tari fa.....:	<b>0,00</b>
Fi nal idade.....:	<b>Transf. entre Bancos</b>	Ti po Conta.....:	<b>Cta Poupança</b>
Banco.....:	<b>000000104</b>	Nome Banco.....:	<b>CAI XA ECONOMI C</b>
Agênci a.....:	<b>4944</b>		
Conta/Dv.....:	<b>00.000.008.909-0</b>		
Ti po Pessoa Conta.....:	<b>Fi si ca</b>	CPF Ti tular Conta:	<b>148.060.337-66</b>
Benefi ci ari o.....:	<b>SUELLEN REGI NA DOS SANTOS DAMA</b>		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	<b>148.060.337-66</b>		
Ti po Benefi ci ari o.....:	<b>Fi si ca</b>		
Conta/Pcl Resgatada...:	<b>0700122569539 0000</b>		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 14/12/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2632443 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2632443

Comarca  
**RIO DE JANEIRO**  
Vara/Serventia  
**7 VARA EMPRESARIAL**

Numero do Processo  
**0398439-14.2013.8.19.0001**

Autor  
**SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES**  
Reu  
**HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedicao  
**06/12/2022**  
Data de Validade  
**04/06/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

---

Numero da Soli ctao:	<b>0001</b>	Ti po Val or.....:	<b>Val or em Real</b>
Val or.....:	<b>18.000,00</b>	Cal cul ado em.....:	<b>06.12.2022</b>
I R.....:	<b>0,00</b>	Tari fa.....:	<b>0,00</b>
Fi nal idade.....:	<b>Transf. entre Bancos</b>	Ti po Conta.....:	<b>Cta Corrente</b>
Banco.....:	<b>00000341</b>	Nome Banco.....:	<b>ITAU UNI BANCO</b>
Agênci a.....:	<b>283</b>		
Conta/Dv.....:	<b>00.000.088.640-6</b>		
Ti po Pessoa Conta.....:	<b>Fi si ca</b>	CPF Ti tular Conta:	<b>037.592.137-07</b>
Benefi ci ari o.....:	<b>TERESA CRI STINA SANTOS DE ASCE</b>		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	<b>037.592.137-07</b>		
Ti po Benefi ci ari o.....:	<b>Fi si ca</b>		
Conta/Pcl Resgatada...:	<b>0700122569539 0000</b>		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 14/12/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2632423 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2632423

Comarca  
**RIO DE JANEIRO**  
Vara/Serventia  
**7 VARA EMPRESARIAL**

Numero do Processo  
**0398439-14.2013.8.19.0001**

Autor  
**SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES**  
Reu  
**HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedicao  
**06/12/2022**  
Data de Validade  
**04/06/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

---

Numero da Soli ctao:	<b>0001</b>	Ti po Val or.....:	<b>Val or em Real</b>
Val or.....:	<b>4.490,63</b>	Cal cul ado em.....:	<b>06.12.2022</b>
IR.....:	<b>0,00</b>	Tari fa.....:	<b>0,00</b>
Fi nal idade.....:	<b>Transf. entre Bancos</b>	Ti po Conta.....:	<b>Cta Corrente</b>
Banco.....:	<b>00000341</b>	Nome Banco.....:	<b>ITAU UNI BANCO</b>
Agênci a.....:	<b>7450</b>		
Conta/Dv.....:	<b>00.000.024.636-3</b>		
Ti po Pessoa Conta.....:	<b>Fi si ca</b>	CPF Ti tular Conta:	<b>142.949.347-00</b>
Benefi ci ari o.....:	<b>TAMIRIS CORREIA DOS SANTOS DE</b>		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	<b>142.949.347-00</b>		
Ti po Benefi ci ari o.....:	<b>Fi si ca</b>		
Conta/Pcl Resgatada...:	<b>0700122569539 0000</b>		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 14/12/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2632438 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2632438

Comarca  
**RIO DE JANEIRO**  
Vara/Serventia  
**7 VARA EMPRESARIAL**

Numero do Processo  
**0398439-14.2013.8.19.0001**

Autor  
**SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES**  
Reu  
**HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedicao  
**06/12/2022**  
Data de Validade  
**04/06/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

---

Numero da Soli ctao:	<b>0001</b>	Ti po Val or.....:	<b>Val or em Real</b>
Val or.....:	<b>18.000,00</b>	Cal cul ado em.....:	<b>06.12.2022</b>
I R.....:	<b>0,00</b>	Tari fa.....:	<b>0,00</b>
Fi nal idade.....:	<b>Transf. entre Bancos</b>	Ti po Conta.....:	<b>Cta Corrente</b>
Banco.....:	<b>00000341</b>	Nome Banco.....:	<b>ITAU UNI BANCO</b>
Agênci a.....:	<b>847</b>		
Conta/Dv.....:	<b>00.000.022.436-7</b>		
Ti po Pessoa Conta.....:	<b>Fi si ca</b>	CPF Ti tular Conta:	<b>093.113.497-80</b>
Benefi ci ari o.....:	<b>TATIANA SANTOS TEI XEIRA QUERI N</b>		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	<b>093.113.497-80</b>		
Ti po Benefi ci ari o.....:	<b>Fi si ca</b>		
Conta/Pcl Resgatada...:	<b>0700122569539 0000</b>		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 14/12/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2634379 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2634379

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**  
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**  
Autor: **SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES** Reu: **HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedição: **07/12/2022** Data de Validade: **05/06/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Número da Solicitação: **0001** Tipo Valor: **Valor em Real**  
Valor: **6.373,45** Calculado em: **07.12.2022**  
I.R.: **0,00** Taxa: **0,00**  
Finalidade: **Transf. entre Bancos** Tipo Conta: **Cta Corrente**  
Banco: **00000341** Nome Banco: **ITAU UNI BANCO**  
Agência: **1871**  
Conta/Dv.: **00.000.014.118-8**  
Tipo Pessoa Conta: **Física** CPF Titular Conta: **128.262.747-32**  
Beneficiário: **VALESCA SABRINA GOMES DE OLIVE**  
CPF/CNPJ Beneficiário: **128.262.747-32**  
Tipo Beneficiário: **Física**  
Conta/Pcl Resgatada: **0700122569539 0000**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 14/12/2022

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2640576 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2640576

Comarca  
**RIO DE JANEIRO**  
Vara/Serventia  
**7 VARA EMPRESARIAL**

Numero do Processo  
**0398439-14.2013.8.19.0001**

Autor  
**SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES**  
Reu  
**HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedicao  
**14/12/2022**  
Data de Validade  
**12/06/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

---

Numero da Soli ctao:	<b>0001</b>	Ti po Val or.....:	<b>Val or em Real</b>
Val or.....:	<b>14.785,90</b>	Cal cul ado em.....:	<b>14.12.2022</b>
I R.....:	<b>0,00</b>	Tari fa.....:	<b>0,00</b>
Fi nal idade.....:	<b>Transf. entre Bancos</b>	Ti po Conta.....:	<b>Cta Corrente</b>
Banco.....:	<b>00000237</b>	Nome Banco.....:	<b>BANCO BRADESCO</b>
Agênci a.....:	<b>2766</b>		
Conta/Dv.....:	<b>00.000.032.818-9</b>		
Ti po Pessoa Conta.....:	<b>Juri di ca</b>	CNPJ Ti tular Cta.:	<b>18.353.063/000</b>
Benefi ci ari o.....:	<b>SANTOPI ETRO SOCI EDADE I NDI VI DU</b>		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	<b>18.353.063/0001-97</b>		
Ti po Benefi ci ari o.....:	<b>Juri di ca</b>		
Conta/Pcl Resgatada...:	<b>0700122569539 0000</b>		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 16/12/2022

**Data** 16/12/2022

**Descrição**



## Processo Eletrônico

**Ofício : 3060/2022/OF**

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2022

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros

Exmo. Sr. Juiz,

Sirvo-me do presente para comunicar a V.Exa. que que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória se desarrazoado a partir do momento em que cabe ao credor demonstrar interesse no sentido de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10 da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

Atenciosamente,

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **48VX.JJZQ.DFQR.4WI3**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao JUIZADO ESPECIAL CIVIL DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR**

## Processo Eletrônico

**Ofício : 3061/2022/OF**

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2022

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para reiterar os termos do Ofício nº 267/2022/OF (index 24.389) e solicitar seja procedida a baixa de cobranças de IPTUs dos exercícios anteriores à arrematação do imóvel (Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do Imóvel em anexo), realizada por este Juízo na data de 03/03/2021, em consonância com o art. 141, II da Lei 11.101/05, art. 130, parágrafo único do CTN, bem como demais comandos constitucionais que versam sobre a matéria.

Atenciosamente,

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4SXR.V49W.U78X.6WI3**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**À PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

## Processo Eletrônico

**Ofício : 3062/2022/OF**

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2022

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros

Prezado(a) Gerente,

Sirvo-me do presente para solicitar a V.Sa. que os valores de todas as contas judiciais vinculadas ao presente processo falimentar sejam unificados na conta judicial nº 700122569539.

Atenciosamente,

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4GRD.6YKX.R1A6.7WI3**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao BANCO DO BRASIL**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

### CARTA DE ARREMATÇÃO

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

**Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros**

**PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: " G TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI, registrada no CNPJ sob o nº 07.066.329/001-02."**

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. (a) **Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular**, **FAZ SABER** a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas, que por este Juízo processou-se até o final a execução acima referida, da qual foi extraída a presente CARTA DE ARREMATÇÃO, nos termos, do AUTO DE ARREMATÇÃO de index 21.000, e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos autos extraída dos autos da execução por título JUDICIAL, em figuram como Massa Falida SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e MERKUR EDITORA LTDA., em que **aos 03 de março de 2021**, na sala de audiência desse Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do **GALPÃO HERMES 1, imóvel situado à Avenida Brasil, nº 44.228, Campo Grande, Rio de Janeiro** e BENS MÓVEIS DIVERSOS. Eu, \_\_\_\_\_ Marília Paula Macedo - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28547, digitei e conferi e eu, \_\_\_\_\_ Anna Irene d'Amico - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22757, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2022

**Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular**

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **438A.WK6C.7FV3.9WI3**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 16/12/2022

**Data** 16/12/2022

**Descrição** Certifico, nesta data, em cumprimento ao item 3 da r. decisão de fls. 25143/25146 que não foi localizado nos autos mandado de pagamento em nome de KELLY DE SOUZA DA SILVA.



## Processo Eletrônico

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

### Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Certifico, nesta data, em cumprimento ao item 3 da r. decisão de fls. 25143/25146 que não foi localizado nos autos mandado de pagamento em nome de KELLY DE SOUZA DA SILVA.

Rio de Janeiro, 16/12/2022.

Marilia Paula Macedo - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28547

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 16/12/2022

**Data** 16/12/2022

**Descrição** Ao AJ e ao MP para manifestação nos termos da r. decisão de fls. 25143/25146.

À BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA, na pessoa de sua patronesse, nos termos do item 6 da r. decisão de fls. 25143/25146.



## Processo Eletrônico

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

### Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Ao AJ e ao MP para manifestação nos termos da r. decisão de fls. 25143/25146.

À BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA, na pessoa de sua patronesse, nos termos do item 6 da r. decisão de fls. 25143/25146.

Rio de Janeiro, 16/12/2022.

Marilia Paula Macedo - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28547

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185  
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **16/12/2022**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2022.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Ao AJ e ao MP para manifestação nos termos da r. decisão de fls. 25143/25146.**

**À BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA, na pessoa de sua patronesse, nos termos do item 6 da r. decisão de fls. 25143/25146.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2022.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Ao AJ e ao MP para manifestação nos termos da r. decisão de fls. 25143/25146.**

**À BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA, na pessoa de sua patronesse, nos termos do item 6 da r. decisão de fls. 25143/25146.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2022.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Ao AJ e ao MP para manifestação nos termos da r. decisão de fls. 25143/25146.**

**À BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA, na pessoa de sua patronesse, nos termos do item 6 da r. decisão de fls. 25143/25146.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2022.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Ao AJ e ao MP para manifestação nos termos da r. decisão de fls. 25143/25146.**

**À BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA, na pessoa de sua patronesse, nos termos do item 6 da r. decisão de fls. 25143/25146.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2022.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Ao AJ e ao MP para manifestação nos termos da r. decisão de fls. 25143/25146.**

**À BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA, na pessoa de sua patronesse, nos termos do item 6 da r. decisão de fls. 25143/25146.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2022.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **FLÁVIA CARDOSO SANTOPIETRO**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Ao AJ e ao MP para manifestação nos termos da r. decisão de fls. 25143/25146.**

**À BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA, na pessoa de sua patronesse, nos termos do item 6 da r. decisão de fls. 25143/25146.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 17/12/2022

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.







**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL**

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

MM. Juiz:

Em atenção à determinação de fls.25.143/25.146, item 6, o Ministério Público vem informar que está de acordo com o pleito do administrador judicial a fim de que seja instaurado incidente de classificação de crédito para cada Fazenda Pública credora, consolidando-se, após, o passivo fiscal da massa.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2022.

**ANCO MARCIO VALLE**

Promotor(a) de Justiça

Mat. 1469

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 17/12/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Ao AJ e ao MP para manifestação nos termos da r. decisão de fls. 25143/25146.*

*À BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA, na pessoa de sua patronesse, nos termos do item 6 da r. decisão de fls. 25143/25146.*

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2022

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 19/12/2022

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

0398439-14.2013.8.19.0001

TUANNY CRISTINE DOS SANTOS DO NASCIMENTO, já habilitada nos autos da MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A., vem, por seus advogados constituídos, requerer a V.Exa. sejam tomadas providências haja vista que a credora foi devidamente habilitada e listada como credora preferencial trabalhista e requereu junto ao administrador (vide documentos em anexo) o levantamento dos valores que lhe são devidos, mas até o momento não foi atendida e sequer foi respondida, a despeito de ter chegado sua posição na ordem alfabética.

Seguem os dados para crédito em conta, conforme poderes em mandato:

VALDO BRETAS VALADÃO  
CPF 95416862734  
SANTANDER  
C/C 01000281-0  
AG 3140

Pede deferimento.  
Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2022.

PROCURAÇÃO

**TUANNY CRISTINE DOS SANTOS DO NASCIMENTO FERRARI, brasileira, casada, auxiliar de secretaria, portadora da CTPS n. 01.871, série 163 RJ, do CIC 135.330.757-37, do PIS 133.92058.60.1, da Cédula de Identidade 21.519.372-3, expedida pelo DETRAN, nascida em 16/10/1989, filha de Regina Célia dos Santos do Nascimento, residente na Rua Porto das Pedras, nº 500, apartamento 503, Bangu, nesta cidade (CEP 21.870-350), telefones 21 3337-5286 e 21 97688-6446, e-mail tuanny12cistine@gmail.com,** constitui meus bastante procuradores os advogados VALDO BRETAS VALADÃO, ANDRÉIA ROBALLO BRETAS VALADÃO, ALICE BRETAS VALADÃO e MARCELO SANTOS PONTES, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/RJ sob os números 68.914, 108.041, 132.050 e 77.147, respectivamente, TODOS com escritório na Rua Professor Clemente Ferreira, 1774, sala 305, Bangu, nesta cidade, conferindo-lhes os poderes para o foro em geral, bem como aqueles para transigir, receber e dar quitação, além de receber intimações e notificações, fazer acordo, receber e dar quitação, recorrer e desistir, bem como outros que se façam necessários ao fiel cumprimento do mandato, podendo ainda substabelecer, no todo ou em parte.

CARTÓRIO 31

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2022.

*Tuanny cristine dos Santos do Nascimento Ferrari*

31º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL  
Rua Francisco Real, nº 1647 - Bangu - Rio de Janeiro - CEP: 21810-041 - Tel.: (21) 3333-7926  
Email: 31oficiodenotas@gmail.com - Tabelaço: Marcos Aurélio Ribeiro Ramos

157859  
AC285166

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de  
TUANNY CRISTINE DOS SANTOS DO NASCIMENTO FERRARI  
Rio de Janeiro, 12 de maio de 2022  
EM TESTE  
Fernanda Cavalcante Reis. Mat. 94-6997  
Emol.: R\$ 6,89 TJ+Fundos: R\$ 2,8 Total: R\$ 9,69  
Selo: EEDN68064-RNV  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Nome: **TUANNY CRISTINE DOS SANTOS DO NASCIMENTO FERRARI**

FILIAÇÃO: JOSÉ ROBERTO MACIEL DO NASCIMENTO  
 REGINA CÉLIA DOS SANTOS DO NASCIMENTO

DATA NASC: 16/10/1989 NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO/RJ

OBJETIVAÇÃO: NÃO HÁ FATOR RII: XXXXX

*Tuanny Cristina dos Santos do Nascimento*  
 Assinatura do Titular

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 135.330.757-37 OBR 000000000000000000

REGISTRO CIVIL 21.519.372-3 DATA DE EMISSÃO 07/06/2021

C.CASO LTV 00137BA FLS 138 TERM 0042738 C 014

RIO DE JANEIRO RJ

T. ELEITOR NÃO INFORMADO CTPS / SÉRIE / UF NÃO INFORMADO

RES / PAS / PASSP NÃO INFORMADO IDENTIDADE PROFISSIONAL NÃO INFORMADO

CERT. MILITAR NÃO INFORMADO

CNS NÃO INFORMADO

CER NÃO INFORMADO

2ª Via

*Delaphe Kordeh*  
 Assinatura do Titular

ACORDO INTERMEDIÁRIO DE CANCELAMENTO Nº 0556

POLEGAR DIREITO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral de Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**EDME-79908 GIJ**  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

NOMES

<b>MARCELO RANGEL FERRARI</b>	CPF 126.811.477-43
<b>TUANNY CRISTINE DOS SANTOS DO NASCIMENTO FERRARI</b>	135.330.757-37

MATRÍCULA

**088625 01 55 2020 3 00137 138 0042738 12**

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCALS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES  
Ele: **MARCELO RANGEL FERRARI**, natural de Nilópolis - RJ, nascido em 13 de abril de 1989, de nacionalidade Brasileira, filho de ANTONIO CARLOS FERRARI e NINA MARIA RANGEL FERRARI. x-x-x

Ela: **TUANNY CRISTINE DOS SANTOS DO NASCIMENTO**, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascida em 16 de outubro de 1989, de nacionalidade Brasileira, filha de JOSÉ ROBERIO MACIEL DO NASCIMENTO e REGINA CÉLIA DOS SANTOS DO NASCIMENTO. x-x-x

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

Trinta de julho de dois mil e vinte.

DIA 30	MES 7	ANO 2020
-----------	----------	-------------

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

O noivo não mudou seu nome.

A noiva: **TUANNY CRISTINE DOS SANTOS DO NASCIMENTO FERRARI**.

OBSERVAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEM

Data do casamento: 11/01/2020. Casamento Lavrado de Acordo com Art.1516 do Código Civil Brasileiro. Celebrante: Ministra Eclesiástica Tatiane Santos da Luz Sobrinho. Registro feito no Livro BA-00137, Folha 138, Termo 42738. x-x-x

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Noivo | Noiva

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	209063403   215193723	08/10/2008   --	DETRAN   DETRAN	--   --
PIS / NIS	--   --	--   --	--   --	--   --
Passaporte	--   --	--   --	--   --	--   --
Cartão Nacional de Saúde	--   --	--   --	--   --	--   --
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA / SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	--   --	--   --	--   --	--   --
CEP Residencial	21875-250   21875-250		Grupo Sanguíneo	--   --

As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para a identificação de seu portador.

14º Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca da Capital  
R.E. Fábio Lopes Dias  
Rio de Janeiro - RJ  
Rua Dagmar da Fonseca, 118 - Madureira - RJ  
(21) 2451-9179  
14rcpntabmadureira@uol.com.br

Isento.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020

ANA LUCIA DE S. BARBOZA

*Ana Lúcia S. Barboza*  
Escriventa  
MTR. EGI 04134150

Arpen rj - AA 009310508 - TJRJ CAP EMP07 202209042199 19/12/22 15:59:53139076 PROGER-VIRTUAL



**REQUISIÇÃO PAGAMENTO DE CRÉDITO RECUPERAÇÃO JUDICIAL HERMES**

De: valdovaladao@uol.com.br  
Para: pagamentohermes@cnadv.com.br  
Cópia:  
Cópia oculta:  
Assunto: REQUISIÇÃO PAGAMENTO DE CRÉDITO RECUPERAÇÃO JUDICIAL HERMES  
Enviada em: 15/05/2022 | 11:31  
Recebida em: 15/05/2022 | 11:31

TUANNY PROC... .pdf 1.49 MB      TUANNY RG CPF.pdf 1.22 MB      TUANNY CERT... .pdf 1.92 MB  
OAB VALDO\_0588.pdf 579.59 KB

Prezado Dr. Cleverson Neves,

Solicito a V.Exa. o pagamento da habilitada TUANNY CRISTINE DOS SANTOS DO NASCIMENTO, hoje casada com o nome TUANNY CRISTINE DOS SANTOS DO NASCIMENTO FERRARI, conforme autos nº 0138436-38.2017.8.19.0001, com depósito direto na conta de seu patrono, cujos dados seguem abaixo, VALDO BRETAS VALADÃO, CPF (chave PIX) 954.168.627-34, SANTANDER (033), AG. 3140, C/C 01000281-0.

Atenciosamente,  
Valdo Valadão, OAB/RJ 68.914  
CPF 954.168.627-34  
21 2401-2153  
21 98141-9853



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 21/12/2022

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**Alex Toshio Soares Kamogawa**  
**Advogado**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.**

**PROC. 0398439-14.2013.8.19.0001**

**PAULO SERGIO MARTINELLI**, credor já qualificado, nos autos da ação falimentar de **Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A**, por seu advogado subscritor da presente, vem, mui respeitosamente, diante de Vossa Excelência, ponderar e requerer o quanto segue:

O credor teve seu crédito julgado procedente perante a Habilitação de Crédito nº 0103430-96.2019.8.19.0001, cujo valor deferido foi R\$ 14.349,09, na modalidade Quirografária.

O credor entrou em contato com o administrador judicial, solicitando informações acerca de seu crédito via e-mail em 29/10/2022 (e-mail anexo), no entanto, não obteve resposta.



**Alex Toshio Soares Kamogawa**  
**Advogado**



*Diante disso, REQUER se digne Vossa Excelência, seja o administrador judicial intimado a prestar esclarecimentos acerca do crédito do presente credor.*

*Considerando a liberação de créditos constantes dos autos, informa, na oportunidade os dados bancários do patrono do credor para fins de pagamento:*

*Alex Toshio Soares Kamogawa – Cpf: 279.387.498-18*

*Banco: Santander*

*Ag. 1046*

*C.c: 01012663-6*

*Requer, outrossim, sejam as intimações publicadas em nome do advogado subscritor da presente.*

*Termos em que;*

*Pede deferimento.*

*São Paulo, 21 de dezembro de 2022.*

**ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA**

**OAB/SP 215.156**



Alex Toshio &lt;alexadv79@gmail.com&gt;

**Credor Paulo Sergio Martinelli**

1 mensagem

**Alex Toshio** <alexadv79@gmail.com>  
Para: pagamentohermes@cnadv.com.br

29 de outubro de 2022 às 11:41

Bom dia, senhores.

Por favor, gostaria de obter informações acerca do pagamento do crédito de meu cliente PAULO SERGIO MARTINELLI, cujo crédito fora julgado procedente perante a habilitação de nº 0103430-96.2019.8.19.0001

Para fins de recebimento, informo na oportunidade meus dados bancários  
ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA - CPF: 279.387.498-18  
Banco: SANTANDER  
Agência: 1046  
Conta Corrente: 01012663-6

Obrigado pela atenção

--

**Alex Toshio S. Kamogawa**

| Advogado

| **phone:** 11 991246866| **email:** [alexadv79@gmail.com](mailto:alexadv79@gmail.com); [alextoshio@aasp.org.br](mailto:alextoshio@aasp.org.br)

|

Create your own signature

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 09/01/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Ao AJ e ao MP para manifestação nos termos da r. decisão de fls. 25143/25146.*

*À BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA, na pessoa de sua patronesse, nos termos do item 6 da r. decisão de fls. 25143/25146.*

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2023

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 09/01/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Ao AJ e ao MP para manifestação nos termos da r. decisão de fls. 25143/25146.*

*À BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA, na pessoa de sua patronesse, nos termos do item 6 da r. decisão de fls. 25143/25146.*

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2023

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 09/01/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Ao AJ e ao MP para manifestação nos termos da r. decisão de fls. 25143/25146.*

*À BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA, na pessoa de sua patronesse, nos termos do item 6 da r. decisão de fls. 25143/25146.*

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2023

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão FLAVIA SANTOPIETRO FRANCISCO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 09/01/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Ao AJ e ao MP para manifestação nos termos da r. decisão de fls. 25143/25146.*

*À BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA, na pessoa de sua patronesse, nos termos do item 6 da r. decisão de fls. 25143/25146.*

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2023

Cartório da 7ª Vara Empresarial



Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 09/01/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Ao AJ e ao MP para manifestação nos termos da r. decisão de fls. 25143/25146.*

*À BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA, na pessoa de sua patronesse, nos termos do item 6 da r. decisão de fls. 25143/25146.*

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2023

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 10/01/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
MERITÍSSIMA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL –  
RIO DE JANEIRO.**

**Recuperação Judicial 0398439-14.2013.8.19.0001**

**Habilitação de Crédito número 0016418-78.2018.8.19.0001**

**KARINA DE SOUZA MACEDO** (“Autora”) devidamente habilitada na falência de **Merkur Editora Ltda - Em Recuperação Judicial** (“Massa Falida), informa e requer o que segue.

Às folhas 24902, o Ilustre Juízo determinou que o Administrador Judicial se manifestasse acerca da petição da Autora, aquela acostada às folhas 24.589/24595, para que fosse retificado o erro em relação ao CPF da Autora que impediu a expedição de seu mandado de pagamento.

Ocorre que em sua petição de folhas 24.976/24.983 bem como nas petições seguintes, o Administrador Judicial nada falou a respeito do tema, o que vem impondo obstáculo a expedição do mandado de pagamento dos valores destinados a Autora.

**F.A | M.C**  
**Felipe Abreu & Mario Castro**  
**Advogados**



Portanto, se requer seja o Administrador Judicial intimado **em caráter de urgência** para se manifestar acerca da petição da Autora de folhas 24.589/24595, para que desta forma, esclarecida a controvérsia em relação ao número do CPF da Autora, se possa dar prosseguimento na expedição de seu mandado de pagamento.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2022

**Mario de Castro Silva**  
**OAB/RJ 84.810**

**Alex Sandro de Almeida Nunes**  
**OAB/RJ 207.155**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 16/01/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**AO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001**

**SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA**, já qualificada nos autos da AÇÃO em epígrafe, por seu advogado *in fine* assinado, vem reiterar a petição de fl. 25148 e informar que a peticionante não vislumbrou o pagamento do seu crédito pelo AJ. Salienta-se que os dados bancários da credora foram informados no dia 25/05/2022 (fl. 25.149). Neste contexto, requer a intimação do AJ para esclarecimentos.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2023.

**DANIEL PEREIRA RAMOS**  
**OAB/RJ 171468**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 17/01/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**SINDICATO DOS  
COMERCIÁRIOS  
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 33 - Lapa  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20231-050  
T. (21) 3266-4100



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**

**Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001**

**SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO**, nos autos do processo de falência que contende com a **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES**, vem por seu advogado, expor e requerer o que segue;

Ocorre que a credora **REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO**, teve seu mandado expedido em fls. 25.397, contudo, não recebeu o crédito que lhe cabe, pois a conta da credora ficou inativa, causada por um lapso de tempo sem movimentação, com isto, o mandado de pagamento foi expedido para a conta inativa da credora e por consequência não foi pago, deste modo, a credora regularizou a questão junto ao seu banco.

Assim, requer a imediata expedição de novo mandado de pagamento, ressalto, que todos os dados da credora estão corretos e são os mesmos informados anteriormente, de acordo com a lista de credores classe I em fls. 24.874 dos autos, que atesta que a credora foi habilitada a receber o crédito trabalhista.

Assim, requer a imediata expedição do alvará de pagamento no limite dos créditos devidos, conforme juntada de documentos anexos.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2023.

Mauro Abdon Gabriel  
OAB/RJ 82.725



Local 1534 CAMPO GRANDE-RIO-RJ

Página 1

Data 12/01/2023 Hora 17:21  
EXTRATO DE CONTA - CONSOLIDADO

Santander  
Bco  
Conta 0033 0924 000010386470  
REGINA APARECIDA FAUSTINO  
Data início  
Produto 22 CONTA CORRENTE

Data fim  
Subproduto 8222 PF CONTA DEPOSITO COMUM

Dt. contábil	Hist.	Descrição	Nº doc.	Valor D-C
Saldo anterior		786,42		
11/02/2022	0058	SAQUE TERMINAL INTER AG	500976	-750,00 D
11/02/2022	0058	SAQUE TERMINAL INTER AG	325259	-5,00 D
15/02/2022	0516	DEBITO VISA ELECTRON BRASIL 15/02 PAG.VAGNERDASILVEIR	033159	-4,00 D
02/03/2022	0516	DEBITO VISA ELECTRON BRASIL 02/03 PAG.VAGNERDASILVEIR	121059	-6,60 D
14/03/2022	0516	DEBITO VISA ELECTRON BRASIL 13/03 PAG.VAGNERDASILVEIR		

Preparado



*[The main body of the document contains extremely faint and illegible text, likely a list or table of entries, but the content is not readable.]*

Página 1  
 Local 1534 CAMPO GRANDE- RJ  
 Hora 17:21  
 Data 12/01/2023  
 EXTRATO DE CONTA - CONSOLIDADO

Santander  
 Bco Af c/c  
 Conta 0033 0924 000010386470  
 REGINA APARECIDA FAUSTINO  
 Data início  
 Produto 22 CONTA CORRENTE

Data fim  
 Subproduto 8222 PF CONTA DEPOSITO COMUM

Dt.	contábil	Hist.	Descrição	Nº doc.	Valor D.D.
			Saldo anterior		786,42
11/02/2022	0058		SAQUE TERMINAL INTER AG	500976	-150,00 D
11/02/2022	0058		SAQUE TERMINAL INTER AG	500976	-20,00 D
15/02/2022	0516		DEBITO VISA ELECTRON BRASIL	325259	-5,00 D
			15/02 PAG.VAGNERDASILVEIR	033159	-4,00 D
02/03/2022	0516		DEBITO VISA ELECTRON BRASIL		
			02/03 PAG.VAGNERDASILVEIR	121059	-6,60 D
14/03/2022	0516		DEBITO VISA ELECTRON BRASIL		
			13/03 PAG.VAGNERDASILVEIR		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 18/01/2023

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2653283 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2653283

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**  
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**  
Autor: **SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES** Reu: **HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedição: **17/01/2023** Data de Validade: **16/07/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Solicitação:	<b>0001</b>	Tipo Valor:	<b>Valor em Real</b>
Valor:	<b>18.000,00</b>	Calculado em:	<b>17.01.2023</b>
IR:	<b>0,00</b>	Tarifa:	<b>0,00</b>
Finalidade:	<b>Transf. entre Bancos</b>	Tipo Conta:	<b>Cta Corrente</b>
Banco:	<b>00000341</b>	Nome Banco:	<b>ITAU UNI BANCO</b>
Agência:	<b>7041</b>		
Conta/Dv.:	<b>00.000.014.193-3</b>		
Tipo Pessoa Conta:	<b>Física</b>	CPF Titular Conta:	<b>045.483.777-19</b>
Beneficiário:	<b>VITOR ANDRADE COELHO</b>		
CPF/CNPJ Beneficiário:	<b>122.693.297-59</b>		
Tipo Beneficiário:	<b>Física</b>		
Procurador:	<b>FLAVIO BRANCO PEREIRA</b>		
CPF Procurador:	<b>045.483.777-19</b>		
Conta/Pcl Resgatada:	<b>0700122569539 0000</b>		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 18/01/2023

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2653551 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2653551

Comarca  
**RIO DE JANEIRO**  
Vara/Serventia  
**7 VARA EMPRESARIAL**

Numero do Processo  
**0398439-14.2013.8.19.0001**

Autor  
**SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES**  
Reu  
**HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedicao  
**18/01/2023**  
Data de Validade  
**17/07/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

---

Numero da Soli ctao:	<b>0001</b>	Ti po Val or.....:	<b>Val or em Real</b>
Val or.....:	<b>4.097,04</b>	Cal cul ado em.....:	<b>18.01.2023</b>
I R.....:	<b>0,00</b>	Tari fa.....:	<b>0,00</b>
Fi nal idade.....:	<b>Transf. entre Bancos</b>	Ti po Conta.....:	<b>Cta Corrente</b>
Banco.....:	<b>00000260</b>	Nome Banco.....:	<b>NU PAGAMENTOS</b>
Agênci a.....:	<b>1</b>		
Conta/Dv.....:	<b>00.099.992.711-9</b>		
Ti po Pessoa Conta.....:	<b>Fi si ca</b>	CPF Ti tular Conta:	<b>113.237.397-26</b>
Benefi ci ari o.....:	<b>MONIQUE GABRI ELE SANT ANA PERE</b>		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	<b>113.237.397-26</b>		
Ti po Benefi ci ari o.....:	<b>Fi si ca</b>		
Conta/Pcl Resgatada...:	<b>0700122569539 0000</b>		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 20/01/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.







**Eckermann | Yaegashi | Santos**  
Sociedade de Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001**

**ATLÂNTICO CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, devidamente inscrito no CNPJ sob  
o número 32.156.003/0001-05, com escritório profissional na Rua Iguatemi, nº 192, 25º  
andar, conjunto 254, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01451-010, neste ato  
representado por seu advogado que ao final subscreve, vem, respeitosamente à presença de  
Vossa Excelência, expor para ao final requerer o que segue.

Inicialmente, informa o ora peticionante, que este adquiriu  
de BANCO SANTANDER S/A os créditos objeto da presente demanda, de modo que se reitera  
pela admissão imediata do FUNDO no polo ativo da demanda (**doc. 01**).

Ainda, requer a habilitação do advogado Dr. **Cauê Tauan de  
Souza Yaegashi**, inscrito na **OAB/SP 357.590**, juntando-se nesta oportunidade os  
instrumentos procuratórios para regular representação processual (**doc. 02**).

**Isto posto, requer seja concedido prazo suplementar de 10  
(quinze) dias, para que o Requerente possa analisar o feito detidamente e dar o devido  
prosseguimento, assim como requer a imediata exclusão dos demais advogados  
cadastrados nestes autos, para que passe a constar apenas o atual representante, Dr. Cauê  
Tauan de Souza Yaegashi, inscrito na OAB-SP nº 357.590, para os devidos fins legais e de  
direito.**



**Eckermann | Yaegashi | Santos**  
Sociedade de Advogados

Por fim, requer que todas as intimações e publicações atinentes ao presente feito, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI**, inscrito na **OAB-SP nº 357.590**, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no §2º do art. 272 do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 12 de janeiro de 2023.

**CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI**

**OAB/SP 357.590**



Eckermann | Yaegashi | Santos  
Sociedade de Advogados

## SUBSTABELECIMENTO

**COM RESERVA DE IGUAIS**, substabeleço na pessoa do advogado, **CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/SP** sob o nº **357.590** e no CPF/MF n.º 369.426.748-42 membro do escritório **ECKERMANN YAEGASHII SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito na **OAB/SP** sob nº **12001**, onde recebem intimações e notificações, os poderes que me foram conferidos por **ATLÂNTICO CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, com sede nesta capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 6º andar, Jardim Paulistano, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01452-911, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 32.156.003/0001-05, por sua administradora: **INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 6º andar, Jardim Paulistano, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 00.329.598/0001-67, com o fim específico para representá-la nos autos da presente ação, podendo, transigir, fazer acordo, firmar compromissos, levantar valores, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, ingressar ou recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente com o substabelecido, dando por tudo bom, firme e valioso, com fim específico para representa-la nos autos das ações abaixo qualificadas:

1010909-88.2015.8.26.0348	AQCES LOGISTICA NACIONAL LTDA
1023760-64.2014.8.26.0100	PINUS AUTOMOVEIS LTDA
1002844-39.2016.8.26.0132	MARALOG DISTRIBUICAO S.A.
0398439-14.2013.8.19.0001	SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S.A.
0005814-34.2013.8.26.0229	MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S.A.
0026883-58.2012.8.26.0100	UNIPAC EMBALAGENS LTDA

São Paulo, 03 de janeiro de 2023

[assinado digitalmente]

**PATRÍCIA GIORGETTI LAMANNA DE SIQUEIRA**  
**OAB/SP 249.871**

[assinado digitalmente]

**ANA CRISTINA MANTOANELLI**  
**OAB/SP 156.827**

**Brasil, São Paulo**

Avenida Nove de Julho, 4939

Torre Jardim 10º e 11º andares  
CEP: 01407-200

**EUA, Flórida**

11138 Hanlon Terrace Aly

Winter Garden, FL  
Zip Code 34787

**Contatos**

+55 (11) 3522-9009 / +1 407.561.9001

contato@eckermann.adv.br  
eckermann.adv.br

Este documento foi assinado digitalmente por Patricia Giorgetti Lamanna De Siqueira e Ana Cristina Mantoanelli.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://liziogn.com.br> e utilize o código 8C9A-040F-42F9-3DF2.

TJRJ CAP EMP07 202300247450 20/01/23 11:43:09137007 PROGER-VIRTUAL

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/8C9A-040F-42F9-3DF2> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8C9A-040F-42F9-3DF2



## Hash do Documento

356371F18ECBE28CFA32DEE79F69E4F0B89DCF348FA8D9C8BFCD9C60324B8B0E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/01/2023 é(são) :

Patricia Giorgetti Lamanna Siqueira (Signatário) - 312.454.998-82

em 05/01/2023 14:27 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Patricia Giorgetti Lamanna De Siqueira

**Tipo:** Certificado Digital

Ana Cristina Mantoanelli (Signatário) - 289.439.038-63 em

03/01/2023 10:56 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

**Outorgante:** **ATLÂNTICO CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, com sede nesta Capital, na Rua Iguatemi, nº 192, 25º andar, conjunto 254, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01451-010, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 32.156.003/0001-05, por sua administradora: **INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Iguatemi, nº 192, 25º andar, conjunto 254, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01451-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 00.329.598/0001-67, neste ato, representada nos termos do item 5.1., de seu Contrato Social, por seus Diretores, **ALEXANDRE FOGLIANO DA CUNHA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 03.513.176-2 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob n.º 600.080.167-04; **WAGNER GONZALEZ**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 28.068.759-X SSP-SP, e inscrito no CPF/ME sob n.º 269.114.138-18; ambos com endereço comercial na Rua Iguatemi, nº 192, 25º andar, conjunto 254, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01451-010.

**Outorgados:** **ANA CRISTINA MANTOANELLI**, Brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade de advogado OAB/SP sob o nº 156.827, inscrita no CPF/ME sob o nº 289.439.038-63; **GUSTAVO ZAMITH DE SOUZA**, Brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de advogado OAB/SP sob o nº 192.591, inscrito no CPF/ME sob o nº 277.661.588-41; **FERNANDA DA SILVA SANTOS**, Brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade de advogado OAB/SP sob o nº 437.593, inscrita no CPF/ME sob o nº 378.938.098-92; **VANESSA BLASY**, Brasileira, portadora da cédula de identidade de advogado OAB/SP sob o nº 356.261, inscrita no CPF/ME sob o nº 328.902.428-89; **PATRÍCIA GIORGETTI LAMANNA DE SIQUEIRA**, Brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de advogado OAB/SP sob o nº 249.871, inscrita no CPF/ME sob o nº 312.454.998-82; **RODRIGO REINALDO DE PAULA**, Brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de advogado OAB/SP sob o nº 430.404, inscrito no CPF/ME sob o nº 230.875.838-47; e **FABIO APARECIDO DE MORAIES**, Brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de advogado OAB/SP sob o nº 404.739, inscrito no CPF/ME sob o nº 305.918.878-51.

**PODERES:** poderes especiais e específicos para, em conjunto de dois, independentemente da ordem de nomeação, defender os direitos do Outorgante em qualquer foro, juízo ou instância, inclusive perante a justiça pública de qualquer comarca, como autora ou ré, litisconsorte, reclamada, assistente ou oponente, podendo variar de ações, requerer, alegar, ajuizar recursos em qualquer instância e mais especiais poderes



para confessar, transigir, desistir mediante expressa autorização do Outorgante em cada caso, celebrar acordos, nomear prepostos, promover o levantamento de alvarás, receber importâncias ou valores, bem como requerer que tais importâncias ou valores, inclusive aqueles decorrentes de depósitos judiciais, sejam transferidos entre instituições financeiras de forma eletrônica, conforme autoriza o Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP) através da Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou do Documento de Ordem de Crédito (DOC), sempre e necessariamente para crédito do Outorgante, mesmo nos casos de levantamento de depósitos ou valores junto às instituições financeiras ou bancos depositários públicos, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A., ou qualquer outra instituição financeira, pública ou privada, ou, ainda, em casos onde o procedimento acima não for possível, receber importâncias ou valores através de cheque nominativo ao Outorgante, defender os direitos do Outorgante em processos arbitrais perante instituições de arbitragem com mesmos poderes previstos acima para atuação em qualquer foro, juízo ou instância em decorrência do desdobramento do processo arbitral, assinar recibos, receber e dar quitação, promover quaisquer medidas ou processos preparatórios, preventivos ou incidentes, como interpelações, fazer ratificações e retificações, notificações, vistorias, arrestos, seqüestros, depósitos, justificações, protestos, requerer falências de devedores do Outorgante, assinar relatórios, requerer praça de bens, remi-los, adjudicá-los, representar o Outorgante em audiências para efeito de conciliação prevista nos Artigos 447 e seguintes do CPC, representar o Outorgante perante o PROCON, podendo inclusive substabelecer a presente a quem lhe convier, com reserva de poderes, somente os poderes para o foro em geral.

São Paulo, 09 de março de 2022.

DocuSigned by:  
*Eduardo Alves Sobrinho*  
9CBA55574AD84F1...

DocuSigned by:  
*WAGNER GONZALEZ*  
511F5337D9B6494...

**ATLÂNTICO CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**  
representado pela sua administradora **INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES**  
**MOBILIÁRIOS LTDA**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>26/01/2023</b>
<b>Juiz</b>	<b>Diogo Barros Boechat</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>23/01/2023</b>



Fls.

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA  
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ  
Habilitante: AROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ  
Habilitante: MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS  
Habilitante: MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES  
Habilitante: MICHELLE RAMOS DO CARMO  
Habilitante: MILA CRISTE NOVAES DA SILVA  
Habilitante: MINORO BINA TOYOTA  
Habilitante: MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO  
Habilitante: MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL  
Habilitante: MOISES GOMES SINEZIO  
Habilitante: MONICA DA CRUZ CARVALHO  
Habilitante: MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA  
Habilitante: MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO  
Habilitante: MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ  
Habilitante: NATALIA MIRANDA VIANNA  
Habilitante: NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA  
Habilitante: NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO  
Habilitante: NATALIA RODRIGUES DA SILVA  
Habilitante: NEA GOMES GUARANHO DE SENNA  
Habilitante: NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES  
Habilitante: NIECI DA SILVA PEDROSA  
Habilitante: NIELSON FERNANDES GOMES  
Habilitante: NILVANO FERNANDES GOMES  
Habilitante: NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS  
Habilitante: MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA  
Habilitante: MICHAEL SANTOS LOURENO  
Habilitante: OSIAS DOS SANTOS MIGUEL  
Habilitante: PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO  
Habilitante: PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA  
Habilitante: PAMELA MARCELA DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA AZEVEDO DAVEL  
Habilitante: PATRICIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DOS SANTOS  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS  
Habilitante: PATRICIA DIAS LESSA  
Habilitante: PARICIA MELLO DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA VIANA VARGAS LIMA  
Habilitante: PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO  
Habilitante: PAULA RODRIGUES CARRIÇO  
Habilitante: PAULO HERINQUE DIAMANTINO DE SOUZA  
Habilitante: PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR  
Habilitante: PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA



Habilitante: PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA  
Habilitante: PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS  
Habilitante: POLLYANE RODRIGUES DA COSTA  
Habilitante: PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA  
Habilitante: PRISCILA DE LUNA SILVA  
Habilitante: PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO  
Habilitante: PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA  
Habilitante: RAFAEL DA SILVA PAIVA  
Habilitante: RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU  
Habilitante: RAFAEL SANTOS JOAZEIRO  
Habilitante: RAFAEL VAMOCCH  
Habilitante: RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS  
Habilitante: RAMIRO CUNHA DA ROSA  
Habilitante: RAQUEL LOPES DA SILVA  
Habilitante: RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO  
Habilitante: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS  
Habilitante: RAYANE ROMEU PINTO  
Habilitante: RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO  
Habilitante: REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO  
Habilitante: REGINALDO WILSON MARTINS CORREA  
Habilitante: REINALDO LIMA DA SILVA  
Habilitante: REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Habilitante: RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON  
Habilitante: RENATO CARDOSO DE ARAUJO  
Habilitante: RENATO DA SILVA JUDIT  
Habilitante: RICARDO AFONSO MONTEIRO  
Habilitante: RICARDO FERREIRA DOS SANTOS  
Habilitante: RICARDO PAULINO ALVES  
Habilitante: RITA DE CASSIA DE ANDRADE  
Habilitante: ROBERTO DO NASCIMENTO  
Habilitante: ROBSON THEODORO DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO ALVES ODORICO  
Habilitante: RODRIGO MARTINS DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO MEDEIROS BENFICA  
Habilitante: RODRIGO MIGUEL FEITOSA  
Habilitante: RODRIGO REBELO SANTOS  
Habilitante: RODRIGO VIEIRA RODRIGUES  
Habilitante: ROSA MARIA ALVES CANTELE  
Habilitante: ROSA MARIA FERNANDES MARTINS GIEHL ELY  
Habilitante: ROSANA DE CASSIA DA SILVA  
Habilitante: ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO  
Habilitante: ROSANE SOBRAL DE LIMA SILVA  
Habilitante: ROSANGELA PENHA DO PAÇO SILVA  
Habilitante: ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO  
Habilitante: ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE  
Habilitante: ROSELI PEREIRA DA SILVA  
Habilitante: ROSELI VIEIRA MONTEIRO ALAMO  
Habilitante: ROSILANE FERREIRA DE SOUZA  
Habilitante: ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA  
Habilitante: SAMARA BARBOSA RODRIGUES  
Habilitante: SAMARA DE SOUZA QUINTAES  
Habilitante: SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO  
Habilitante: SELMA DOS SANTOS CARDOSO  
Habilitante: SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO  
Habilitante: SEVERINO DOMINGOS DE LIMA  
Habilitante: SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURAO  
Habilitante: SHEYLA PEDROZA DA SILVA DA CONCEIÇÃO  
Habilitante: SHIRLEY DE SOUZA LIAO  
Habilitante: SILAS DIAS DOS SANTOS

Habilitante: SILENE APARECIDA DA SILVA  
Habilitante: SILVANA SOUZA DE PAULA  
Habilitante: SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA  
Habilitante: SIMONE CASARIN DE SOUSA  
Habilitante: SIMONE LIMA FINOTI  
Habilitante: STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS  
Habilitante: SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO OLIVEIRA  
Habilitante: SUELY GONÇALVES DA SILVA  
Habilitante: SUSANA GONÇALVES DOS SANTOS  
Habilitante: SUZANA MARIA DUTRA DA CRUZ MARTINS  
Habilitante: SYLVANIA ALICE TEIXEIRA ISRAEL  
Habilitante: TAINARA PAIVA DA SILVA TELES  
Habilitante: TAIZA TEREZA DE OLIVEIRA  
Habilitante: TAMIRES CORREIA DOS SANTOS DE SOUZA  
Habilitante: TANIA MARIA CAVALCANTE GOULART  
Habilitante: TANIA MARIA FONSECA SANTOS  
Habilitante: TATIANA CORREIA DA SILVA  
Habilitante: TATIANA DA CRUZ NASCIMENTO  
Habilitante: TATIANA MOREIRA DA SILVA  
Habilitante: TATIANA ROCHA FERREIRA  
Habilitante: TATIANA SANTOS TEIXEIRA QUERINO  
Habilitante: TATIANE DA ROCHA FERREIRA  
Habilitante: TATIANE DA SILVA DE SOUSA  
Habilitante: TERESA CRISTINA SANTOS DE ASCENCAO  
Habilitante: THAIS SANTANA DE OLIVEIRA  
Habilitante: THAIS SILVA LEMOS  
Habilitante: THAMARA DE ARAUJO CHAVES  
Habilitante: THAYNA GABRIELE GARCIA  
Habilitante: THIAGO DA SILVA NUNES SANTOS  
Habilitante: THIAGO DE PAULA BENEVENTE  
Habilitante: THIAGO DE SOUZA ALMEIDA  
Habilitante: THIAGO DE SOUZA ALVIM NASCIMENTO  
Habilitante: THIAGO VALVERDE MOTA  
Habilitante: VALDEMIR TEIXEIRA DA SILVA  
Habilitante: VALDILENE RAIMUNDA DA SILVA  
Habilitante: VALERIA ROSA DA SILVA  
Habilitante: VALESCA SABRINA GOMES DE OLIVEIRA  
Habilitante: VALESKA REJANE DA SILVA SOUZA  
Habilitante: VALMIR ROBERTO DA SILVA  
Habilitante: VANESSA ANDRADE DOS SANTOS  
Habilitante: VANESSA BARBOSA GARCIA  
Habilitante: VANESSA DA GAMA FERREIRA  
Habilitante: VANESSA DE OLIVEIRA JACOVAZZO  
Habilitante: VANESSA DO CARMO RODRIGUES  
Habilitante: VANESSA MEDEIROS DE LIBERO DIAS  
Habilitante: VANESSA MENEZES DE SA PEDROSO  
Habilitante: VERA REGINA DOS SANTOS SANT'ANNA  
Habilitante: VERONICA DA SILVA GOMES IZIDRO  
Habilitante: VICTORIA BARROS CONCEICAO  
Habilitante: VINICIUS ANTUNES DE AGUIAR  
Habilitante: VINICIUS MALAQUIAS DOS SANTOS  
Habilitante: VITOR ANDRADE COELHO  
Habilitante: VITOR HUGO DE CARVALHO  
Habilitante: VITOR RODRIGUES SILVA DE SOUZA  
Habilitante: VIVIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES  
Habilitante: WALKER JORGE LEITE NETO  
Habilitante: WALLACE CRISTIANO RIBEIRO  
Habilitante: WALLACE DOS SANTOS ROCHA  
Habilitante: WESIRLEY ROCHA DO ROSARIO

Habilitante: WESLEY CAMPOS GOIS DOS SANTOS  
Habilitante: WILIAN SILVA DOS SANTOS  
Habilitante: WILLES DE SOUZA SENA  
Habilitante: WILLIAMMOURA MENANO  
Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Habilitante: MONIQUE GABRIELE SANT ANA PEREIRA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Diogo Barros Boechat

Em 23/01/2023

### Despacho

1. Fls. 25148 e 25697 (Petições de Sub Caixa Lanchonete Ltda), Fls. 25373 (petição de Carlos Alberdes dos Santos), Fls. 25616 (Petição de Tatiana Moreira da Silva), Fls. 25679 (petição de Tuanny Cristine), Fls. 25685 (Petição de Paulo Sergio Martinelli), Fls. 25694 (petição de Karina de Souza Macedo): Intime-se o Administrador Judicial para ciência e manifestação do aludido pelos credores.
  2. Fls. 25151 (petição de Angela Ovidio da Conceição) e Fls. 25699 (petição de Sindicato dos Comerciantes - credora Regina Aparecida): Ao cartório para certificar quanto ao alegado. Após, ao AJ para manifestação.
  3. Fls. 25156/25198 (Ofício do Juizado Especial de Frutal-MG): Ao AJ.
  4. Fls. 25200 (Petição do Banco do Brasil), fls. 25378 (Petição de Girotondo Comercial Importadora e Exportadora Ltda.) e fls. 25708/25709 (Petição de Atlantico Corporate Fundo de Investimento): NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.
  5. Fls. 25204/25206 (Petição do Banco do Brasil): Venha aos autos o necessário instrumento procuratório outorgado ao causídico ou a referência de onde se encontra nos autos.
- Sem prejuízo, ao AJ. Após, ao MP.
6. Fls. 25262 (petição de Elaine Cristina Lucas): À credora Elaine Cristina para ciência do informado no item "f" da petição de fls. 25365.
  7. Fls. 25275 (Petição de Debora Matos Machado), fls. 25365 (petição de Jatex Transportes Ltda): Ao peticionante para observar o determinado na decisão de fls. 22989, de modo que deverá informar os dados bancários via e-mail diretamente ao AJ.
  8. Fls. 25288/25289 (Petição do AJ): Oficie-se ao Banco do Brasil para que apresente os extratos de todas as contas judiciais vinculadas ao presente feito, referenteS ao período de 01 de maio de 2022 até a data do recebimento do referido ofício, devendo, ainda, enviar diretamente ao AJ os extratos futuros, mensalmente.

9. Fls. 25296 (petição do AJ): Ante a manifestação do AJ, expeça-se novo mandado de pagamento em favor da credora Brunna Laura de Souza da Silva (fls. 25.008).

10. Fls. 25298 (Petição de Sindicado dos Comerciantes do Rio de Janeiro - credora Maria do Carmo): Ao cartório para certificar quanto ao alegado. Após, ao AJ.

11. Fls. 25307/25309 (petição do Itau Unibanco): Ao AJ.

12. Fls. 25365 (Petição do AJ):

a. Já determinada reserva, conforme item "2" da decisão de fls. 24143.

b. À credora Kelly de Souza Nogueira para ciência.

c. Instaurem-se os incidentes de classificação de crédito público em apenso, individualmente, em face da União e do Estado do Rio de Janeiro, do Distrito Federal, bem como dos Municípios do Rio de Janeiro, Maringá/PR, Palmas/TO e Belém/PA, consoante apontado pelo AJ às fls. 24976/24983, item 6.

Promovida a instauração, do que se deve apor certidão nestes autos, em cada feito, INTIME-SE o credor público para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar em Juízo a relação completa dos créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos respectivos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual, tudo nos termos do art. 7º-A, "caput".

d. Já decidido no item 8 da presente decisão.

e. Conforme requerido pelo AJ, DESENTRANHE-SE fls. 25014 o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

f. Já decidido no item 6 da presente.

g. Aos interessados para ciência.

13. Fls. 25676 (Manifestação do MP): Já decidido no item 11 "c" da presente decisão.

Rio de Janeiro, 24/01/2023.

**Diogo Barros Boechat - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diogo Barros Boechat

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4ER6.5KIW.WQJS.JLJ3**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 27/01/2023

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2655538 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2655538

Comarca  
**RIO DE JANEIRO**  
Vara/Serventia  
**7 VARA EMPRESARIAL**

Numero do Processo  
**0398439-14.2013.8.19.0001**

Autor  
**SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES**  
Reu  
**HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedicao  
**24/01/2023**  
Data de Validade  
**23/07/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

---

Numero da Soli ctação:	<b>0001</b>	Ti po Val or.....:	<b>Val or em Real</b>
Val or.....:	<b>7.337,32</b>	Cal cul ado em.....:	<b>24.01.2023</b>
I R.....:	<b>0,00</b>	Tari fa.....:	<b>0,00</b>
Fi nal idade.....:	<b>Transf. entre Bancos</b>	Ti po Conta.....:	<b>Cta Corrente</b>
Banco.....:	<b>00000341</b>	Nome Banco.....:	<b>ITAU UNI BANCO</b>
Agênci a.....:	<b>1871</b>		
Conta/Dv.....:	<b>00.000.010.061-4</b>		
Ti po Pessoa Conta.....:	<b>Fi si ca</b>	CPF Ti tular Conta:	<b>108.805.967-83</b>
Benefi ci ari o.....:	<b>MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACH</b>		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	<b>108.805.967-83</b>		
Ti po Benefi ci ari o.....:	<b>Fi si ca</b>		
Conta/Pcl Resgatada...:	<b>0700122569539 0000</b>		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 27/01/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





3984391420138190001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA FISCAL

**Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Empresarial  
Comarca de Rio de Janeiro/RS**

**Processo nº:** /3984391420138190001

**Parte adversa:** MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA  
HERMES S/A

**Estado do Rio Grande do Sul**, por sua representação judicial, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer**:

A parte executada falida é devedora tributária do Estado do Rio Grande do Sul **(ICMS)**.

Os **débitos** são cobrados por meio das execuções fiscais informadas em anexo.

Ante o exposto, com base nos demonstrativos em anexo, **apresenta** seu crédito e **requer** a instauração de incidente de classificação de crédito público, nos termos do artigo 7-A, da Lei nº 11.101/2005, a fim de que seja regularmente incluído no quadro-geral de credores, respeitada a ordem legal de classificação dos créditos:

- **Principal**, com juros e correção até a data da quebra: **R\$ 77.038,05** - art. 83, III, da Lei 11.101/2005;
- **Multa**, com juros e correção até a data da quebra: **R\$ 68.295,25** - art. 83, VII, da Lei 11.101/2005;
- **Juros**, após a falência: **R\$ 36.927,48** - art. 124 da Lei 11.101/2005 - atualizado até **maio/2022**.

Termos que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 2023.

**Andreia Cristina Valcarenghi**  
Procurador(a) do Estado






3984391420138190001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA FISCAL

OAB/RS nº: 56229



Documento Assinado Digitalmente

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Andreia Cristina Valcarengi	26/01/2023 15:41:16 GMT-03:00	71862358087	Assinatura válida	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.



# CDA / Maiores Devedores ?

CPJ BD-1 atualizado até 18/01/2023 00:26:30

Cons

Limpar

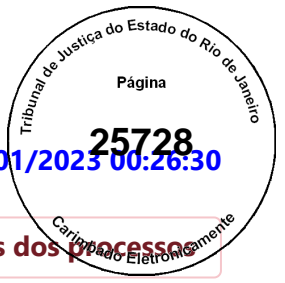
1 registros



CPF/CNPJ8 ↑↓	Nome					Proc. Ativos ↑↓	Proc. Eletr. ↑↓	CDAs Eletr. ↑↓	CDAs Físicas ↑↓
33068883	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA (MF)	<a href="#">4</a>	3	7	0	PF-EAF01	161.515,59		
						03PR04	30.335,10		207,640.01
						08PR10	15.789,32		

Tempo: 0.5 seg

por página



## Processo / Por Devedor (Execuções Fiscais) ?

CPJ BD-1 atualizado até 18/01/2023 00:26:30

3306883 e/ou Nome do Devedor Órgão ou Equipe Ativos Com CDA Consultar

**Clique para copiar os números dos processos**

Limpar

Filtrar

4 registros



CPF/CNPJ8 ↑	Nome (CPJ) ↑	Nome (Judiciário) ↑	Processo	Justiça ↑	Comarca ↑	Vara ↑	Órgão/Equipe ↑	Núcleo ↑	Área ↑	Classe
33068883	MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A		<a href="#">001/1.18.0018972-0</a>	JE1G	Porto Alegre	14ª Vara da Fazenda Pública - Foro Central	PF/EAF	PF-EAF01	Execução Fiscal	Proce Execu Fiscal
33068883	MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A		<a href="#">5001005-08.2017.8.21.0101</a> v	JE1G	Gramado	1ª Vara Judicial	PI/08ªPR-NH	08PR10	Execução Fiscal	Proce Execu Fiscal
33068883	MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A		<a href="#">5004818-75.2019.8.21.0003</a> v	JE1G	Alvorada	2ª Vara Cível	PI/03ªPR-CAN	03PR04	Execução Fiscal	Proce Execu Fiscal
33068883	MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A		<a href="#">5005453-67.2016.8.21.0001</a> @	JE1G	Porto Alegre	14ª Vara da Fazenda Pública - Foro Central	PF/EAF	PF-EAF01	Execução Fiscal	Proce Execu Fiscal

Tempo: 0.5 seg

≤ 1 ≥ 25 ▼ por página

NRO_DAT	NRO_PROCESSO_JUDICIAL	DT_FALENCIA	PRI	CM_PRI	JRS_PRI_ATE_FALENCIA	VLR_MLT	VLR_CM_MLT	JRS_MLT_ATE_FALENCIA	JRS_APOS_FALENCIA	SITUACAO
962426270	111601491094	25/08/2016	16741,33		304,01	4185,33		76	6020,21	Anterior a falência
961718137	111601491094	25/08/2016	123,63		3,61	30,9		0,9	44,33	Anterior a falência
961717645	111601491094	25/08/2016	58163,61		1701,86	14540,9		425,46	20916,7	Anterior a falência
560031173	1011170009449	25/08/2016				10286,46		1692,12	1945,95	Calculado sem Demonstrativo
1590120849	311900063798	25/08/2016				10286,46		347,68	2725,71	Posterior a falência
1650061312	311900063798	25/08/2016				10286,46		787,94	2171,27	Posterior a falência
963035410	111800189720	25/08/2016				15348,64			3103,31	Posterior a falência
			75028,57		2009,48	64965,15		3330,1	36927,48	

<b>PRINCIPAL =</b>	<b>R\$ 77.038,05</b>
<b>MULTA =</b>	<b>R\$ 68.295,25</b>
<b>JUROS =</b>	<b>R\$ 36.927,48</b>

FERREIRA R\$ 6.405,29; VANESSA DA SILVA SIMÕES R\$ 28.015,91; VANESSA DE OLIVEIRA JACOVAZZO R\$ 82.763,18; VANESSA DO CARMO RODRIGUES R\$ 6.601,57; VANESSA DURAES DA CRUZ R\$ 393,31; VANESSA ELIAS DA CRUZ R\$ 1.620,24; VANESSA FELISBERTO DOMINGOS R\$ 386,32; VANESSA MEDEIROS DE LIBERO DIAS R\$ 4.482,10; VANESSA MENEZES DE SA R\$ 15.827,87; VANESSA MIRANDA COELHO R\$ 2.724,90; VANESSA PEREIRA MENDES R\$ 3.426,68; VANESSA SIQUEIRA DA SILVA R\$ 407,68; VANESSA VENTURA DOS SANTOS R\$ 622,38; VANIA CRISTINA DE AMORIM MASSENA R\$ 2.379,45; VERA REGINA DOS SANTOS SANT'ANNA R\$ 12.651,31; VERONICA CRISTINA GONCALVES MOREIRA R\$ 447,16; VERONICA DA SILVA GOMES IZIDRO R\$ 4.575,63; VERONICA FERREIRA SOARES R\$ 423,14; VICENTE DOS SANTOS NICACIO R\$ 529,16; VICTORIA BARROS CONCEICAO R\$ 4.137,58; VILCINEI PEREIRA FARIA R\$ 397,64; VINICIUS ANTUNES DE AGUIAR R\$ 7.375,42; VINICIUS DA MOTTA PIMENTEL R\$ 420,45; VINICIUS DE SOUZA BAIA FERREIRA R\$ 266,38; VINICIUS ENNES PESTANA SANTOS R\$ 467,50; VINICIUS GONCALVES LOPES DUARTE R\$ 650,96; VINICIUS MALAQUIAS DOS SANTOS R\$ 8.071,31; VITOR ANDRADE COELHO R\$ 132.000,00; VITOR DA SILVA ARRUDA R\$ 364,95; VITOR HUGO DE CARVALHO R\$ 6.243,45; VITOR HUGO DOS SANTOS FONSECA R\$ 9.830,57; VITOR PALACIO FARIAS R\$ 5.403,81; VITOR RODRIGUES SILVA DE SOUZA R\$ 10.196,56; VIVIANE CAETANO SOARES R\$ 6.347,73; VIVIANE CAMPOS SILVA R\$ 5.511,76; VIVIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES R\$ 5.233,48; VIVIANE GOMES PEREIRA R\$ 192,09; VIVIANE RIBEIRO BORGES DA COSTA R\$ 23.337,41; WAGNER DOS SANTOS ABREU R\$ 1.148,38; WAGNER OLIVEIRA GOMES R\$ 12.922,07; WAGNER SIQUEIRA GONCALVES R\$ 35.468,89; WALACE CARNEIRO MATIAS DOS SANTOS R\$ 499,86; WALKER JORGE LEITE NETO R\$ 34.849,83; WALLACE CRISTIANO RIBEIRO R\$ 3.185,00; WALLACE DOS SANTOS ROCHA R\$ 4.508,16; WALLACE HENRIQUE GOMES DE AVILA R\$ 374,23; WALLACE JHONY DA SILVA R\$ 375,57; WALLACE MOISES DE OLIVEIRA R\$ 661,14; WANDERSON LOURENCO DA SILVA R\$ 531,05; WANICE COSTA FABRIS R\$ 25.971,37; WELINGTON SANTANA PEREIRA R\$ 715,34; WELLINGTON DA SILVA RODRIGUES R\$ 343,39; WELLINGTON SABINO MENDES R\$ 61.792,54; WESIRLEY ROCHA DO ROSARIO R\$ 6.360,51; WESLEI DA COSTA FERREIRA R\$ 483,35; WESLEY CAMPOS GOIS DOS SANTOS R\$ 7.164,46; WEVILEN DE SANTANA COUTO R\$ 4.618,23; WILIAN DO SACRAMENTO ELIAS R\$ 20.198,20; WILIAN SILVA DOS SANTOS R\$ 18.810,86; WILLES DE SOUZA SENA R\$ 7.883,80; WILLIAM ARAUJO DE SOUZA R\$ 41.740,50; WILLIAM BARROS DOS SANTOS SILVA R\$ 16.876,80; WILLIAM MOURA MENANO R\$ 33.807,79; WILLIAM DA SILVA ARRUDA R\$ 6.863,60; WILLIAM SILVA LIMA R\$ 564,32; YARLLA LUCILIA TAVARES PAULINO DA SILVA R\$ 510,64; YASMIM CRISTINA BATISTA TROVAO R\$ 211,21; YASMIN TAVARES JULIO R\$ 280,79; TOTAL DOS CRÉDITOS TRABALHISTA: R\$ 13.228.804,25. CLASSE III ; CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS R\$ 14.245.222,95; MUNICIPIO DE MARINGA - PR R\$ 11.715,98; AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRES - ANTT R\$ 1.098,66; AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRES - ANTT R\$ 1.106,90; DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNITT R\$ 2.133,65; MUNICIPIO DE MARINGA - PR R\$ 8.584,30; MUNICIPIO DE MARINGA - PR R\$ 30.514,24; MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ R\$ 2.896.622,67; MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ R\$ 837.206,68; ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ICMS E FECP R\$ 421.720,90; TOTAL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: R\$ 18.455.926,93. CLASSE VI ; CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: ; 24/7 INTELIGENCIA DIGITAL LTDA R\$ 52.169,33; 3G LOG TRANSPORTES LTDA - ME R\$ 44.188,65; 3M DO BRASIL R\$ 447.576,68; 4ª DIVISAO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA R\$ 138.985,29; 5S INDUSTRIA COMERCIO DE COSMETICO LTDA R\$ 110.919,53; A & N GRAFICA E EDITORA TUCUNDUVA LTDA - ME R\$ 172.186,30; A EDSON ANTUNES PINHO ME R\$ 235.851,40; A SYS COMPUTADORES LTDA R\$ 9.082,39; A. M. SUL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA R\$ 186.064,85; A. P. G. TRANSPORTE, LOGISTICA E REPRESENTACAO LTDA - ME R\$ 188.520,99; A.C. LAUREANO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME R\$ 190,87; ABANO RJ DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 20.645,81; ABEVD - ASSOC BRASILEIRA EMPRESAS VENDAS DIRETAS R\$ 44.419,06; ABIAS ALVES DA ROCHA R\$ 1.898,49; ABR ART BAG RIO COMÉRCIO IMP E EXP LTDA R\$ 90.601,47; ACCENTIV SERVICOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A R\$ 10.062,08; ACCUMED PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA R\$ 498.424,09; ACE FITNESS COMERCIO DE ARTIGOS LTDA R\$ 8.371,37; ACF INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA R\$ 64.454,76; ACIBEL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 30/01/2023

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2658644 para o Banco do Brasil.



Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001** Mandado: **2658644**

Distribuído em: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Autor: MERKUR EDITORA LTDA. e outros

Réu: MERKUR EDITORA LTDA. e outros

## **MANDADO DE PAGAMENTO**

O MM. Juiz de Direito **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que, em cumprimento ao presente mandado, extraído dos autos do processo acima referido, pague à(s) pessoa(s) indicada(s) a(s) quantia(s) mencionada(s), depositada(s) à disposição deste juízo, da seguinte forma:

**BENEFICIÁRIA : ALINE DOS SANTOS BREVES**

**CPF: 094.998.177-00**

**CONTA A SER CREDITADA: MERCADO PAGO, AGÊNCIA 0001, CONTA CORRENTE 8786613339-8**

**VALOR: R\$ 4.386,91**

**CONTA JUDICIAL: 0200126704507**

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2023.

**Juiz de Direito**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 31/01/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**AO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ**

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

**HIGOR MOREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 234.277, inscrito no CPF sob o nº 134.768487-52, residente e domiciliado na Rua Lassance, s/nº, lote 7, quadra 9, Guaratiba – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23033-100, email: hmdc.jus@gmail.com, vem à Vossa Excelência, em causa própria, com fundamento no art. 103, parágrafo único, expor e ao final requerer o seguinte:

Conforme sentença exarada nos autos do processo nº **0209626-22.2021.8.19.0001**, foi determinada a inclusão do nome do ora habilitante no Quadro Geral de Credores – Classe I (crédito trabalhista), para recebimento do crédito apurado em **R\$ 2.929,49** (dois mil novecentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos).

Sendo assim, requer seja expedido o mandado de pagamento do valor do referido crédito para a conta bancária do habilitante, conforme os dados abaixo:

**Nome:** HIGOR MOREIRA DA COSTA

**CPF:** 134.768.487-52

**Banco:** Itaú

**Ag:** 6002

**C/C:** 50947-6

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023

**HIGOR MOREIRA DA COSTA**  
**OAB/RJ Nº 234.277**

Fls.

Processo: 0209626-22.2021.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Recuperação Judicial; Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Requerente: HIGOR MOREIRA DA COSTA

Requerido: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 09/11/2022

### Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito trabalhista proposto por HIGOR MOREIRA DA COSTA em face da MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A. Alega ser credora na importância de R\$27.459,39, conforme certidão de crédito expedida pela 10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Deste modo, requer a procedência de sua habilitação de crédito.

Deferida a Gratuidade de Justiça.

Manifestação da Falida,, alegando falta de documentação para verificação quanto a atualização do crédito até a data da quebra.

Manifestação do Administrador Judicial, requerendo a remessa dos autos à Central de Cálculos Judiciais, para atualização até a data da quebra.

Apresentou o Habilitante cálculo, com atualização até a data da quebra, tendo a Falida e o Ministério Público, concordado com o valor, opinando pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC.

É O BREVE RELATÓRIO.  
DECIDO.

O crédito requerido está comprovado pela Certidão de Crédito expedida pelo juízo trabalhista e pelos demais documentos acostados aos autos.

O crédito tem origem em título executivo judicial e é possível verificar de plano, diante das manifestações que já constam nos autos, que a divergência entre o valor do crédito apontado pelo credor, e a quantia reconhecida pela Falida, Administrador Judicial e MP, é fruto de controvérsia ligada à observância dos parâmetros de atualização do crédito a partir do momento da falência.

No tocante à atualização, deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9 e incisos, que dispõe ser devida a incidência de juros e correção até a data da decretação da falência.

Neste sentido, observa-se que a elaboração dos cálculos realizada pelo Habilitantes, atendeu aos ditames legais, fixando o valor na forma da lei vigente.

PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome da habilitante no Quadro Geral de Credores, no valor de R\$ 2.929,49 (dois mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos), na Classe I - Trabalhista.

Ao Administrador Judicial para anotar o crédito na relação de credores.

Sem custas e honorários.

Ciência ao M.P.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 09/11/2022.

**Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4R9Q.99HT.QNE1.IYH3**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO:  
**234277**

NOME  
**HIGOR MOREIRA DA COSTA**

FILIAÇÃO  
**NILTON RIBEIRO DA COSTA  
CELESTE MOREIRA DA PAIXÃO COSTA**

NATURALIDADE  
**RIO DE JANEIRO-RJ**

RG  
**22.215.8859 - DETRAN-RJ**

DATA DE NASCIMENTO  
**25/04/1990**

CPF  
**134.768.487-52**

VIA EXPEDIDO EM  
**11/02/2021**

  
LUCIANO BANDEIRA ARANTES  
PRESIDENTE

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 01/02/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Luiz Alberto Colonna Rosman  
Ary Azevedo Franco Neto  
Pedro Wehrs do Vale Fernandes  
João Pedro Fraga Osorio de Almeida  
Lorena Schmidbauer Penna  
João Guilherme Itaboraí Peçanha

Luciano de Souza Leão Jr.  
Coaraci Nogueira do Vale  
Salvador Esperança Neto  
Marina Guimarães Villa Conde  
Domingos Alterio

Paulo Penalva Santos  
Hélia Marcia Gomes Pinheiro  
José Olympio Corrêa Meyer  
Rodolfo Wehrs  
Vanessa de Oliveira Nascimento

Vanilda Fátima Maioline Hin  
José Alexandre Corrêa Meyer  
Rafael Almeida Alencar Matos de Arruda  
Matheus Sanches de Oliveira Lima  
Sarah Carolina de Souza Silva

CONSULTORES:

Alberto Venancio Filho  
Caetano de Vasconcellos Neto

Luiz Carlos Piva  
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS | PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO, VALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n. 0398439-14.2013.8.19.0001

**CLAUDIA BACH**, nos autos da falência de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e da Merkur Editora Ltda, vem, em cumprimento do inciso III do art. 104 da LF em vigor, requerer autorização para se ausentar do Brasil pelo período de 12 a 29 de março do corrente ano.

Conforme demonstram as passagens em anexo, a ora requerente partirá do Rio de Janeiro no dia 12/03/2023 para Lisboa/Portugal onde fará, no dia 13/03/2023, conexão para Tel Aviv – Israel, para visitar filho e netos que lá vivem.

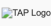
O retorno para o Brasil iniciará no dia 29/03/2023 com partida de Tel Aviv/Israel para Lisboa/Portugal onde fará conexão para do Rio de Janeiro, com chegada no mesmo dia.

Por fim, a ora requerente informa que, nos termos do inciso III do art. 104 da Lei n. 11.101/2005, que o Sr. Jiosef Fainberg será seu representante perante esse MM. Juízo durante o período em que estiver em Israel, conforme instrumento de mandato de fls. 24.441.


Isto posto, confia a requerente que, após os devidos trâmites legais, será deferido o presente pedido de autorização para viagem à Israel durante o período de 12/03/2023 a 29/03/2023, com expedição de ofício para o Delegado da Polícia Federal para informar sobre a ausência da ora requerente, **esclarecendo que não foram recolhidas custas porque o ofício será retirado em mãos pelos seus patronos para respectivo protocolo na Polícia Federal.**

Termos em que, pede deferimento.  
Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2023.  
Hélia Marcia Gomes Pinheiro  
OAB/RJ: 88.107



Header tag  Booking reference **MIP95X**


## Hello CLAUDIA BACH




 **Your booking is confirmed**  
 Booking reference: MIP95X



### Your flights

**Sun, 12 Mar**


	<b>22:10</b> GIG	→	<b>21:40</b> TLV	19h 30m 1 stop	2 flights
---	---------------------	---	---------------------	-------------------	-----------




   [See everything that is included in your trip](#)

TP70 - (GIG) Rio de Janeiro , Terminal 2 to (LIS) Lisbon , Terminal 1  
 Flight operated by TAP Air Portugal, A330-900NEO

TP1603 - (LIS) Lisbon , Terminal 1 to (TLV) Tel Aviv , Terminal 3  
 Flight operated by TAP Air Portugal, A321NEO

**Wed, 29 Mar**

	<b>05:05</b> TLV	→	<b>17:40</b> GIG	17h 35m 1 stop	2 flights
---	---------------------	---	---------------------	-------------------	-----------

   [See everything that is included in your trip](#)

TP1604 - (TLV) Tel Aviv , Terminal 3 to (LIS) Lisbon , Terminal 1  
 Flight operated by TAP Air Portugal, A321NEO

TP73 - (LIS) Lisbon , Terminal 1 to (GIG) Rio de Janeiro , Terminal 2  
 Flight operated by TAP Air Portugal, A330-900NEO

For information on baggage allowed on your flights and other benefits, please consult the [management of your reservation](#)

[Manage Reservation](#)

### Passengers

**CLAUDIA BACH**  
 Ticket number: 047 2186 044 626

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 01/02/2023 e foi publicado em 03/02/2023 na(s) folha(s) 70/162 da edição: Ano 15 - nº 99 do DJE.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - MERKUR EDITORA LTDA. X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636), Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES, Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234), Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB/RJ-069747), Dr(a). JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB/SP-122443), Dr(a). BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB/SP-248704), Dr(a). MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR (OAB/RJ-221951), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN (OAB/RS-095045), Dr(a). NELSON CANECA MEDRADO DIAS (OAB/RJ-094211), Dr(a). BRUNO DE SOUZA MIGUEL (OAB/RJ-165419) Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Dr(a). MARCELO FERREIRA DE MORAES (OAB/RJ-159821), Dr(a). CAIO SPINELLI RINO (OAB/SP-256482), Dr(a). LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO (OAB/RJ-175354), Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ, AROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ, MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS, MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES, MICHELLE RAMOS DO CARMO, MILA CRISTE NOVAES DA SILVA, MINORO BINA TOYOTA, MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO, MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL, MOISES GOMES SINEZIO, MONICA DA CRUZ CARVALHO, MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA, MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO, MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ, NATALIA MIRANDA VIANNA, NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA, NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO, NATALIA RODRIGUES DA SILVA, NEA GOMES GUARANHO DE SENNA, NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES, NIECI DA SILVA PEDROSA, NIELSON FERNANDES GOMES, NILVANIA FERNANDES GOMES, NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS, MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA, MICHAEL SANTOS LOURENO, OSIAS DOS SANTOS MIGUEL, PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO, PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA, PAMELA MARCELA DA SILVA, PATRICIA AZEVEDO DAVEL, PATRICIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DOS SANTOS, PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO, PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES, PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS, PATRICIA DIAS LESSA, PARICIA MELLO DA SILVA, PATRICIA VIANA VARGAS LIMA, PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO, PAULA RODRIGUES CARRIÇO, PAULO HERINQUE DIAMANTINO DE SOUZA, PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR, PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA, PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA, PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS, POLLYANE RODRIGUES DA COSTA, PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA, PRISCILA DE LUNA SILVA, PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO, PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA, RAFAEL DA SILVA PAIVA, RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU, RAFAEL SANTOS JOAZEIRO, RAFAEL VAMOCHE, RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS, RAMIRO CUNHA DA ROSA, RAQUEL LOPES DA SILVA, RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO, RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS, RAYANE ROMEU PINTO, RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO, REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO, REGINALDO WILSON MARTINS CORREA, REINALDO LIMA DA SILVA, REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON, RENATO CARDOSO DE ARAUJO, RENATO DA SILVA JUDIT, RICARDO AFONSO MONTEIRO, RICARDO FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO PAULINO ALVES, RITA DE CASSIA DE ANDRADE, ROBERTO DO NASCIMENTO, ROBSON THEODORO DA SILVA, RODRIGO ALVES ODORICO, RODRIGO MARTINS DA SILVA, RODRIGO MEDEIROS BENFICA, RODRIGO MIGUEL FEITOSA, RODRIGO REBELO SANTOS, RODRIGO VIEIRA RODRIGUES, ROSA MARIA ALVES CANTELE, ROSA MARIA

FERNANDES MARTINS GIEHL ELY, ROSANA DE CASSIA DA SILVA, ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO, ROSANE SOBRAL DE LIMA SILVA, ROSANGELA PENHA DO PAÇO SILVA, ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO, ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE, ROSELI PEREIRA DA SILVA, ROSEL VIEIRA MONTEIRO ALAMO, ROSILANE FERREIRA DE SOUZA, ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA, SAMARA BARBOSA RODRIGUES, SAMARA DE SOUZA QUINTAES, SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO, SELMA DOS SANTOS CARDOSO, SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO, SEVERINO DOMINGOS DE LIMA, SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURAO, SHEYLA PEDROZA DA SILVA DA CONCEIÇÃO, SHIRLEY DE SOUZA LIAO, SILAS DIAS DOS SANTOS, SILENE APARECIDA DA SILVA, SILVANA SOUZA DE PAULA, SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA, SIMONE CASARIN DE SOUSA, SIMONE LIMA FINOTI, STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS, SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO OLIVEIRA, SUELY GONÇALVES DA SILVA, SUSANA GONÇALVES DOS SANTOS, SUZANA MARIA DUTRA DA CRUZ MARTINS, SYLVANIA ALICE TEIXEIRA ISRAEL, TAINARA PAIVA DA SILVA TELES, TAIZA TEREZA DE OLIVEIRA, TAMIRES CORREIA DOS SANTOS DE SOUZA, TANIA MARIA CAVALCANTE GOULART, TANIA MARIA FONSECA SANTOS, TATIANA CORREIA DA SILVA, TATIANA DA CRUZ NASCIMENTO, TATIANA MOREIRA DA SILVA, TATIANA ROCHA FERREIRA, TATIANA SANTOS TEIXEIRA QUERINO, TATIANE DA ROCHA FERREIRA, TATIANE DA SILVA DE SOUSA, TERESA CRISTINA SANTOS DE ASCENCAO, THAIS SANTANA DE OLIVEIRA, THAIS SILVA LEMOS, THAMARA DE ARAUJO CHAVES, THAYNA GABRIELE GARCIA, THIAGO DA SILVA NUNES SANTOS, THIAGO DE PAULA BENEVENTE, THIAGO DE SOUZA ALMEIDA, THIAGO DE SOUZA ALVIM NASCIMENTO, THIAGO VALVERDE MOTA, VALDEMIR TEIXEIRA DA SILVA, VALDILENE RAIMUNDA DA SILVA, VALERIA ROSA DA SILVA, VALESCA SABRINA GOMES DE OLIVEIRA, VALESKA REJANE DA SILVA SOUZA, VALMIR ROBERTO DA SILVA, VANESSA ANDRADE DOS SANTOS, VANESSA BARBOSA GARCIA, VANESSA DA GAMA FERREIRA, VANESSA DE OLIVEIRA JACOVAZZO, VANESSA DO CARMO RODRIGUES, VANESSA MEDEIROS DE LIBERO DIAS, VANESSA MENEZES DE SA PEDROSO, VERA REGINA DOS SANTOS SANT'ANNA, VERONICA DA SILVA GOMES IZIDRO, VICTORIA BARROS CONCEICAO, VINICIUS ANTUNES DE AGUIAR, VINICIUS MALAQUIAS DOS SANTOS, VITOR ANDRADE COELHO, VITOR HUGO DE CARVALHO, VITOR RODRIGUES SILVA DE SOUZA, VIVIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES, WALKER JORGE LEITE NETO, WALLACE CRISTIANO RIBEIRO, WALLACE DOS SANTOS ROCHA, WESIRLEY ROCHA DO ROSARIO, WESLEY CAMPOS GOIS DOS SANTOS, WILIAN SILVA DOS SANTOS, WILLES DE SOUZA SENA, WILLIAM MOURA MENANO, Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Dr(a). FLÁVIA CARDOSO SANTOPIETRO (OAB/RJ-128118), Dr(a). FLAVIO BRANCO PEREIRA (OAB/RJ-117616), MONIQUE GABRIELE SANT ANA PEREIRA, ALINE DOS SANTOS BREVES  
Decisão: 1 - Fls. 24.931/24.932 e 25.034 - Oficie-se informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória se desarrazoado a partir do momento em que cabe ao credor demonstrar interesse no sentido de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10 da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores. 2 - Fl. 24.934/24.935 (CHALFIN, GOLDBERG E VAINBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS)- Não havendo oposição do AJ, defiro a reserva como requerido...

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2023

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>07/02/2023</b>
<b>Juiz</b>	<b>Diogo Barros Boechat</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>06/02/2023</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>07/02/2023</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>06/02/2023</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



Fls.

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA  
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ  
Habilitante: AROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ  
Habilitante: MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS  
Habilitante: MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES  
Habilitante: MICHELLE RAMOS DO CARMO  
Habilitante: MILA CRISTE NOVAES DA SILVA  
Habilitante: MINORO BINA TOYOTA  
Habilitante: MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO  
Habilitante: MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL  
Habilitante: MOISES GOMES SINEZIO  
Habilitante: MONICA DA CRUZ CARVALHO  
Habilitante: MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA  
Habilitante: MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO  
Habilitante: MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ  
Habilitante: NATALIA MIRANDA VIANNA  
Habilitante: NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA  
Habilitante: NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO  
Habilitante: NATALIA RODRIGUES DA SILVA  
Habilitante: NEA GOMES GUARANHO DE SENNA  
Habilitante: NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES  
Habilitante: NIECI DA SILVA PEDROSA  
Habilitante: NIELSON FERNANDES GOMES  
Habilitante: NILVANIA FERNANDES GOMES  
Habilitante: NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS  
Habilitante: MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA  
Habilitante: MICHAEL SANTOS LOURENO  
Habilitante: OSIAS DOS SANTOS MIGUEL  
Habilitante: PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO  
Habilitante: PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA  
Habilitante: PAMELA MARCELA DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA AZEVEDO DAVEL  
Habilitante: PATRICIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DOS SANTOS  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS  
Habilitante: PATRICIA DIAS LESSA  
Habilitante: PARICIA MELLO DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA VIANA VARGAS LIMA  
Habilitante: PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO  
Habilitante: PAULA RODRIGUES CARRIÇO  
Habilitante: PAULO HERINQUE DIAMANTINO DE SOUZA  
Habilitante: PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR  
Habilitante: PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA

Habilitante: PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA  
Habilitante: PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS  
Habilitante: POLLYANE RODRIGUES DA COSTA  
Habilitante: PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA  
Habilitante: PRISCILA DE LUNA SILVA  
Habilitante: PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO  
Habilitante: PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA  
Habilitante: RAFAEL DA SILVA PAIVA  
Habilitante: RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU  
Habilitante: RAFAEL SANTOS JOAZEIRO  
Habilitante: RAFAEL VAMOCCH  
Habilitante: RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS  
Habilitante: RAMIRO CUNHA DA ROSA  
Habilitante: RAQUEL LOPES DA SILVA  
Habilitante: RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO  
Habilitante: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS  
Habilitante: RAYANE ROMEU PINTO  
Habilitante: RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO  
Habilitante: REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO  
Habilitante: REGINALDO WILSON MARTINS CORREA  
Habilitante: REINALDO LIMA DA SILVA  
Habilitante: REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Habilitante: RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON  
Habilitante: RENATO CARDOSO DE ARAUJO  
Habilitante: RENATO DA SILVA JUDIT  
Habilitante: RICARDO AFONSO MONTEIRO  
Habilitante: RICARDO FERREIRA DOS SANTOS  
Habilitante: RICARDO PAULINO ALVES  
Habilitante: RITA DE CASSIA DE ANDRADE  
Habilitante: ROBERTO DO NASCIMENTO  
Habilitante: ROBSON THEODORO DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO ALVES ODORICO  
Habilitante: RODRIGO MARTINS DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO MEDEIROS BENFICA  
Habilitante: RODRIGO MIGUEL FEITOSA  
Habilitante: RODRIGO REBELO SANTOS  
Habilitante: RODRIGO VIEIRA RODRIGUES  
Habilitante: ROSA MARIA ALVES CANTELE  
Habilitante: ROSA MARIA FERNANDES MARTINS GIEHL ELY  
Habilitante: ROSANA DE CASSIA DA SILVA  
Habilitante: ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO  
Habilitante: ROSANE SOBRAL DE LIMA SILVA  
Habilitante: ROSANGELA PENHA DO PAÇO SILVA  
Habilitante: ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO  
Habilitante: ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE  
Habilitante: ROSELI PEREIRA DA SILVA  
Habilitante: ROSELI VIEIRA MONTEIRO ALAMO  
Habilitante: ROSILANE FERREIRA DE SOUZA  
Habilitante: ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA  
Habilitante: SAMARA BARBOSA RODRIGUES  
Habilitante: SAMARA DE SOUZA QUINTAES  
Habilitante: SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO  
Habilitante: SELMA DOS SANTOS CARDOSO  
Habilitante: SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO  
Habilitante: SEVERINO DOMINGOS DE LIMA  
Habilitante: SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURAO  
Habilitante: SHEYLA PEDROZA DA SILVA DA CONCEIÇÃO  
Habilitante: SHIRLEY DE SOUZA LIAO  
Habilitante: SILAS DIAS DOS SANTOS

Habilitante: SILENE APARECIDA DA SILVA  
Habilitante: SILVANA SOUZA DE PAULA  
Habilitante: SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA  
Habilitante: SIMONE CASARIN DE SOUSA  
Habilitante: SIMONE LIMA FINOTI  
Habilitante: STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS  
Habilitante: SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO OLIVEIRA  
Habilitante: SUELY GONÇALVES DA SILVA  
Habilitante: SUSANA GONÇALVES DOS SANTOS  
Habilitante: SUZANA MARIA DUTRA DA CRUZ MARTINS  
Habilitante: SYLVANIA ALICE TEIXEIRA ISRAEL  
Habilitante: TAINARA PAIVA DA SILVA TELES  
Habilitante: TAIZA TEREZA DE OLIVEIRA  
Habilitante: TAMIRES CORREIA DOS SANTOS DE SOUZA  
Habilitante: TANIA MARIA CAVALCANTE GOULART  
Habilitante: TANIA MARIA FONSECA SANTOS  
Habilitante: TATIANA CORREIA DA SILVA  
Habilitante: TATIANA DA CRUZ NASCIMENTO  
Habilitante: TATIANA MOREIRA DA SILVA  
Habilitante: TATIANA ROCHA FERREIRA  
Habilitante: TATIANA SANTOS TEIXEIRA QUERINO  
Habilitante: TATIANE DA ROCHA FERREIRA  
Habilitante: TATIANE DA SILVA DE SOUSA  
Habilitante: TERESA CRISTINA SANTOS DE ASCENCAO  
Habilitante: THAIS SANTANA DE OLIVEIRA  
Habilitante: THAIS SILVA LEMOS  
Habilitante: THAMARA DE ARAUJO CHAVES  
Habilitante: THAYNA GABRIELE GARCIA  
Habilitante: THIAGO DA SILVA NUNES SANTOS  
Habilitante: THIAGO DE PAULA BENEVENTE  
Habilitante: THIAGO DE SOUZA ALMEIDA  
Habilitante: THIAGO DE SOUZA ALVIM NASCIMENTO  
Habilitante: THIAGO VALVERDE MOTA  
Habilitante: VALDEMIR TEIXEIRA DA SILVA  
Habilitante: VALDILENE RAIMUNDA DA SILVA  
Habilitante: VALERIA ROSA DA SILVA  
Habilitante: VALESCA SABRINA GOMES DE OLIVEIRA  
Habilitante: VALESKA REJANE DA SILVA SOUZA  
Habilitante: VALMIR ROBERTO DA SILVA  
Habilitante: VANESSA ANDRADE DOS SANTOS  
Habilitante: VANESSA BARBOSA GARCIA  
Habilitante: VANESSA DA GAMA FERREIRA  
Habilitante: VANESSA DE OLIVEIRA JACOVAZZO  
Habilitante: VANESSA DO CARMO RODRIGUES  
Habilitante: VANESSA MEDEIROS DE LIBERO DIAS  
Habilitante: VANESSA MENEZES DE SA PEDROSO  
Habilitante: VERA REGINA DOS SANTOS SANT'ANNA  
Habilitante: VERONICA DA SILVA GOMES IZIDRO  
Habilitante: VICTORIA BARROS CONCEICAO  
Habilitante: VINICIUS ANTUNES DE AGUIAR  
Habilitante: VINICIUS MALAQUIAS DOS SANTOS  
Habilitante: VITOR ANDRADE COELHO  
Habilitante: VITOR HUGO DE CARVALHO  
Habilitante: VITOR RODRIGUES SILVA DE SOUZA  
Habilitante: VIVIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES  
Habilitante: WALKER JORGE LEITE NETO  
Habilitante: WALLACE CRISTIANO RIBEIRO  
Habilitante: WALLACE DOS SANTOS ROCHA  
Habilitante: WESIRLEY ROCHA DO ROSARIO

Habilitante: WESLEY CAMPOS GOIS DOS SANTOS  
Habilitante: WILIAN SILVA DOS SANTOS  
Habilitante: WILLES DE SOUZA SENA  
Habilitante: WILLIAM MOURA MENANO  
Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Habilitante: MONIQUE GABRIELE SANT ANA PEREIRA  
Habilitante: ALINE DOS SANTOS BREVES

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Diogo Barros Boechat

Em 06/02/2023

### Despacho

- 1) Cumpra-se despacho de fls. 25715/25719.
- 2) Fls. 25723/25725: Ao AJ e, após, ao MP.
- 3) Fls. 25734: Ao AJ para ciência quanto aos dados informados.
- 4) Fls. 25740: Atendidas as exigências do art. 104, III, da LRF, notadamente a juntada de passagens aéreas referentes ao período de ausência indicado no petítório, além de bastante procuração, AUTORIZO a viagem da representante da falida tal como se requer. Expeçam-se os ofícios de praxe.

Rio de Janeiro, 06/02/2023.

**Diogo Barros Boechat - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diogo Barros Boechat

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4719.KZ19.WPDC.9TJ3**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 07/02/2023

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2659745 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2659745

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**  
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**  
Autor: **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD** Reu: **REU INEXISTENTE**

Data de Expedição: **01/02/2023** Data de Validade: **31/07/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	18.000,00	Calculado em:	01.02.2023
IR:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	000000033	Nome Banco:	BANCO SANTANDE
Agência:	3934		
Conta/Dv.:	00.001.088.564-9		
Tipo Pessoa Conta:	Física	CPF Titular Conta:	099.435.137-21
Beneficiário:	WILLIAM MOURA MENANO		
CPF/CNPJ Beneficiário:	099.435.137-21		
Tipo Beneficiário:	Física		
Conta/Pcl Resgatada:	0200126704507 0000		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 09/02/2023

**Data** 09/02/2023

**Descrição**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 292/2023/OF**

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2023

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

**Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo: Autorização para viagem da Sra. CLAUDIA BACH, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 03412828-0 - IFP/R1 e inscrita no CPF/MF sob nº 874.752.607-63, do Rio de Janeiro no dia 12/03/2023 para Lisboa/Portugal onde fará, no dia 13/03/2023, conexão para Tel Aviv, Israel,.

Atenciosamente,

**Diogo Barros Boechat**  
Juiz de Direito

**Delegacia da Policia Federal - Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro (Galeão)**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4ZGL.KBY6.BQ8N.XXJ3**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 299/2023/OF**

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2023

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição:18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

**Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo: A fim de instruir os autos da ação supramencionada, comunico a Autorização para viagem da Sra. CLAUDIA BACH, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 03412828-0 - IFP/R1 e inscrita no CPF/MF sob nº 874.752.607-63, do Rio de Janeiro no dia 12/03/2023 para Lisboa/Portugal onde fará, no dia 13/03/2023, conexão para Tel Aviv ç, Israel,...

Atenciosamente,

**Diogo Barros Boechat**  
Juiz de Direito

**Delegacia da Policia Federal do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro - Galeão**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4PGS.NQSE.WXEF.8YJ3**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 300/2023/OF**

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2023

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição:18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

**Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo: A fim de instruir os autos da ação supramencionada, comunico a Autorização para viagem da Sra. CLAUDIA BACH, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 03412828-0 - IFP/R1 e inscrita no CPF/MF sob nº 874.752.607-63, do Rio de Janeiro no dia 12/03/2023 para Lisboa/Portugal onde fará, no dia 13/03/2023, conexão para Tel Aviv - Israel,..

Atenciosamente,

**Diogo Barros Boechat**  
Juiz de Direito

**Superintendencia da Policia Federal do Rio de Janeiro**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4NSG.X4EG.AB2H.8YJ3**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 301/2023/OF**

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2023

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição:18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

**Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo: A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo: A fim de instruir os autos da ação supramencionada, comunico a Autorização para viagem da Sra. CLAUDIA BACH, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 03412828-0 - IFP/R1 e inscrita no CPF/MF sob nº 874.752.607-63, do Rio de Janeiro no dia 12/03/2023 para Lisboa/Portugal onde fará, no dia 13/03/2023, conexão para Tel Aviv - Israel,...

Atenciosamente,

**Diogo Barros Boechat**  
Juiz de Direito

**Delegacia de Migração da Polícia Federal - Rio de Janeiro**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4PHB.1SU2.J73J.8YJ3**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 10/02/2023

**Data** 10/02/2023

**Descrição** **Certifico que torno sem efeito os ofícios de fls.25752 a 25758, em razão de constar erro material na assinatura, tendo em vista que os mesmos não foram assinados pelo magistrado**



## Processo Eletrônico

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

### Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Certifico que torno sem efeito os ofícios de fls.25752 a 25758, em razão de constar erro material na assinatura, tendo em vista que os mesmos não foram assinados pelo magistrado

Rio de Janeiro, 10/02/2023.

Marco Aurelio Carvalho Ferreira - Analista Judiciário - Matr. 01/25528

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 10/02/2023

**Data** 10/02/2023

**Descrição**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

**Ofício : 304/2023/OF**

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2023

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

A fim de instruir os autos da ação pramencionada icomunico a Autorização para viagem da Sra. CLAUDIA BACH, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n" 03412828-0 - IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob n" 874.752.607-63, do Rio de Janeiro no dia 2/03/2023 para Lisboa/Portugal onde fará, no dia 13/03/2023, conexão para Tel Aviv - Israel,...

Atenciosamente,

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4L7V.DR4E.C11F.GYJ3**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**A Delegacia da Policia Federal do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro - Galeão**



## Processo Eletrônico

**Ofício : 305/2023/OF**

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2023

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

A fim de instruir os autos da ação pramencionada comunico a Autorização para viagem da Sra. CLAUDIA BACH, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n" 03412828-0 - IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob n" 874.752.607-63, do Rio de Janeiro no dia 12/03/2023 para Lisboa/Portugal onde fará, no dia 13/03/2023, conexão para Tel Aviv - Israel,...

Atenciosamente,

**Fernando Cesar Ferreira Viana**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4U75.NUXH.AAUN.GYJ3**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao Delegacia de Migração da Polícia Federal do Rio de Janeiro**

## Processo Eletrônico

**Ofício : 306/2023/OF**

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2023

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

A fim de instruir os autos da ação pramencionada comunico a Autorização para viagem da Sra. CLAUDIA BACH, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n" 03412828-0 - IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob n" 874.752.607-63, do Rio de Janeiro no dia 12/03/2023 para Lisboa/Portugal onde fará, no dia 13/03/2023, conexão para Tel Aviv - Israel,.

Atenciosamente,

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **46QF.HMDI.5DTR.GYJ3**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**A Superintendência da Policial Federal do Rio de Janeiro - Gabinete do Superintendente**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

**Ofício : 309/2023/OF**

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2023

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

A fim de instruir os autos da ação pramencionada icomunico a Autorização para  
viagem da

Sra. CLAUDIA BACH, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 03412828-0 - IFP/RJ  
e inscrita no CPF/MF sob nº 874.752.607-63, do Rio de Janeiro no dia 2/03/2023 para Lisboa/Portugal  
onde fará, no dia 13/03/2023, conexão para Tel Aviv - Israel, com retorno previsto em 29/03/202.

Atenciosamente,

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **47JF.KXY1.VDRP.72K3**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**A Delegacia da Policia Federal do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro - Galeão**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

**Ofício : 310/2023/OF**

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2023

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

A fim de instruir os autos da ação pramencionada icomunico a Autorização para viagem da Sra. CLAUDIA BACH, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 03412828-0 - IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 874.752.607-63, do Rio de Janeiro no dia 2/03/2023 para Lisboa/Portugal onde fará, no dia 13/03/2023, conexão para Tel Aviv - Israel, com retorno previsto em 29/03/202.

Atenciosamente,

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4I7M.7EGR.XN4X.72K3**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao Delegacia de Migração da Policia Federal do Rio de Janeiro**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

**Ofício : 311/2023/OF**

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2023

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

A fim de instruir os autos da ação pramencionada icomunico a Autorização para viagem da Sra. CLAUDIA BACH, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n" 03412828-0 - IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob n" 874.752.607-63, do Rio de Janeiro no dia 2/03/2023 para Lisboa/Portugal onde fará, no dia 13/03/2023, conexão para Tel Aviv - Israel, com retorno previsto em 29/03/202.

Atenciosamente,

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **44Y3.SEJ1.HB1J.82K3**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**A Superintendência da Policial Federal do Rio de Janeiro - Gabinete do Superintendente**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 14/02/2023

**Data** 14/02/2023

**Descrição** Certifico que e fé que tornem sem efeitos os ofícios de folhas 25762/25763/25764/25766/25767/25769/ ,tendo em vista a existencia de erro material



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 14/02/2023

**Data** 14/02/2023

**Descrição**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 15/02/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

0398439-14.2013.8.19.0001

TUANNY CRISTINE DOS SANTOS DO NASCIMENTO, já habilitada nos autos da MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A., vem, por seus advogados constituídos, requerer a V.Exa. sejam tomadas providências haja vista que a credora foi devidamente habilitada e listada como credora preferencial trabalhista e requereu junto ao administrador (vide documentos em anexo) o levantamento dos valores que lhe são devidos, mas até o momento não foi atendida e sequer foi respondida, a despeito de ter chegado sua posição na ordem alfabética. Documentos novamente juntados às fls. 25.679.

Requer a V.Exa. a expedição de MPE para crédito em conta, conforme poderes em mandato:

VALDO BRETAS VALADÃO  
CPF 95416862734  
SANTANDER  
C/C 01000281-0  
AG 3140

Pede deferimento.  
Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 2023.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 15/02/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**AO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ**

**Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, já qualificado nos autos da Falência em epígrafe, por seus advogados, vem, com o devido respeito, à presença de V. Exa., em atenção ao item 5 do despacho de fls. 25.718, informar que o instrumento procuratório foi apresentado juntamente com a petição de fls. 25200, às fls. 25201.

Oportunamente, reiteram-se os termos da petição de fls. 25204/25206.

Por fim, requer sejam feitas as publicações de todos os atos processuais exclusivamente em nome do advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, inscrito na OAB/SP Nº 128.341 e OAB/RJ Nº 136.118, constituído na procuração outorgada e já colacionada aos autos, sob pena de nulidade nos termos do §5º do art. 272 do CPC.

Nestes termos, espera deferimento.  
Campo Grande/MS, 9 de fevereiro de 2023.

**NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**  
OAB/SP Nº 128.341  
OAB/RJ Nº 136.118



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 15/02/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**SINDICATO DOS  
COMERCIÁRIOS  
DO RIO DE JANEIRO**



Filiado à

Central dos Trabalhadores  
e Trabalhadoras do Brasil

Rua André Cavalcanti, 33 - Lapa  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20231-050  
T. (21) 3266-4100



WWW.COMERCIARIOSRIO.ORG.BR  
(21) 96697-5260  
FACEBOOK/COMERCIARIOSRJ  
@COMERCIARIOS\_RIO

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL.**

**Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001**

**SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO**, nos autos do processo de falência que contende com a **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES**, vem por seu advogado, expor e requerer o que segue;

**LEE NUNES CORRÊA DE SOUZA**, o credor listado não teve seu mandado expedido, por divergência de nome, sendo correto o nome informado acima e conforme documento de identificação do credor em anexo.

**MICHEL SANTOS LAUREANO**, o cpf do Credor e a conta estavam incorretos, por este motivo, a pecúnia regressou a conta judicial, já havia mandado emitido em fls. 25.228, contudo, os dados corretos são os a seguir e em anexo: **Agência: 0001, conta 19260183-7, Banco Nubank (0260), CPF: 112.011.667-80.**

**MILA CRISTIE NOVAES DA SILVA**, a conta informada anteriormente está inativa, por esta questão a credora teve seu mandado expedido em fls. 25.232 porém não recebendo, deste modo segue em anexo a conta da credora para que viabiliza- se o pagamento : **Agência: 0001, conta 23001543-3, Banco C6 bank.**

**MARCIA REJANE SURINI DA SILVA**- credora listada não teve seu mandado expedido, por divergência no nome da credora, sendo o correto o do RG e da certidão de casamento, ambos em anexo.

**ROSELI PEREIRA DA SILVA**, credora não teve seu mandado expedido, portanto seguem os documentos da conta da credora, deste modo, segue a conta de credora em anexo para que seja viabilizado a expedição de mandado: **Agência 7759, conta 04992-2, Banco Itaú.**

**VANESSA MEDEIROS LÍBERO DIAS**, credora não teve seu mandado expedido, portanto seguem os documentos da conta da credora, , deste modo, segue a conta de credora para que seja viabilizado a expedição de mandado: **Agência 0001, conta 12837320-2, Banco C6 bank, CPF: 058.049.757-73.**



**SINDICATO DOS  
COMERCIÁRIOS  
DO RIO DE JANEIRO**



Filiado à

Central dos Trabalhadores  
e Trabalhadoras do Brasil

Rua André Cavalcanti, 33 - Lapa  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20231-050  
T. (21) 3266-4100

WWW.COMERCIARIOSRIO.ORG.BR  
(21) 96697-5260  
FACEBOOK/COMERCIARIOSRJ  
@COMERCIARIOS\_RIO

**PAULO HENRIQUE DIAMANTINO DE SOUZA**, o credor listado não teve seu mandato expedido, por divergência no dígito da conta do credor, sendo correta a conta em anexo, **Agência: 1528, conta: 01031650-6, Banco Santander.**

**PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES**, a credora informou uma conta que não possui mais, portanto, segue anexo os documentos comprobatórios da nova conta da credora: **Agência: 3358, conta 000765992303-0, Banco Caixa, CPF: 113.546.147-39.**

**MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ**, a credora informou seus dados, mas não recebeu o crédito, portanto, reforçamos os dados da credora: : **Agência: 9166, conta 14471-8, Banco Itaú, CPF: 122.892.547-03.**

Cabe ressaltar, que os demais dados do credor estão corretos, de acordo com a lista de credores classe I em fls. 24.889 dos autos, que atesta que o credor foi habilitado a receber o crédito trabalhista.

Assim, requer a imediata expedição do alvará de pagamento no limite dos créditos devidos, conforme juntada de documentos anexos.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2022.

Mauro Abdon Gabriel

OAB/RJ 82.725



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

**NOME**

**MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ**



**FILIAÇÃO**

ISAC DE SOUZA CRUZ

REGINA PINHEIRO DA CUNHA

**DATA NASC.**

31/10/1988

**NATURALIDADE**

RIO DE JANEIRO/RJ

**OBSERVAÇÃO**

NÃO HÁ

**FATOR RH**

XXXX

*Monique Pinheiro da Cunha Cruz*

Assinatura de Titular

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

VALID

PROIBIDO PLASTIFICAR  
TJRJ CAP EMP07-202300835827-14/02/23 18:01:47137786 PROGER-VIRTUAL



LEI N° 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 122.892.547-03

DNI 0000000000000000

REGISTRO GERAL 22.186.497-8

DATA DE EXPEDIÇÃO 04/03/2021

REGISTRO CIVIL

C.CASM LIV 00347BA FLS 048 TERM 0069181 C 011  
RIO DE JANEIRO RJ

POLEGAR DIREITO

T. ELEITOR  
NÃO INFORMADO

CTPS / SÉRIE / UF  
NÃO INFORMADO

NIS / PIS / PASEP  
NÃO INFORMADO

IDENTIDADE PROFISSIONAL  
NÃO INFORMADO

CERT. MILITAR  
NÃO INFORMADO

CNH  
NÃO INFORMADO

CNS  
NÃO INFORMADO

*Adolpho Konder*

2 VIA

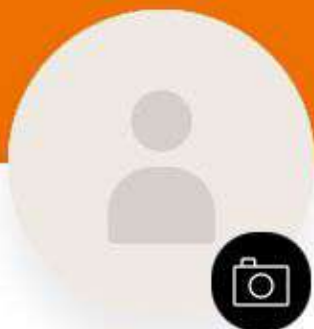
ADOLPHO KONDER HOMEM DE CARVALHO FILHO  
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ  
ID: 5014108-2

0552



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





**Monique Cruz**

ag 9166 c/c 14471-8

minha conta



segurança e privacidade



permissões e portabilidade



sobre o app



SAC 0800 728 0728 Ouvidoria 0800 570 0011

agência

conta

nas

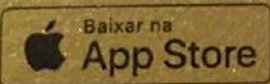
9163 14471 8

8891 2159 5521 9983

CRD 2010100

THALES CWB U1173020A5 0221

Baixe o app Itaú nas lojas:





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 21.529.404-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/12/2016

NOME PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES

FILIAÇÃO VALDELICE DA SILVA SOUZA

NATURALIDADE MILAGRES/BA DATA DE NASCIMENTO 16/04/1983

DOC. ORIGEM C. CASM LIV 00323B FLS 205 RJ TERM 0078058 C 013  
RIO DE JANEIRO

CPF 113.546.147-39

002 2 Via

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO  
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ  
ID: 05546885

0351

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



SAC CAIXA **0800 726 0101** | Ouvidoria **0800 725 7474** | Deficiente Auditivo ou de F

**PATRICIA SILVA S GOMES**  
**5067 2255 6076 7248**

val.: **08/28**

cod.: **956**

Saiba mais sobre  
o seu cartão

Conta: **3358 000765992303-0**

Atendimento Comercial

**4004 0104** - Capitais e Regiões Metropolitanas

**0800 104 0104** - Demais regiões

**Banco24Horas**





TJRJ CAP EMP07 202300835827 14/02/23 18:01:47137786 PROGER-VIRTUAL



Olá!

Estes são os dados da  
minha conta C6:

Banco: **336** - Banco C6 S.A.

Agência: **0001**

Conta Pagamento:

**12837320-2**

Chave Pix: **05804975773**

CPF: **058.049.757-73**

Nome: **Vanessa Medeiros  
de Líbero Dias**

SAC 0800 728 0728 Ouvidoria 0800 575 0911

agência

conta

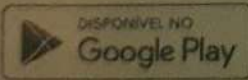
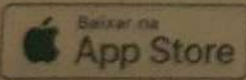
7759 04992 2



4004 4828 capitais e regiões metropolitanas  
0800 970 4828 demais localidades  
0800 722 1722 deficientes

Título nº: 202300835827 - 14/02/23 18:01:47137786 PROGER-VIRTUAL

Baixe o app Itaú nas lojas:



6583989

Banco24Horas





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0552

Polegar Direito



*Marcia Rejane Surini da Silva*  
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **11.119.846-1** DATA DE EXPEDIÇÃO **01/10/2015**

NOME **MARCIA REJANE SURINI DA SILVA**

FILIAÇÃO **JOSE AUGUSTO SURINI**

**IONE MARIA GOMES SURINI**

NATURALIDADE

**RIO DE JANEIRO**

DATA DE NASCIMENTO  
**14/09/1973**

DOC. ORIGEM

**C. CASM LIV B154**

**FLS 78**

**TERM 27232 C-013**

**RIO DE JANEIRO**

**RJ**

CPF

**026.152.977-32**

**2** Via

**001**

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO  
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ  
ID 05546885

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

055





Poder Judiciário - TJERJ  
 Corregedoria Geral de Justiça  
 Setor de Fiscalização Eletrônica  
**EDQH-90744 MBU**  
 Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tj.jus.br/sitepublico>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

NOMES	CPF
<b>SERGIO ANDRÉ CARVALHO DA SILVA</b>	Sem Informação
<b>MARCIA REJANE SURINI DA SILVA</b>	Sem Informação

MATRÍCULA  
**093534 01 55 1996 2 00154 078 0027232 07**

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES  
 Ele: SERGIO ANDRÉ CARVALHO DA SILVA, natural do Rio de Janeiro, nascido em 12 de janeiro de 1970, de nacionalidade Brasileira, filho de JOÃO CARLOS DA SILVA e LUZINETE CARVALHO DA SILVA. x-x-x

Ela: MARCIA REJANE GOMES SURINI, natural do Rio de Janeiro, nascida em 14 de setembro de 1973, de nacionalidade Brasileira, filha de JOSE AUGUSTO SURINI e IONE MARIA GOMES SURINI. x-x-x

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO) \_\_\_\_\_  
 Vinte de dezembro de mil novecentos e noventa e seis. DIA 20 MES 12 ANO 1996

REGIME DE BENS DO CASAMENTO \_\_\_\_\_  
 Comunhão Parcial de Bens.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO) \_\_\_\_\_  
 O noivo não mudou seu nome.  
 A noiva: MARCIA REJANE SURINI DA SILVA

OBSERVAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER \_\_\_\_\_  
 Em 19/01/2021 Face ao Processo nº 134539, cumprindo o determinado na Escritura Pública de Divórcio Direto, lavrada no Cartório do 33º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ aos 24/11/2020, livro 180, folhas 68 a 29, ato 35, foi averbado o Divórcio do casal. O casal foi assistido pela advogada, Drª Marcia Correia Monteiro (OAB/RJ nº 197057). O ex-cônjuge mulher voltará a usar o nome de Solteira: Marcia Rejane Gomes Surini. As partes declaram que não adquiriram na constância do casamento. Registro feito no Livro B-154, Folha 078, Termo 27232. x-x-x

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Nulvo | Nulva \_\_\_\_\_

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	---   ---	---   ---	---   ---	---   ---
PIS / NIS	---   ---	---   ---	---   ---	---   ---
Passaporte	---   ---	---   ---	---   ---	---   ---
Cartão Nacional de Saúde	---   ---	---   ---	---   ---	---   ---
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA / SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---   ---	---   ---	---   ---	---   ---
CEP Residencial	---   ---		Grupo Sanguíneo	---   ---

As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para a identificação de seu portador.

13º Registro Civil de Pessoas Naturais  
 Maria Etelvina de Araújo Ferreira  
 Rio de Janeiro - RJ  
 Av. Cesário de Melo, 3600, Bl.I, Loja A - Campo Grande  
 (21) 2413-4187  
[decimaterceira@decimaterceira.com.br](mailto:decimaterceira@decimaterceira.com.br)

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
 Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2021

Georgete Maria Martins Teixeira

3º RCPN DA CAPITAL/RJ  
 Georgete M. Martins Teixeira  
 Escrevente  
 Mat. 94-6923

Emolumentos: Tab 16,4=11,63 + Tab 16,106 (Ex)= 30,18 + Tab 18,10=50,73 + ISS=4,62 + 20% TJ + 5% FUNDPERJ + 5% FUNPERJ + 4% FUNARPEM  
 R\$ 128,90

Arpen rj - AA 009870208 - P



**Ministério da Fazenda**  
**Receita Federal**  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número  
**112.011.667-80**

Nome  
**MICHEL SANTOS LAUREANO**

Nascimento  
**12/08/1988**



**Leko**

Agência 0001 • Conta 19260183-7  
Banco 0260 • Nu Pagamentos S.A. -  
Instituição de Pagamento

**Seguro de Vida****Modo Rua****Novo****Configurar**

Cartão, Conta, Pix, Perfil

**Segurança****Open Finance****Documentos****Pedir conta PJ****Sair do aplicativo**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

NOME

LEE NUNES CORRÊA DE SOUZA



FILIAÇÃO

NELSON DE SOUZA

ROSANA NUNES CORRÊA DE SOUZA

DATA NASC.

08/05/1989

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO/RJ

OBSERVAÇÃO

NÃO HÁ

FATOR RH

XXXX

*Lee Nunes Corrêa de Souza*  
Assinatura do Titular

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID



LEI N° 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 134.911.547-90

DNI 0000000000000000

REGISTRO GERAL 23.770.196-6

DATA DE EXPEDIÇÃO 09/12/2021

REGISTRO CIVIL

MATRICULA NÚMERO:

088625-01-55-2018-3-00131-188-0040988-41

POLEGAR DIREITO

T. ELEITOR

NÃO INFORMADO

CTPS / SÉRIE / UF

NÃO INFORMADO

NIS / PIS / PASEP

NÃO INFORMADO

IDENTIDADE PROFISSIONAL

NÃO INFORMADO

CERT. MILITAR

NÃO INFORMADO

CNH

NÃO INFORMADO

CNS

NÃO INFORMADO



*Adolpho Konder*

2 VIA

ADOLPHO KONDER HOMEM DE CARVALHO FILHO  
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ  
ID: 5014108-2

0257

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 15/02/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL – R. J.**

**PROCESSO: 0398439-14.2013.8.19.0001**

**NIELSON FERNANDES GOMES**, brasileiro, casado, moleiro, portador da identidade n.º 10.150. 357-1 e inscrito no CPF sob o numero 037.624.527-17 domiciliado na Rua Músico Guilherme de Brito, 65 Cep. 23075-352 em Campo Grande, R.J. Já devidamente qualificado no processo acima. Vem pela presente por seu advogado que assina ao final, requerer a juntada do mandado de procuração ora acostado, face ao seu patrono ter falecido. Que face a quantidade de folhas do feito, irá localizar com precisão as folhas onde contem o seu pedido de habilitação, oriundo de seu crédito trabalhista, na massa falida da empresa MERKUR EDITORA LTDA., onde laborou por anos.

Outrossim, requer que as futuras publicações/intimações sejam efetuadas em nome da sua patrona **Dra. Priscila Gil Alves, OAB/RJ-170464** sob pena de nulidade. Pugnando pelo deferimento do pedido por ser de direito.

Termos em que  
Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2023.

Jose Geraldo Alves – OAB/RJ-129791



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE** NIELSON FERNANDES GOMES, brasileiro, casado, moleiro, portador da identidade n.º 10.150.357-1 Dic detran Expedida em 06/02/2020 e inscrito no CPF 037.624.527-17 domiciliado na Rua Músico Guilherme de Brito, 65 lote 7 da quadra A Cep. 23075-352 em Campo Grande, R. J.

**OUTORGADO** JOSE GERALDO ALVES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-129791 e no CPF 338.365.077-49, e PRISCILA GIL ALVES, brasileira, advogada inscrita na OAB-170.464 ambos com escritório profissional sito a Rua Augusto de Vasconcelos, nº 914/103 Cep. 23045-120, R.J. Tel.: 2415-3812 Endereço eletrônico: imoveisgeraldo@gmail.com

**PODERES:** nos termos do art. 105 do NCPC, os contidos na cláusula *ad judicium ET extra* para, em nome do outorgante, propor ação, acordar, discordar, contestar, transigir, receber mandados de pagamento e em especial, para representa-lo perante os Autos do processo 0398439-14.2013.8.19.0001 que ora tramita na 7ª vara empresarial da comarca da capital. Podendo assinar documentos, dar quitação e os demais atos necessários ao seu fiel desempenho e cumprimento deste mandato..

Rio de Janeiro, 03 de Fevereiro de 2023.

*Nielson fernandes gomes*  
NIELSON FERNANDES GOMES

TJRJ CAP EMP07 202300818860 14/02/23 12:53:32139822 PROGER-VIRTUAL

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

## **CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO**



Certifico que em 14/02/2023, 12:53 horas a parte / advogado PRISCILA GIL ALVES alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado PRISCILA GIL ALVES, OAB RJ170464.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2023

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 15/02/2023

**Data** 15/02/2023

**Descrição**



## Processo Eletrônico

**Ofício : 332/2023/OF**

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2023

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

A fim de instruir os autos da ação pramencionada icomunico a Autorização para viagem

da Sra. CLAUDIA BACH, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n" 03412828-0 - IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob n" 874.752.607-63, do Rio de Janeiro no dia 12/03/2023 para Lisboa/Portugal onde fará, no dia 13/03/2023, conexão para Tel Aviv - Israel, com retorno para o Brasil previsto para o dia 29/03/2023 com partida de Tel Aviv/Israel para Lisboa/Portugal onde fará conexão para do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

**Fernando Cesar Ferreira Viana**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4PFU.B5IM.EB9Q.55K3**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

**Ao Superintendência da Polícia Federal do Rio de Janeiro - Gabinete do Superintendente**



## Processo Eletrônico

**Ofício : 333/2023/OF**

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2023

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

A fim de instruir os autos da ação pramencionada icomunico a Autorização para viagem

da Sra. CLAUDIA BACH, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n" 03412828-0 - IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob n" 874.752.607-63, do Rio de Janeiro no dia 12/03/2023 para Lisboa/Portugal onde fará, no dia 13/03/2023, conexão para Tel Aviv - Israel, com retorno para o Brasil previsto para o dia 29/03/2023 com partida de Tel Aviv/Israel para Lisboa/Portugal onde fará conexão para do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

**Fernando Cesar Ferreira Viana**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **45UW.FJXG.74ST.65K3**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

**A Delegacia de Migração da Polícia Federal do Rio de Janeiro**



## Processo Eletrônico

**Ofício : 334/2023/OF**

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2023

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

A fim de instruir os autos da ação pramencionada icomunico a Autorização para viagem da Sra. CLAUDIA BACH, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n" 03412828-0 -IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob n" 874.752.607-63, do Rio de Janeiro no dia 12/03/2023 para Lisboa/Portugal onde fará, no dia 13/03/2023, conexão para Tel Aviv - Israel, com retorno para o Brasil previsto para o dia 29/03/2023 com partida de Tel Aviv/Israel para Lisboa/Portugal onde fará conexão para do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **426B.UHRP.LGE3.75K3**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**A Delegacia da Policia Federal do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro - Galeão**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 24/02/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
CAPITAL - COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ**

**Processo n.º 0398439-14.2013.8.19.0001**

**CBP INDUSTRIA BRASILEIRA DE POLIURETANOS LTDA.**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E MERKUR EDITORA LTDA.**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer a habilitação do patrono que esta subscreve**, colacionando, para tanto, o competente substabelecimento sem reserva de poderes, requerendo-se, ainda, a imediata exclusão dos antigos patronos destes autos eletrônicos, para que todas as intimações e publicações veiculadas no Diário Oficial ou qualquer ato de comunicação no presente processo, sejam endereçadas **exclusivamente** ao advogado **HAROLDO NUNES, OAB/SP nº 229.548**, participante da sociedade de advogados CRUZ E NUNES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com domicílio profissional na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Edifício Tarumã, Conjuntos 3012/3013, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04794-000, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no parágrafo 2º do artigo 272 do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede deferimento.  
São Paulo, 24 de fevereiro de 2023.

**HAROLDO NUNES**  
**OAB/SP nº 229.548**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBSTABELECIMENTO  
SEM RESERVA DE PODERES**

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Parte contrária: Sociedade Comercial E Importadora Hermes S/A E Merkur Editora Ltda

Vara: 7 Vara Cível

Comarca: Rio de Janeiro

Pelo presente instrumento, **MAURÍCIO BELLUCCI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB.SP sob o nº 161.891 e inscrito no CPF/MF sob nº 173.871.108-08, na qualidade de sócio administrador de **GOMES & HOFFMANN, BELLUCCI, PIVA ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob no 01.173.062/0001-68, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob nº 3152, com sede Avenida Carlos Grimaldi, nº 1.701, Torre II, Condomínio Galleria Corporate, Bairro Jardim Conceição, Campinas/SP, CEP 13091-908, telefone 37975500, **SUBSTABELECE, SEM RESERVA DE IGUAIS**, os poderes que me foram conferidos por **CBP INDÚSTRIA BRASILEIRA DE POLIURETANOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Monte Mor, SP, na Rodovia SP 101 Campinas-Capivari, s/n, Km 21 - lado esquerdo, Bairro Aterrado – CEP: 13.190-000, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.290.179/0001-82, ao advogado **HAROLDO NUNES**, regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº **229.548**, conferindo-lhe, independentemente de ordem de nomeação, todos os poderes contidos na cláusula *ad judicium et extra* e *ad negotia*, para o foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, em sede judicial ou administrativa, na forma do artigo 5º e seus parágrafos da Lei 8.906/94, podendo, outrossim, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, interpor recursos e segui-los até final decisão, nomear prepostos, levantar depósitos e cauções, firmar compromissos e acordos, podendo, ainda, substabelecer, no todo ou em parte, em conjunto ou separadamente.

**Fica reservado à sociedade substabelecete, na pessoa de seus sócios administradores, nos termos do artigo 22 e seguintes do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/94), o direito de recebimento dos honorários de sucumbência em percentual proporcional a sua atuação no feito, a serem apurados oportunamente.**

Campinas/SP, 24 de fevereiro de 2023.

  
**MAURÍCIO BELLUCCI**  
**OAB/SP 161.891**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 27/02/2023

**Data da Juntada** 27/02/2023

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** of

**Texto**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202310172955

Nome original: MEMO482.pdf

Data: 27/02/2023 17:58:29

Remetente:

Keller Patricia de Rezende Reis

SECRETARIA DA 14a CAMARA DE DIREITO PRIVADO

TJRJ

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Memorando 14CDIRPRIV nº 482 2023 Ref. ao Processo: CONFLITO DE COMPETENCIA Nº: 004

38- 35.2015.8.19.0000 Ação Originária: 0001700-22.2013.8.19.0011 DECISÃO DO STJ - EN  
CAMINHA



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Secretaria 14ª Câmara de Direito Privado (Antiga 9ª Câmara Cível)

**Memorando 14CDIRPRIV/nº 482 /2023**

Ref. ao Processo: CONFLITO DE COMPETENCIA Nº: 0044338-35.2015.8.19.0000

Ação Originária: 0001700-22.2013.8.19.0011

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2023.

**A(o) Exmo(a) Sr (a) Juiz (a),**

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CABO FRIO

**Assunto:** comunica decisão

**Senhor(a) Juiz(a)**

De ordem do E. Desembargador DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO, encaminho a V. Exa. cópia da r. decisão proferida nos autos do CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº **0044338-35.2015.8.19.0000**, em que é/são Suscitante(s) **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, MERKUR EDITORA LTDA** e Suscitado(s) **JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CABO FRIO.**

Respeitosamente,

**VALÉRIA BERNARDO DA ROCHA BATISTA**  
Secretária da Décima Quarta Câmara de Direito Privado







Em suas razões recursais, recorrente alega, além de dissídio jurisprudencial, ao art. 49 da Lei 11.101/05, sustentando, em síntese, que o foro competente para processamento e prática dos autos executivos é o juízo da recuperação judicial, em razão do princípio da universalidade da recuperação judicial e do princípio da especialidade.



Aduz, ainda, que o CDC não traz qualquer menção ou regramento que afaste a competência do juízo universal da recuperação judicial na hipótese, sobretudo, porque a obrigação entre as partes foi anterior ao plano de recuperação deferido, se subjugando ao procedimento recuperatório.

É o relatório.

Decido.

Colhe o recurso.

Na espécie, o tribunal fluminense concluiu pela competência do Juizado Especial Cível, visto tratar-se de crédito decorrente de relação de consumo, conforme se depreende do seguinte excerto do aresto estadual:

*"Como esclarecido na decisão recorrida, diferentemente do entendimento das agravantes, a interpretação sistemática do disposto do art. 49, da Lei 11.101/2005, com viés no protecionismo constitucional e do direito do consumidor, autoriza que, tratando-se de relação de consumo, ainda que pretérita, mas que não foi significativa para o deferimento da recuperação judicial, os créditos nela originados tenham o mesmo tratamento dado às obrigações posteriores ao pedido de processamento da recuperação, como previsto, a contrário senso, no art. art. 49, da Lei 11.101/2005.*

*Saliente-se que, como delineado na decisão recorrida, tal entendimento não viola a súmula 480 do STJ quando os bens, cuja constrição seja determinada para cumprimento da obrigação, não estejam arrolados na recuperação judicial."*

Contudo, o acórdão recorrido encontra-se em desconformidade com a jurisprudência desta Corte, a qual consolidou-se no sentido de que, aberta a recuperação judicial, prepondera a competência do juízo universal para a realização de atos de constrição ao patrimônio da empresa em recuperação, embora se trate de crédito decorrente de relação de consumo.

A propósito:

*RECURSO ESPECIAL. RELAÇÃO DE CONSUMO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ATOS DE CONSTRIÇÃO. FORNECEDOR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRINCÍPIOS NÃO ABSOLUTOS. PONDERAÇÃO. MANUTENÇÃO DA EMPRESA. TUTELA DE INTERESSES MÚLTIPLOS. PREVALÊNCIA. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DA LEI Nº 11.101/2005.*

*1. A controvérsia dos autos consiste em definir a competência para realizar atos de constrição destinados ao cumprimento de sentença proferida por magistrado do juizado especial cível, em favor de consumidor, quando o fornecedor já obteve o deferimento da recuperação na vara empresarial.*

*2. O compromisso do Estado de promover o equilíbrio das relações consumeristas não é uma garantia absoluta, estando a sua realização sujeita à ponderação, na hipótese, quanto aos múltiplos interesses protegidos pelo*

*princípio da preservação da empresa.*

*3. A Segunda Seção já realizou a interpretação sistemático-teleológica da Lei nº 11.101/2005, admitindo a prevalência do princípio da preservação da empresa em detrimento de interesses exclusivos de determinadas classes de credores, tendo atestado que, após o deferimento da recuperação judicial, prevalece a competência do Juízo desta para decidir sobre todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da recuperanda. Precedentes.*

*4. Viola o juízo atrativo da recuperação a ordem de penhora on line decretada pelo julgador titular do juizado especial, pois a inserção da proteção do consumidor como direito fundamental não é capaz de blindá-lo dos efeitos do processo de reestruturação financeira do fornecedor. Precedente.*

*5. Recurso especial provido para reconhecer a competência do juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.*

*(REsp 1598130/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/03/2017, DJe 14/03/2017)*

*RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. EXECUÇÃO SINGULAR MOVIDA CONTRA A RECUPERANDA. PRÁTICA DE ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. IMPOSSIBILIDADE. RELAÇÃO DE CONSUMO. IRRELEVÂNCIA.*

*1- Conflito de competência suscitado em 9/11/2015. Recurso especial interposto em 28/3/2016 e concluso à Relatora em 30/9/2016.*

*2- Controvérsia que se cinge em definir se o juízo onde se processa a recuperação judicial da recorrente é o competente para processamento e julgamento de ação indenizatória derivada de relação de consumo em fase de cumprimento de sentença.*

*3- A interpretação conjunta das normas contidas nos arts. 6º, 47 e 49 da LFRE, bem como o entendimento do STJ acerca da questão, permitem concluir que o juízo onde tramita o processo de recuperação judicial - por ter à sua disposição todos os elementos que traduzem com precisão as dificuldades enfrentadas pelas devedoras, bem como todos os aspectos concernentes à elaboração e à execução do plano de soerguimento - é quem deve decidir sobre o destino dos bens e valores objeto de execuções singulares movidas contra a recuperanda, ainda que se trate de crédito decorrente de relação de consumo.*

*4- Recurso Especial Provido.*

*(REsp 1630702/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/02/2017, DJe 10/02/2017)*

Diante do exposto, nos termos do art. 255, § 4º, III, do RISTJ, dou provimento ao recurso especial para declarar a competência do juízo da recuperação judicial.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2022.

Ministro RAUL ARAÚJO

Relator



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1630407/RJ (2016/0261755-4)

## CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

DECISÃO de fls. 310: transitou em julgado no dia 09 de fevereiro de 2023.

Autos baixados à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Brasília, 09 de fevereiro de 2023.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

<b>Atualizado em</b>	<b>07/03/2023</b>
<b>Data</b>	<b>07/03/2023</b>
<b>Descrição</b>	<b>processamento</b>



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 09/03/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Proc. nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**OPEA SECURITIZADORA S.A.**, nos autos da Falência de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA.** em epígrafe, vêm, por seus advogados, em atenção ao acordo firmado em 11/10/2022 (fls. 24.969/24.974), homologado pela r. decisão irrecorrida de 11/11/2022 (fls. 25.143/25.146, item 9), informar os dados para expedição do mandado de levantamento no valor de **R\$ 1.500.000,00**, tal como constou do item 3.1. da avença:

**Credor: Opea Securitizadora S.A.**  
**CNPJ: 02.773.542/0001-22**  
**Banco: Itaú (341)**  
**Agência: 0910**  
**Conta corrente: 11.990-8**

Termos em que, respeitosamente,  
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de março de 2023.

p.p. **Márcio Souza Guimarães**  
OAB/RJ 93.386

p.p. **Bruno Kurzweil de Oliveira**  
OAB/SP 248.704

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 13/03/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**AO M.M JUÍZO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL  
– RJ.**

**Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001**

**VALCILEIDE ALVES MARTINS SOUZA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A**, vem, por meio de seus procuradores subscritos, informar e requerer o que segue:

Inicialmente informa que, em atenção aos mandados de pagamentos expedidos por este douto juízo, a parte autora não encontra-se nesta lista de pagamentos.

Diante disto, tendo sido devidamente habilitada a parte autora, requer que seja expedido o mandado de pagamento em seu nome, com a determinação de que o banco efetue transferência bancária direto para a conta corrente do patrono que subscreve – **advogada MARILENE ALANA CARNEIRO SALIM CPF 110.812.167-51, BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0460-X, CONTA CORRENTE 5596-4.**

Termos em que,  
pede deferimento.

Duque de Caxias, 09 de março de 2023.

**Marilene Alana Carneiro Salim**  
OAB/RJ 156.591

**Sandro Ferreira do Amaral**  
OAB/RJ 195.684



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 21/03/2023

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 2681305 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2681305

Comarca  
**RIO DE JANEIRO**  
Vara/Serventia  
**7 VARA EMPRESARIAL**

Numero do Processo  
**0398439-14.2013.8.19.0001**

Autor  
**SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES**  
Reu  
**HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedicao  
**16/03/2023**  
Data de Validade  
**12/09/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

---

Numero da Soli ctao:	<b>0001</b>	Ti po Val or.....:	<b>Val or em Real</b>
Val or.....:	<b>10.003,32</b>	Cal cul ado em.....:	<b>16.03.2023</b>
I R.....:	<b>0,00</b>	Tari fa.....:	<b>0,00</b>
Fi nal idade.....:	<b>Transf. entre Bancos</b>	Ti po Conta.....:	<b>Cta Corrente</b>
Banco.....:	<b>00000341</b>	Nome Banco.....:	<b>ITAU UNI BANCO</b>
Agênci a.....:	<b>9166</b>		
Conta/Dv.....:	<b>00.000.014.471-8</b>		
Ti po Pessoa Conta.....:	<b>Fi si ca</b>	CPF Ti tular Conta:	<b>122.892.547-03</b>
Benefi ci ari o.....:	<b>MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ</b>		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	<b>122.892.547-03</b>		
Ti po Benefi ci ari o.....:	<b>Fi si ca</b>		
Conta/Pcl Resgatada...:	<b>0700122569539 0000</b>		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 21/03/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo n.º 0398439-14.2013.8.19.0001**

**CARLA CRISTINA CÂNDIDO VIEIRA**, já habilitada nos autos da **MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**, vem expor e ao final requerer o que se segue.

A Requerente está devidamente habilitada com seu crédito trabalhista autuada sob o número n. 0276866-67.2017.8.19.0001 (**QGC – classe I**) em apenso, cuja manifestação do MPERJ foi favorável a inclusão de seu crédito.

Diante do exposto, reitera o pedido de reserva da importância de R\$ 107.154,00, até o julgamento da final da impugnação, bem como, considerando que até a presente data não recebeu qualquer crédito requer o levantamento da quantia como credora preferencial trabalhista.

Nestes termos, pedem deferimento.

Rio de Janeiro, RJ, 21 de março de 2023.

Paulo Eduardo Elias Bernacchi - OAB/RJ 134.818

Luciano Lopes Calil – OAB/RJ 140.595

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 22/03/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo:** 0398439-14.2013.8.19.0001

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA**, representada por seus Administradores Judiciais, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., em atenção aos r. despachos de id. 25.715 e 25.745, se manifestar na forma que passa a expor:

- 1. Item 1 do r. despacho de id. 25.715 – Sub Caixa Lanchonete LTDA., Carlos Alberto dos Santos, Tatiana Moreira da Silva, Tuanny Cristine, Paulo Sergio Martinelli e Karina de Souza Macedo.*

Trata-se de manifestações apresentadas pelos credores Sub Caixa Lanchonete LTDA., Carlos Alberdes dos Santos, Tatiana Moreira da Silva, Tuanny Cristine, Paulo Sergio Martinelli e Karina de Souza Macedo, pelas quais informam a não expedição de mandado de pagamento em seus respectivos nomes.

Em atenção a tais manifestações, após analisar os pleitos e situações informadas, esta Administração Judicial passa a analisar cada caso em específico, na forma que segue.

*1.1. Item 1 do r. despacho de id. 25.715 – Sub Caixa Lanchonete LTDA*

Conforme explicitado em manifestação de id. 24.976, esta Administração Judicial vem informar que o credor Sub Caixa Lanchonete LTDA., se encontra alocado na Classe VI do QGC da Massa Falida.

Assim, serve-se da presente para informar que os pagamentos ora realizados se referem aos credores inclusos na Classe I da relação de credores da massa

falida – respeitado o limite de 150 salários-mínimos imposto pela LRF -, motivo pelo qual o mandado de pagamento em seu favor não fora expedido, em que pese o envio das informações.

Tal fato ocorre pois, conforme determina o art. 83 da Lei 11.101/05, os créditos devem ser pagos obedecida a ordem de créditos estabelecida no dispositivo legal supracitado, sendo certo que o pagamento dos credores quirografários - Classe VI - ainda não tiveram início.

### *1.2. Item 1 do r. despacho de id. 25.715 – Carlos Alberto dos Santos*

Trata-se de manifestação apresentada pelo Sr. Carlos Alberdes dos Santos, pela qual informa que o mandado de pagamento em seu nome não foi expedido em que pese tenha enviado e-mail com suas informações bancárias ao endereço eletrônico competente para recebimento.

Quanto a tal situação, esta Administração Judicial peticiona nos autos conforme os credores informam os dados bancários, sendo os mandados de pagamento emitidos em ordem temporal e alfabética. Por isso, deve o credor aguardar que o mandado de pagamento em seu nome seja emitido.

### *1.3. Item 1 do r. despacho de id. 25.715 – Tatiana Moreira da Silva*

Trata-se de manifestação apresentada pela Sra. Tatiana Moreira da Silva, pela qual informa ter havido erro quanto os dados bancários informados para expedição de mandado de pagamento em seu favor. Em tal petição, a credora apresenta, novamente, suas informações bancárias.

Quanto a situação da credora em questão, esta Administração Judicial informa, conforme decisão de id. 22.989, ser necessário o envio das informações bancárias para o e-mail: pagamentohermes@cncadv.com.br, entretanto, não se opõe em caso de deferimento de emissão de novo mandado de pagamento considerando os novos dados apresentados.

Trata-se de manifestação apresentada pela Sra. Tuanny Cristine, pela qual informa não ter sido expedido mandado de pagamento em seu favor, em que pese já tenha enviado suas informações bancárias ao e-mail competente para recebê-las.

Quanto a tal situação, esta Administração Judicial peticiona nos autos conforme os credores informam os dados bancários, sendo os mandados de pagamento emitidos em ordem temporal e alfabética. Por isso, deve o credor aguardar que o mandado de pagamento em seu nome seja emitido.

*1.5. Item 1 do r. despacho de id. 25.715 – Paulo Sergio Martinelli*

Trata-se de manifestação apresentada pelo Sr. Paulo Sergio Martinelli, pela qual informa não ter sido expedido mandado de pagamento em seu favor, em que pese já tenha enviado suas informações bancárias ao e-mail competente para recebê-las

Assim, esta Administração Judicial serve-se da presente para esclarecer que o credor em questão – como informado pelo próprio na manifestação que ora se responde - se encontra alocado na Classe VI do QGC da Massa Falida.

Neste sentido, informa que os pagamentos ora realizados se referem aos credores inclusos na Classe I da relação de credores da falida – respeitado o limite de 150 salários-mínimos elencado na LRF -, motivo pelo qual o mandado de pagamento em seu favor não fora expedido, em que pese o envio das informações.

Tal fato ocorre pois, conforme determina o art. 83 da Lei 11.101/05, os créditos devem ser pagos obedecida a ordem de créditos estabelecida no dispositivo legal supracitado, sendo certo que o pagamento dos credores quirografários - Classe VI - ainda não tiveram início.

*1.6. Item 1 do r. despacho de id. 25.715 – Karina de Souza Macedo*

Trata-se de manifestação apresentada pela Sra. Karina de Souza Macedo, pela qual informa ter havido erro quanto os dados bancários informados para expedição de mandado de pagamento em seu favor. Em tal petição, a credora apresenta, novamente, suas informações bancárias.

Quanto à situação apresentada, esta Administração Judicial informa, **conforme decisão de id. 22.989**, ser necessário o envio das informações bancárias para



o e-mail: pagamentohermes@cncadv.com.br, entretanto, não se opõe em caso de deferimento de emissão de novo mandado de pagamento considerando os novos dados apresentados.

*2. Item 2 do r. despacho de id. 25.715 – Angela Ovidio da Conceição e Regina Aparecida*

Tratam-se de manifestações apresentadas pelas credoras Angela Ovidio da Conceição e Regina Aparecida, pelas quais informam não terem recebido os seus respectivos créditos, em que pese existam mandados de pagamento expedidos em seus nomes.

No r. despacho que ora se responde, V.Exa., determinou fossem os autos remetidos ao cartório para certificar quanto ao alegado sendo certo que, após, este auxiliar do juízo falimentar deveria ser intimado para apresentar seu parecer.

Ocorre que, até a data em que se protocoliza a presente manifestação, não consta dos autos nenhum ato ordinatório referente aos relatos das credoras, motivo pelo qual esta Administração Judicial requer seja aberta nova vista quando da certificação determinada, quando poderá apresentar parecer referente às alegações de ausência de pagamentos.

*3. Item 3 do r. despacho de id. 25.715 – Ofício do Juizado Especial de Frutas/MG.*

Trata-se de ofício remetido pelo Juizado Especial de Frutas/MG, pelo qual informa que os valores bloqueados nos autos de nº 0001834-13.2013.8.13.0271, foram transferidos à conta judicial vinculada ao presente processo.

Quanto a tais esclarecimentos, esta Administração Judicial vem informar sua ciência.

*4. Item 5 do r. despacho de id. 25.715 – Banco do Brasil.*

Trata-se de manifestação apresentada pela instituição financeira Banco do Brasil pela qual aduz, em síntese, que os pagamentos que vem sendo realizados em favor dos credores extraconcursais e da Classe I do QGC da massa falida seriam ilegais, requerendo, portanto, sejam suspensos.

Tal alegação teria base nos contratos formalizados entre o Banco do Brasil e a sociedade falida, estes de nº 40/00445-7, 40/00538-0, 40/00614-X, 40/00706-5 e 40/00551-8, os quais seriam garantidos por Alienação Fiduciária, e totalizariam aproximadamente R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), inclusos na Classe II do QGC da massa falida.

Neste sentido, informa que ajuizou pedido de restituição dos bens de garantia real, ação esta autuada sob o nº 0251799-61.2021.8.19.0001 – ação judicial da qual, inclusive, esta Administração Judicial não foi intimada, tampouco resta cadastrada no processo.

Ocorre V. Exa., que os argumentos do Banco do Brasil não devem prosperar haja vista que, conforme pode-se observar da ação supramencionada, inexistente decisão – liminar ou de mérito – que determine a restituição dos bens dados em garantia.

Assim, inexistente a possibilidade do credor pleitear seu crédito – este alocado na Classe II da relação de credores da falida – como se extraconcursal fosse, uma vez que seu direito deve ser, inicialmente, reconhecido para que, após, possa ser exigido.

Ademais, conforme elenca o art. 10º, §3º da Lei 11.101/05, os créditos retardatários – o que seria o caso do Banco do Brasil, caso a ação de restituição ajuizada seja frutífera – perderão o direito a rateios eventualmente realizados, como no presente caso, senão vejamos:

“Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.

§ 3º Na falência, os créditos retardatários perderão o direito a rateios eventualmente realizados e ficarão sujeitos ao pagamento de custas, não se computando os acessórios compreendidos entre o término do prazo e a data do pedido de habilitação.”

Ademais, ao contrário do que pretende induzir o Banco do Brasil, em que pese o art. 149 da LRF elenque que os pagamentos ocorrerão após a realização das restituições e outros quesitos, o processo de nº 0251799-61.2021.8.19.0001 busca, justamente, verificar a necessidade ou não de restituição, não havendo nenhuma decisão que determine seja realizada qualquer restituição em favor do impugnante.

Nesta cena, pode-se suscitar a seguinte questão: caso a instituição financeira que ora se insurge contra os pagamentos achasse correto ajuizar sua ação no presente ano (2023), os credores deveriam aguardar a disponibilidade do BB para tanto,

esperar seu julgamento – o que não ocorreria de maneira célere, haja vista o notório congestionamento do poder judiciário -, para, assim, terem seus créditos pagos?

Além do mais, caso a ação seja julgada improcedente, irá o Banco do Brasil ser responsabilizado pelo desmotivado lapso temporal de interrupção dos pagamentos até a sua retomada?

O que se pretende, em verdade, é a interrupção dos pagamentos em razão da expectativa do Banco do Brasil em ver seu pleito atendido através de uma ação que, diga-se de passagem, anda a curtos passos por negligência do mesmo.

Afirma-se isso pois, como pode-se verificar através de consulta processual, em que pese o processo tenha sido distribuído em 25 de outubro de 2021, até a presente data a instituição financeira, além de não recolher as custas processuais e vincular a GRERJ (motivo pelo qual já houveram dois despachos e um ato ordinatório, sendo certo que o último foi proferido mais de um ano depois do ajuizamento da demanda), requerem, infundadamente, dilação de prazo pois o banco autor teria mudado de representação, em expressa demonstração de desrespeito ao direito processual civil pátrio.

Assim, resta nítida a legalidade dos pagamentos que vem sendo realizados, em que pese a irresignação apresentada pela instituição financeira em questão, motivo pelo qual esta Administração Judicial opina pelo não acolhimento do pleito que ora se responde.

Subsidiariamente, na remota hipótese deste colendo juízo deferir o pedido de suspensão dos mandados de pagamento, requer, caso a ação de nº 0251799-61.2021.8.19.0001 seja julgada improcedente, seja aplicada multa diária em desfavor do Banco do Brasil, a ser estipulada em valor não inferir à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

*5. Item 10 do r. despacho de id. 25.715 – Maria do Carmo Araújo da Silva.*

Trata-se de manifestação apresentada pela credora Maria do Carmo, pela qual informa ter havido um equívoco quando da comunicação de suas informações bancárias.

Através do r. despacho que ora se responde, V. Exa., determinou fosse certificado por este e. cartório se a situação apresentada pela credora de fato havia ocorrido.

Quanto à situação apresentada, em que pese não ter localizado ato ordinatório certificando, ou não, as alegações feitas, esta Administração Judicial informa, **conforme decisão de id. 22.989**, ser necessário o envio das informações bancárias para o e-mail: pagamentohermes@cncadv.com.br.

Cumprе esclarecer, ainda, que as retificações de dados também devem ser informadas na mensagem eletrônica, entretanto, não se opõe em caso de deferimento de emissão de novo mandado de pagamento considerando os novos dados apresentados.

*6. Item 11 do r. despacho de id. 25.715 – Cessão de Crédito Itaú Unibanco e Atlântico Corporate Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (Fundo Atlântico).*

Trata-se de manifestação apresentada pelo Itaú Unibanco S.A., pela qual informa ter firmado termo de Cessão com o Fundo Atlântico, sendo certo que o fundo em questão adquiriu, através do contrato firmado, a totalidade dos direitos de crédito e obrigações de titularidade da instituição financeira em questão.

Apresentaram, no intuito de comprovar a cessão informada, Termo de Cessão assinado eletronicamente por ambas as partes (id. 25.320).

Neste sentido, este auxiliar do juízo recuperacional vem informar não ter localizado nenhum vício ou ilegalidade no termo de cessão constante do id. 25.320, razão pela qual não apresenta nenhuma oposição à retificação de titularidade dos créditos do Itaú em favor do Fundo Atlântico, no QGC da massa falida.

*7. Item 11 do r. despacho de id. 25.715 – Jatex Transportes LTDA.*

Trata-se de manifestação apresentada pela sociedade Jatex Transportes LTDA., pela qual, além de informar suas informações bancárias, requer seja expedido mandado de pagamento em seu favor.

Assim, esta Administração Judicial serve-se da presente para, inicialmente, esclarecer que o credor em questão se encontra alocado na Classe VI do QGC da Massa Falida.

Neste sentido, informa que os pagamentos ora realizados se referem aos credores inclusos na Classe I da relação de credores da falida – respeitado o limite de 150 salários-mínimos elencado na LRF -, motivo pelo qual o mandado de pagamento em seu favor não poderá ser expedido na presente data.

Tal fato ocorre pois, conforme determina o art. 83 da Lei 11.101/05, os créditos devem ser pagos obedecida a ordem de créditos estabelecida no dispositivo legal supracitado, sendo certo que o pagamento dos credores quirografários - Classe VI - ainda não tiveram início.

#### *8. Item 2 do r. despacho de id. 25.745 – Estado do Rio Grande do Sul*

Trata-se de manifestação apresentada pela Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, pela qual informa a existência de execuções fiscais ajuizadas em desfavor da massa falida em razão de inadimplemento de débitos referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Ademais, requer seja instaurado incidente de classificação de crédito público, com base no art. 7-A da Lei 11.101/05, a fim de que os débitos ora informados sejam inclusos no QGC da massa falida.

Neste sentido, esta Administração Judicial vem comunicar estar ciente acerca das alegações e requerimentos formulados, aproveitando a oportunidade para informar, ainda, que não se opõe a instauração do incidente pleiteado.

#### *9. Item 3 do r. despacho de id. 25.745 – Higor Moreira da Costa*

Trata-se de manifestação apresentada pelo Sr. Higor Moreira da Costa, pela qual, além de informar ter crédito habilitado no QGC da massa falida, requer seja expedido mandado de pagamento em seu favor, informando, para tanto, seus dados bancários.

Quanto a situação do credor em questão, esta Administração Judicial informa, conforme decisão de id. 22.989, ser necessário o envio das informações bancárias para o e-mail: [pagamentohermes@cncadv.com.br](mailto:pagamentohermes@cncadv.com.br).

*10. Conclusão:*

Ante o exposto, esta Administração Judicial serve-se da presente para fazer os apontamentos e requerimentos na forma acima delineada, sendo certo que fica à disposição do juízo para esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir da presente manifestação.

Nestes Termos,  
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2023.

**Massa Falida De Sociedade Comercial Importadora Hermes E Outra**  
**CLÉVERSON DE LIMA NEVES**                      **GUSTAVO BANHO LICKS**  
Administrador Judicial                              Administrador Judicial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 22/03/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ref. processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, tendo como referência, em primeiro grau, os autos do processo falimentar em epígrafe, vem, com fulcro nos arts. 1.015 e segs. do Código de Processo Civil/15, respeitosamente, **interpor**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

contra a r. decisão de fls. 25.143/25.146, pelas razões adiante expostas.

À luz do art. 1.016, inciso IV, do CPC/15, informa o nome e endereço dos procuradores: I) **do agravante: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Rua do Carmo, nº 27, Centro, Rio de Janeiro - RJ e II) **das agravadas: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, MERKUR EDITORA LTDA, MAXIVENDAS S.A e COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS**: Dr. Paulo Penalva Santos (OAB/RJ, nº 31.636), Dr. Rodolfo Wehrs (OAB/RJ, nº 186.579), Dra Vanilda Fátima Maioline Hin (OAB/RJ, nº 1.587-A)





e Dra. Hélia Marcia Gomes Pinheiro (OAB/RJ, nº 88.107), com endereço na Rua da Assembleia, nº 10, 38º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Embora dispensado de fazê-lo, nos termos do art. 1.017, §5º, do CPC, considerando o grande volume de páginas dos autos e com o intuito de facilitar a apreciação da questão por V. Exas., informa o agravante que instruiu esta petição de agravo de instrumento com as seguintes cópias: (i) decisão de quebra, (ii) decisão de extensão dos efeitos da falência, (iii) petição informando os créditos estaduais havidos em face das falidas; (iv) decisão de homologação do QGC; (v) embargos de declaração opostos pelo Estado; (vi) decisão agravada que rejeitou os embargos de declaração. O agravante declara a autenticidade dessas peças, nos termos do art. 425, IV, do CPC.

O agravante pede e espera, após o devido processamento e cumprimento das formalidades legais, que o recurso seja conhecido e provido.

Nesses termos,  
espera deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2023.

**FABIANA PEIXOTO SICCARDI**

**Procuradora do Estado**



## RAZÕES DO AGRAVANTE

Egrégio Tribunal,

Colenda Câmara,

Douta Procuradoria de Justiça,

### Tempestividade

Inicialmente, deve ser registrado que a decisão agravada publicada no DJe em 03/02/2023, conforme certidão de publicação anexa, de modo que o prazo em dobro concedido à Fazenda Pública pelo art. 183 do CPC (30 dias úteis) para interposição do presente agravo de instrumento ainda não se esgotou.

Dessa maneira, é forçoso concluir pela tempestividade do recurso apresentado na presente data.

### Breve Resumo dos Fatos

Trata-se de processo no qual foi convalidada a Recuperação Judicial em falência da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.** (CNPJ nº 33.068.883/0001-20) e **MERKUR EDITORA LTDA** (CNPJ nº 28.814.739/0001-56), por força da r. decisão de id. 12.900, datada de 26/08/2016. Posteriormente, o d. Juízo *a quo* acolheu requerimento formulado pelo Administrador Judicial e deferiu a extensão dos efeitos da falência às sociedades **MAXIVENDAS S.A.** (CNPJ nº 27.887.017/0001-71) e **COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS** (CNPJ nº 34.162.296/0001-14), em 25/02/2019 (decisão de id. 17.714).



O Estado do Rio de Janeiro manifestou-se nos autos, às fls. 22.421/22.424, informando os créditos públicos inscritos em dívida ativa havidos em fase das sociedades falidas, separando-os, inclusive, em concursais e extraconcursais, devidamente atualizados.

Em 13/12/2021, às fls. 22.980/22.982, o Juízo proferiu decisão na qual deferiu o prazo de 30 dias para que o Administrador Judicial apresentasse parecer acerca dos créditos informados pela Fazenda Pública Estadual, bem como homologou o Quadro Geral de Credores, constante de fls. 21.981/22.018.

Ocorre que essa homologação ocorreu sem a apresentação de parecer do Administrador Judicial acerca dos créditos públicos informados pelo Estado do Rio de Janeiro e, embora o Quadro Geral de Credores homologado pelo Juízo *a quo*, apontasse créditos de titularidade da Fazenda Estadual, certo é que tais valores encontram-se completamente desatualizados e discrepantes com o atualmente devido.

Sendo assim, o Estado opôs embargos de declaração contra a r. decisão de pp. 22.980/22.982, no qual alegou sua contradição ao homologar o QGC sem a atualização dos valores dos créditos de sua titularidade.

Contudo, esses embargos foram rejeitados (decisão de pp. 25.143/25.146), sob o argumento de que não havia qualquer vício na decisão recorrida e que os créditos estaduais poderiam ser incluídos posteriormente, *in verbis*:

*4 - Fl. 23.099/23.101 e 23.496/23.503 e 2.4947 - Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo Estado do Rio de Janeiro alegando contradição na decisão proferida às fls. 22.980/22.982, haja vista que homologou o Quadro Geral de Credores (QGC) e concedeu prazo para o Administrador Judicial se manifestar sobre o crédito da fazenda pública estadual. Ato ordinatório, à fl. 23152, certificando a tempestividade dos embargos de declaração. Manifestação do Administrador Judicial (fls. 23.496/23.503) e do MP (fl.24947) pelo não acolhimento do recurso. Pois bem. Atualmente previstos no art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração podem ser interpostos contra qualquer decisão judicial para: i) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; ii) suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e iii) corrigir erro material. À toda evidência, não assiste razão ao embargante, pois a decisão vergastada não demonstra conter contradição. **Conforme se extrai do art. 10, §7º, da lei 11.101/05, o Quadro Geral de Credores (QGC) será formado com o julgamento das impugnações tempestivas e com as habilitações e as impugnações***



*retardatárias decididas até o momento da sua formação. Ademais, o art. 18 da lei regente determina que o QGC, a ser homologado pelo juiz, terá como base a relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º e as decisões proferidas nas impugnações oferecidas. Portanto, a pendência da liquidação de crédito fazendário não impede a homologação do quadro geral de credores, sem olvidar que, caso necessário, poderá futuramente o QGC ser retificado conforme permissivo legal estabelecido no art. 10, §6º da lei 11.101/05. Assim, recebo os embargos, eis que tempestivos, porém os rejeito ante a manifesta ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Eventual irresignação deverá ser manifestada perante a E. Instância Revisora. P.R.I.*

É contra tal decisão que se interpõe o presente Agravo de Instrumento, considerando, com a devida vênia, que os fundamentos adotados pelo MM. Juízo *a quo* são **absolutamente incompatíveis com a sistemática instituída pela Lei nº 11.101/2005.**

## **PRELIMINARMENTE**

### **Do Cabimento do Presente Recurso**

O novel Código de Processo Civil enumera, taxativamente, as hipóteses que ensejam a interposição da presente espécie recursal, em seu artigo 1.015

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

Parágrafo único. **Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.**

O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento firme no sentido de que todas as decisões proferidas no bojo de processos falimentares são passíveis da interposição de Agravo de Instrumento, na medida em que o processo de falência possui natureza jurídica de liquidação e de execução concursal das dívidas da pessoa jurídica, amoldando-se, portanto, ao parágrafo único do artigo 1.015 do CPC.

Nesse sentido, foi firmada, inclusive, tese, no Tema 1022 do STJ, de que “É cabível agravo de instrumento contra todas as decisões interlocutórias proferidas nos processos de recuperação judicial e nos processos de falência, por força do art. 1.015, parágrafo único,



CPC”.

Logo, sendo a r. decisão agravada uma interlocutória proferida nos autos de processo falimentar, é manifesto o cabimento deste agravo de instrumento.

## NO MÉRITO

### DA IMPOSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES ANTES DO JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO

A r. decisão agravada rejeitou os embargos de declaração opostos pelo Estado do Rio de Janeiro em face da decisão que homologou o Quadro Geral de Credores e, ao mesmo tempo, fixou prazo para o Administrador Judicial apresentar parecer acerca dos créditos informados pela Fazenda Estadual.

Não se desconhece que o Quadro Geral de Credores homologado pelo Juízo foi classificado como “provisório”, consoante se depreende da r. decisão de fls. 22.980/22.982, razão pela qual supostamente não haveria prejuízo à habilitação dos créditos estaduais.

Inicialmente, cumpre consignar que, dentro da sistemática da Lei nº 11.101/05, o Quadro Geral de Credores é uno e decorrente do julgamento de todas as habilitações e impugnações de crédito, inexistindo qualquer diferenciação entre QGC provisório e definitivo, tal como sustentado pelo Juízo de primeiro grau. Neste ponto, é oportuno mencionar o magistério de Sérgio Campinho, em sua obra Curso de Direito Comercial: falência e recuperação de empresas, Ed. Saraiva, 2018, pág. 117, *ipsis litteris*:

*“O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação de credores por aquela apresentada e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.*

*O quadro-geral de credores será assinado pelo juiz e pelo administrador judicial e mencionará a importância e a classificação de cada crédito na data do ingresso em juízo do requerimento da recuperação judicial ou da decretação da falência. **Será juntado aos autos e publicado no órgão oficial, no prazo de cinco dias, contado da última sentença que julgar as impugnações, ultimando, assim, a verificação dos créditos.**”*



Das precisas palavras de Sérgio Campinho, resta evidenciado que a homologação do Quadro Geral de Credores só deve ocorrer após o julgamento das habilitações e impugnações de crédito, não sendo possível cogitar-se de homologação de um QGC sem que o Juízo aprecie habilitações de crédito apresentadas tempestivamente.

Na hipótese vertente, observa-se que o Estado do Rio de Janeiro apresentou seus créditos por meio da petição de fls. 22.421/22.424, datada de 27/10/2021 e o Juízo de 1º grau homologou o QGC “provisório” em 13/12/2021 (decisão de id. 22.980), no qual constam créditos estaduais **em valores absolutamente discrepantes dos efetivamente titularizados pela Fazenda Estadual em face das falidas.**

A esta altura, insta igualmente salientar que, na decisão recorrida, o Juízo *a quo* expressamente consignou inexistir prejuízo à Fazenda Pública em virtude da viabilidade de habilitar seus créditos na forma do art. 10, §6º da Lei nº 11.101/05. **Ocorre que tal procedimento é aplicável às habilitações retardatárias, é dizer, aquelas promovidas por credores após a homologação do QGC, o que efetivamente não se verificou no presente caso, haja vista que o Juízo, em flagrante violação ao disposto na Lei de Recuperação Judicial e Falência, homologou o Quadro Geral de Credores, olvidando-se dos créditos informados pelo Estado.**

Esta premissa foi utilizada pelo STJ no julgamento do REsp nº 1.840.166/RJ, cujo aresto concluiu que, após a homologação do QGC, a única via para o credor pleitear a satisfação de seu crédito é por meio do rito das habilitações retardatárias. Senão vejamos:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA DE CRÉDITO TRABALHISTA. TERMO FINAL DE APRESENTAÇÃO. SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE SOERGUMENTO.

1. Ação ajuizada em 31/8/2016. Recurso especial interposto em 26/2/2019. Autos conclusos à Relatora em 25/9/2019.
2. O propósito recursal é estabelecer o prazo final para habilitação retardatária de crédito na recuperação judicial.
3. **Uma vez homologado o quadro-geral de credores (como ocorrido no particular), a única via para o credor pleitear a habilitação de seu crédito é a**



**judicial, mediante a propositura de ação autônoma que tramitará pelo rito ordinário e que deve ser ajuizada até a prolação da decisão de encerramento do processo recuperacional.**

4. Na espécie, o acórdão recorrido foi expresso ao reconhecer que o pedido de habilitação foi formulado quando a recuperação judicial já havia se findado, de modo que não há razão apta a ensejar o acolhimento da pretensão do recorrente, que deve se utilizar das vias executivas ordinárias para buscar a satisfação de seu crédito.

RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.

(REsp n. 1.840.166/RJ, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 10/12/2019, DJe de 13/12/2019)

Tendo em vista a inexistência de qualquer construção legal ou jurisprudencial acerca da figura do “Quadro Geral de Credores provisório” bem como a habilitação tempestiva dos créditos estaduais nos presentes autos, resta patente a impossibilidade de homologação do Quadro Geral de Credores sem a inclusão dos créditos estaduais informados, sendo, pois, necessária a reforma da r. decisão agravada.

### **CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, o **Agravante requer**:

1. A **intimação das agravadas para, querendo, apresentar contrarrazões.**
2. O **provimento em definitivo do presente recurso**, a fim de que seja reformada a r. decisão agravada, determinando-se a inclusão dos créditos estaduais no Quadro Geral de Credores homologado.

Nesses termos,

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2023.

**FABIANA PEIXOTO SICCARDI**



## Procuradora do Estado



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 705 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.10.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A  
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 25/08/2016

### Sentença

Cuida-se de procedimento de recuperação judicial, proposto com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05 pelas sociedades empresárias SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA, que informaram exercer suas atividades empresárias no ramo do comércio varejista de mercadorias por meio de venda à distância com a utilização de catálogos e Internet, enquanto a segunda foi criada com objetivos específicos de assessoramento em marketing, planejamento publicitário, criação e distribuição de folhetos e catálogos de vendas HERMES, constituindo-se, respectivamente, nos anos de 1942 e 1984, e atualmente ambas devidamente inscritas na forma determinada no artigo 967 do Código Civil.

Aduziram que desde suas fundações exerceram contínua e ininterruptamente suas atividades empresariais, tendo a primeira requerente alcançado a liderança de mercado em seu ramo de atividade no ano de 1951, e que na década de 90 figurou entre as 500 maiores empresas do Brasil; contudo, apesar do enorme sucesso de venda de mercadorias por meio de catálogos, decidiu o grupo investir em novo modelo de vendas, agora pela internet, por meio da criação do site "comprafacil.com.br", e que apesar do sucesso inicial desse novo ramo de negócio, o qual teria alcançado no ano 2012 a estratosférica cifra de bilhão e quinhentos milhões de reais em vendas virtuais, viram-se logo mergulhadas em vertiginosa crise econômico-financeira, mediante a necessidade de promoverem altos investimentos em estoque e construção de plantas para armazenamento e expedição de mercadorias, o que teria demandado se valer de aportes consideráveis de capital junto a terceiros e bancos, que não puderam ser saldados diante da vertiginosa retração do mercado consumidor de produtos duráveis ou semiduráveis, apontando esses fatores como principais causadores da crise financeira instaurada, não havendo saída, senão suas reestruturações por meio da recuperação judicial.

Atendidos, portanto, os requisitos legais as SOCIEDADES COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA tiveram o pedido de processamento de sua recuperação judicial deferido em 28/11/2013.

Diante da apresentação tempestiva do plano de recuperação judicial e do ingresso de objeções por parte de alguns credores, foi designada e realizada AGC na qual se alcançou o quórum legal exigido para sua aprovação, sendo este homologado, e via de consequência, deferida a recuperação judicial das devedoras, no dia 19/09/2014.



Mediante a nova situação jurídica, as sociedades empresárias in causa passaram a se sujeitar ao regime de recuperação judicial - agora devidamente concedido - sobre a supervisão judicial deste juízo, ao menos até o cumprimento das obrigações previstas no plano de recuperação judicial, cujo vencimento esteja previsto dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da decisão que concedeu este novo regime (art. 61 da LRF).

Nos termos de sua competência, o administrador judicial trouxe aos autos relatório às fls. 11.485/11.498, por meio do qual traçou minucioso histórico do processo, como também da atual situação econômico-financeira das devedoras, concluindo de forma categórica, não estarem estas em condições de cumprir os termos do plano de recuperação judicial ajustado e homologado, em vista do que pugnam pela convoação da recuperação judicial em falência.

Em sua digressão assim relatam os Administradores:

"Considerando as obrigações contraídas por meio do plano de recuperação judicial aprovado, bem como a inconsistência da viabilidade econômica do projeto de soergulimento das Recuperandas ante ao atual cenário econômica do país, o presente pedido de falência encontra supedâneo através das seguintes baizas: (i) Descumprimento do Plano de Recuperação Judicial; (ii) Declaração de Obrigação Extra Concursai - aumento do endividamento; e (iii) Declaração das recuperandas quanto à impossibilidade de cumprimento das obrigações concursais e extra concursais, conforme passamos a expor."

Expuseram que, em relação ao descumprimento do plano as Recuperandas possuíam 4 (quatro) obrigações vigentes, tendo sido apenas uma integralmente adimplida, aquela que se referia à amortização dos créditos dos credores que aderiram ao Programa de Pagamento Antecipado (PPA), restando inadimplidos o pagamento integral dos créditos que compõem a Classe I e Classe III até R\$10.000,00 (dez mil reais) e dos juros devidos aos créditos da Classe III acima de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Relataram ainda haver um inadimplemento de 23,30% na Classe I e de 81,19% na Classe III, no valor respectivamente de R\$77.389,76 e R\$ 557.893,04, e que igualmente não foram adimplidos o pagamento dos juros dos credores que integram a Classe III com créditos - acima de R\$10.000,00 - desde dezembro de 2015, pelo que concluíram que as devedoras descumpriram as obrigações previstas nas cláusulas VI.1 e VI.3 (itens 70 e 72) do Plano de Recuperação Judicial.

Paralelo ao não pagamento das obrigações pactuadas no Plano de Recuperação Judicial, denunciam também os administradores judiciais o crescente endividamento das devedoras a partir do início do processo de recuperação judicial, o qual teria alcançado à ordem de R\$ 14.928.061,85 (Catorze milhões, novecentos e vinte e oito mil, sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), o que corresponde a uma majoração de 167,23%.

Por fim, informam terem recebido das próprias devedoras, comunicado formal esclarecendo os motivos porque não teriam mais condições de honrar com os compromissos assumidos no PRJ.

Ouvido, o Ministério Público em parecer de fls. 11.534/11.537, corroborou com os argumentos apresentados pelo administrador judicial, pugnando pela convoação da recuperação judicial em falência.

É o sucinto relatório.

## II- FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Falências editada em 2005, ao trazer em seu contexto a figura dos institutos da

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



recuperação judicial e extrajudicial, propôs como objetivo principal, segundo o artigo 47 da Lei, a possibilidade de o empresário ou sociedade empresária em situação de crise econômico-financeira manter suas atividades empresariais através de um plano de recuperação, gerando fonte de riquezas, empregos e desenvolvimento social, além de garantir efetivos recursos com vista aos pagamentos de suas dívidas, desenvolvendo desta forma a função social da empresa, há muito já inserida na Carta Magna.

Para atender aos requisitos legais, o pedido de recuperação judicial, deve, dentre outros requisitos previstos no artigo 51 da norma, expor sempre de forma clara e concisa as causas concretas da sua situação patrimonial e as razões da crise econômico-financeira, além de apresentar a relação nominal completa dos credores.

In causa, assim procederam as Recuperandas, e assim tiveram seu pedido recebido e deferido.

Posteriormente, diante das objeções apresentadas por alguns credores ao Plano Recuperação Judicial tempestivamente apresentado, este foi submetido à AGC convocada, tendo obtido quórum legal para sua aprovação.

Homologado o Plano de Recuperação Judicial e deferida a concessão da Recuperação Judicial, a principal função jurisdicional passou a ser a fiscalização da própria atividade empresarial e do cumprimento do planejamento legalmente homologado para sua reorganização.

Esta fase processual perdura, em tese, pelo período de 02 (dois) anos, interregno em que a sociedade empresária ou empresário se manteria em recuperação, segundo reza o artigo 61 da Lei 11.101/2005:

"Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial."

A fiscalização do cumprimento do plano cabe em especial ao Administrador Judicial nomeado, sendo para muitos doutrinadores esta a principal função deste auxiliar qualificado do juízo.

Destarte, caso haja o descumprimento de qualquer obrigação assumida pelo devedor nos autos da recuperação judicial, no prazo de dois contados do despacho que concede a recuperação judicial, o administrador judicial, na função de fiscalizador, deverá requerer a falência.

Assim denunciaram os administradores nomeados.

No eloquente relatório de fls. 11.485/11.498, os administradores judiciais apontaram claramente a situação fática e econômica atualmente vivida pelas sociedades aqui em recuperação judicial.

Afirmaram com clareza cristalina que não está ocorrendo o devido cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial, bem como relatam o alto grau de endividamento das sociedades, que cresceu para o elevado patamar de 167,23% desde o Ingresso da R.J., alcançando a cifra R\$ 14.928.061,85 (Catorze milhões, novecentos e vinte e oito mil, sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Não bastassem esses indicadores serem suficientes para acolher o pedido de convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, as próprias devedoras em correspondência endereçada aos Administradores Judiciais, admitem que apesar de todos os esforços despendidos até então, o atual cenário econômico do país vem impedindo que as projeções de fluxo de caixa



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



feitas por ocasião do PRJ se confirmem, o que estaria a impossibilitar o prosseguimento de suas atividades, e em especial, o cumprimento das obrigações assumidas.

Tal fato se confirmou de forma drástica, quando as devedoras através do requerimento formulado às fls. 11.516/11.518 informaram a demissão de 697 funcionários, sem o pagamento de qualquer verba rescisória, o que demonstra a gravidade e o imediatismo da situação.

A dispensa em massa demonstra a iminência do encerramento das atividades empresariais, cujo pressuposto é indispensável para continuidade e encerramento da recuperação judicial, pois segundo o doutrinador Marion Tomazette "sem exercício da atividade não há empresa, se não há empresa não há o que preservar".

A toda evidência, o Plano de Recuperação Judicial não vem sendo cumprido, visto que até mesmo alguns credores (fls. 11.717/11.719 e 11.727/11.729) relataram o não pagamento das parcelas e dos juros ajustados.

Nítida, portanto, se demonstra a transgressão ao contido no artigo 73, IV da Lei 11.101/2005, essa inclusive confessada pelas próprias devedoras nos documentos de fls. 11.508/11.515 - encaminhado aos administradores judiciais -, haja vista a clara impossibilidade da continuidade do cumprimento das obrigações ajustadas no PRJ, o que torna necessária a convocação da recuperação judicial em falência, na forma requerida pelos administradores judiciais, com anuência do MP.

### III- DISPOSITIVO.

ISSO POSTO, CONVOLO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA, com base no art. 73, IV, da Lei 11.101/2005, DECRETANDO hoje a QUEBRA da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, sociedade de capital fechado inscrita no CNPJ sob n.º 33.068.883/0001-20, estabelecida na Rua Victor Civita, n.º 77, bloco I, sala 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-044 tendo como presidente GUSTAVO BACH, brasileiro, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade n.º 10795907-4 IFP e CPF 073.442.187-71, residente na Rua Carlos Gois, n.º 109, Apto. 301, Leblon, Rio de Janeiro, CEP 22.440-040 e da MERKUR EDITORA LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob n.º 28.814.739/0001-56, com sede na estabelecida na Rua Victor Civita, n.º 77, bloco I, sala 202/parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-044, cujos sócios são: CLAUDIA BACH, brasileira, divorciada, comerciária, portadora da carteira de identidade n.º 03412828-0 e do CPF n.º 874.752.607-63, residente na Rua Almirante Saddock de Sá n.º 360, Apto 401, Ipanema, Rio Janeiro, CEP. 22.411-040 e GUSTAVO BACH, brasileiro, administrador de empresa, portador da Carteira de identidade n.º 10795907-4 IFP e CPF 073.442.187-71, residente na Rua Carlos Gois, n.º 109, Aptº 301, Leblon, Rio de Janeiro, CEP 22.440-040.

Atento ao disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, determino:

- a) A fixação do termo legal no 90º (nonagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto;
- b) determino a suspensão de todas as ações e execuções contra as falidos, na forma do art. 99, V da L.F., bem como a proibição de qualquer ato de disposição ou oneração de bens dos falidos, em conformidade com o disposto no art. 99, VI da L.F.;
- c) intimem-se os falidos para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores indicando endereço importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, bem como para firmar em cartório, termo de comparecimento (art. 104, I da L.F.), sob pena de desobediência;



d) mantenho para função de Administradores Judiciais os Administradores Judiciais já nomeados na fase, que desempenharão conjuntamente o encargo na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal.

e) diligencie o cartório pelas providências dos incisos VIII e X, do art. 99 da Lei 11.101/05, e ainda, comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem ciência da falência, observando-se o disposto no art.255 do C.N.;

f) por ora indefiro a continuação provisória das atividades dos falidos, salvo se os administradores entenderem que a empresa em funcionamento poderá ser vendida com maior rapidez, ou se constatar que o encerramento da atividade agravará o prejuízo dos credores, ou poderá produzir efeitos deletérios à economia local - hipótese em que, ouvido o Ministério Público, e deferida a continuação, caberá ao administrador judicial a gerência da atividade, provisoriamente, até a definição do novo titular do negócio;

g) expeça-se mandado de verificação e lauração dos estabelecimentos dos devedores, devendo o Sr. Oficial de Justiça apurar se há risco para execução da etapa de arrecadação ou para preservação dos bens da massa falida ou dos interesses dos credores;

h) faculto aos credores a convocação de assembleia geral de credores para constituição do comitê de credores, na forma do inciso XII do art. 99 da L.F.;

i) as habilitações de crédito ou apresentação de divergência serão dirigidas ao administrador judicial, até o prazo de 15 dias contados da publicação do edital que constar a relação nominal de credores;

j) publique-se o edital previsto no par. único, art. 99 da L.F.;

h) diga a falida, administrador judicial e MP, sobre fls. 11.878/11.885.

Diante do deferimento da quebra, venham conclusas todas as impugnações e divergências de crédito distribuídas no decorrer da recuperação judicial.

Intime-se o Ministério Público.

Oficie-se à Receita Federal, solicitando as 3 últimas declarações de bens das Falidas. Cumpra o Sr. Escrivão o que determinam os incisos VIII; X e XIII, bem como o parágrafo único do artigo 99 da Lei de Falências e artigo 255 da Consolidação de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/RJ (Resolução 01/2000).

P.I.

Rio de Janeiro, 26/08/2016.

**Fernando Cesar Ferreira Viana - Julz Titular**

Autos recebidos do MM. Dr. Julz

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Código de Autenticação: **4EVC.HTSN.KIYZ.B2MG**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNI/validacao.do>



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi

Em 25/02/2019

### Despacho

Depois do acolhimento de alguns pedidos de dilação de prazo, o Administrador Judicial finalmente apresentou em 17/10/18 (fls. 16027/16102 - 80º vol), o relatório sobre as causas e circunstâncias da falência (art. 22, III, "e" da LRF). Nesse relatório, o AJ expõe um cenário de confusão patrimonial, opinando pela extensão dos efeitos da falência para outras empresas do grupo, além de requerer a desconsideração da personalidade jurídica e a responsabilização criminal dos sócios.

De outro ponto, na petição de fls. 16218/16221 (81º vol) a empresa RB Commercial e outra, empresas que tem imóvel locado à massa falida, relatam que há instalado no local um equipamento que impede o pleno uso e gozo do bem; que o equipamento já foi avaliado para venda; e requerem que seja designada audiência para deliberação e a definição da alienação do equipamento para entrega do imóvel.

O Administrador Judicial às fls. 16621/16622 (83º vol), pugna pela certificação acerca da existência de Impugnação ao laudo de avaliação do equipamento instalado no imóvel locado e às fls. 16645/16647 requer seja acolhida a data sugerida pelo Leloeiro para realização do leilão de automóvel arrecadado na falência.

Por fim, a sócia da falida, Claudia Bach requer às fls. 16639/16640, autorização para que possa se ausentar do país no período de 15 a 25 de abril do corrente ano.

Ao tomar ciência do relatório do AJ, opinou o MP às fls. 16567 (83º vol) no sentido de que se aguardasse a produção de mais elementos para formação de uma base mais sólida capaz de conferir justa causa à eventual instauração da persecução criminal. Por outro lado, opinou favoravelmente à formação do contraditório visando a extensão dos efeitos da falência para outras sociedades do grupo, além da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica para atingimento dos bens pessoais dos sócios da falida.

Pois bem.



Em que pese no parecer ministerial de fls. 16567 se vislumbra a necessidade de instauração de contraditório de forma a aferir a necessidade de extensão dos efeitos da falência para outras sociedades do Grupo Hermes, os fatos e provas colacionados no substancioso relatório do Administrador Judicial permite a análise de plano do pedido, ao menos em relação a duas das empresas indicadas, conforme veremos a seguir.

A doutrina classifica o relacionamento das sociedades empresárias em grupos de direito e grupos de fato. Formam grupos de direito, aquelas sociedades que se relacionam entre si mediante convenção formalizada no Registro Público de Empresas Mercantis, por meio da qual se obrigam a combinar recursos ou esforços para realização dos respectivos objetos, ou a participar de atividades e empreendimentos comuns, enquanto os grupos de fatos, por sua vez, constituem-se de sociedades que se relacionam mediante a participação acionária de uma em relação a outras, todas pertencentes a uma mesma organização de fato.

Segundo Rubens Requilão "...são Grupos empresariais de fato "...as sociedade que mantêm, entre, si, laços empresariais através de participação acionária, sem necessidade de se organizarem juridicamente. Relacionam-se segundo o regime legal de sociedades isoladas, sob a forma de coligadas, controladoras e controladas, no sentido de não terem necessidade de maior estrutura organizacional." (segunda parte do art. 18). Os grupos de fato se estabelecem entre sociedades coligadas ou entre a controladora e a controlada. (REQUIÃO: 2003, p. 269)."

Note-se que não há óbice legal a existência de grupos societários de fato, o que não deve ser permitido, é a utilização desses grupos para defesa de interesses pessoais, fraude à lei ou contra credores, e aqui abre-se um parêntese para esclarecer que a ocorrência de tais situações, no caso concreto autorizam a extensão dos efeitos da falência, sem a necessidade de aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

Vejamos a hipótese dos autos, em apertada síntese. No ano de 2013 foi acolhido o pedido formulado por Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e Merkur Editora Ltda autorizando o processamento da recuperação judicial das duas empresas.

O plano de recuperação judicial apresentado aos credores tinha como principal fonte de recurso para pagamento dos créditos concursais a alienação do ativo chamado de unidade produtiva isolada "UPI", composta pela marca "Compra Fácil", sua carteira de clientes e o domínio do website.

O plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores e iniciou-se o cumprimento das obrigações no ano de 2014, sendo interrompido no início do ano de 2016, até que em 25 de agosto desse mesmo ano, foi proferida sentença convalidando a recuperação judicial em falência.

No relatório sobre as causas da falência o Administrador Judicial, sustenta que, no caso das falidas Hermes e Merkur, havia um grupo empresarial de fato integrado pela Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos, Maxivendas S/A, NH Companhia de Varejo S/A e Europa Participações e Investimentos Ltda.

Como um dos fundamentos para corroborar o pedido de extensão dos efeitos da falência, informa o AJ que as falidas e a Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimento - holding controladora do grupo, cujo objeto social é a administração de bens próprios e no capital de outras sociedades -, tem o mesmo endereço de sede, na Rua do Passeio 48 a 56, parte, Centro-RJ. Além disso, a holding não tem qualquer outra atividade a não ser a participação nas sociedades do grupo.

O AJ apurou também, que a Hermes possui uma única sócia, que é a holding Companhia



Brasileira Hermes de Participações e Investimentos, e as outras empresas integrantes do grupo possuem os mesmos administradores da falida Gustavo Bach e Claudia Bach.

Por fim, destacou que a afirmação de confusão patrimonial é fundamentada ainda, nas despesas comuns e de colaboradores das sociedades financiados pela falida; sede comum financiada pela falida; ausência de escrituração contábil e no fato da conta corrente da empresa falida ser utilizada em benefício dos sócios.

Inicialmente, destaque-se que ao tempo da tramitação da recuperação judicial, a própria falida se denominava como "Grupo Hermes", do qual faziam parte as duas empresas falidas (Hermes e Merkur), além da holding e a empresa Maxivendas S/A.

Em relação a holding Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos, não é preciso nem mesmo dissecar os argumentos invocados pelo AJ, já que o objeto social constante do estatuto social (fis. 16109/16112), não deixa dúvidas de que sua existência estava vinculada a falida, e esta, ao tempo da recuperação judicial a denominava de "não operacional".

Ora, a descrição do objeto social da companhia e o fato da sociedade ter como sede o próprio endereço da falida, - que com o decreto de quebra tem como consequência o lacre do estabelecimento - são provas contundentes da alegada confusão patrimonial, pelo que a extensão dos efeitos da falência se impõe.

No tocante a empresa Maxivendas S/A, repita-se, sua íntima ligação com as falidas foi admitida pelas devedoras ao tempo da recuperação judicial, tanto que a incluíram no organograma do "Grupo Hermes" apresentado às fis. 2351, descrevendo-a como "empresa comercial importadora", daí porque, pela dinâmica em que se desenvolvia os negócios das falidas, não resta dúvidas acerca da confusão patrimonial que a circunda.

Quanto as outras duas empresas descritas pelo AJ como integrantes do "Grupo Hermes", NH Companhia de Varejo S/A e Europa Participações e Investimentos Ltda, registre-se que o fato dos sócios da falida Cláudia Bach e Gustavo Bach, também integrarem tais sociedades, por si só não é suficiente para formar a convicção de que essas duas empresas faziam parte do grupo econômico, e aqui assiste razão ao Ministério Público quando vislumbra a necessidade de formação do contraditório de forma a virem aos autos elementos que corroborem a tese defendida pelo AJ.

Lembre-se, por oportuno, que os documentos de fis. 16168/16170 e 16172/16173 em que o AJ se baseia para postular a extensão dos efeitos da falência à essas duas empresas, no máximo podem ser considerados indícios de que integram o chamado "Grupo Hermes". Além do mais, dos depoimentos colhidos em Juízo que poderiam trazer a prova para tanto, nada restou demonstrado de concreto.

Em relação ao pedido de desconsideração da personalidade jurídica, para atingimento dos bens pessoais dos sócios da falida, Gustavo Bach e Claudia Bach, além de Beatriz Bach, na esteira do que dispõe o art. 134, § 4º do CPC, vislumbro a presença dos pressupostos legais específicos para instauração do incidente.

Com efeito, pela dinâmica dos negócios do grupo empresarial, e pela negociação de ações apontada pelo AJ, há indícios de fraude contra credores e confusão patrimonial a justificar a instauração do incidente, pelo que se impõe o acolhimento do pedido formulado no relatório de fis. 16027/16102.

Por fim, em relação a prática de crimes previstos na LRF, é de se pontuar que o AJ afirma

textualmente que a falida não apresentou todos os livros obrigatórios (fls. 16094/16097), o que, em tese, pode oferecer elementos a adequação típica prevista no art. 178 da lei falimentar.

Ante o exposto, determino:

1) DECLARO A EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA, às seguintes pessoas Jurídicas: 1) COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS, CNPJ 03.416.296/0001-14; cujos acionistas são Beatriz Bach, Cláudia Bach, Gustavo Bach e espólio de Fritz Haberer e 2) MAXIVENDAS S/A, cujos acionistas são Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos, Cláudia Bach e Gustavo Bach.  
Atento ao disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005 determino:

a) A fixação do termo legal no 90º (nonagésimo) dia anterior ao da decretação da falência de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA;

b) determino a suspensão de todas as ações e execuções contra o falido, na forma do art. 99, V da L.F., bem como a proibição de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, em conformidade com o disposto no art. 99, VI da L.F.;

c) intime-se os falidos para, no prazo de 5 dias, apresentar a relação nominal dos credores indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, bem como para firmar em cartório, termo de comparecimento (art. 104, I da L.F.), sob pena de desobediência;

d) nomeie administrador judicial os profissionais que já atuam como administradores na falência de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e Merkur Editora Ltda, assinando-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assinar o termo de compromisso (art. 33 da Lei 11.101/05);

e) diligencie o cartório pelas providências dos incisos VIII e X, do art. 99 da Lei 11.101/05, e ainda, comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem ciência da falência, observando-se o disposto no art. 255 do C.N.;

f) expeça-se mandado de verificação e laçação dos estabelecimentos dos devedores, devendo o Sr. Oficial de Justiça apurar se há risco para execução da etapa de arrecadação ou para preservação dos bens da massa falida ou dos interesses dos credores;

g) faculto aos credores a convocação de assembléia geral de credores para constituição do comitê de credores, na forma do inciso XII do art. 99 da L.F.;

h) as habilitações de crédito ou apresentação de divergência serão dirigidas ao administrador judicial, até o prazo de 15 dias contados da publicação do edital que constar a relação nominal de credores;

l) publique-se o edital previsto no par. único, art. 99 da L.F.;

2) Em conformidade com o disposto no art. 134 do CPC, defiro o pedido de instauração de incidente de descon sideração da personalidade jurídica em face de Gustavo Bach, Cláudia Bach e Beatriz Bach, e, para efeito de formação do incidente, distribuição, e destaque em relação ao relatório previsto no art. 22, III, "e" da LRF, apresentado às fls. 16027/16102, assino o prazo de 15 dias para que o AJ apresente petição específica do referido pedido;

3) Da mesma forma, na esteira das razões apresentadas acima, determino que o AJ no mesmo

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



prazo de 15 dias, apresente pedido específico de extensão dos efeitos da falência de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e Merkur Editora Ltda, para as empresas NH Companhia de Varejo S/A e Europa Participações e Investimentos Ltda;

4) Digam AJ e MP sobre o pedido formulado pela empresa RB Commercial e outra às fis. 16218/16221;

5) Acolho a data sugerida pelo Leloeiro para realização do leilão do veículo arrecadado pelo Administrador Judicial (fis.16645/16647, re-ratificada à fis. 16648/16649). Adotem-se as providências necessárias, observando-se as formalidades legais;

6) O pedido de autorização de viagem formulado pela sócia da falida às fis.16639/16640 indica um representante para responder, em suas ausências eventuais, pelas obrigações que o decreto falencial lhe impõe. Assim, considerando que outras autorizações de viagem já foram concedidas no curso do feito, defiro o pedido formulado. Oficiem-se às Polícias de Fronteiras e Federal Informando que em razão deste processo não há óbice para que Claudia Bach se ausente do país no período compreendido entre o dia 15 de abril a 25 de abril do ano 2019;

7) Certifique o cartório acerca da apresentação pelo AJ, após a publicação do edital previsto no art. 99, par. único da LRF, da relação de credores prevista no art. 7º, § 2º da LRF. Se negativo, Intime-se-o para fazê-lo;

8) Dê-se vista ao Ministério Público.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 25/02/2019.

  
Viviane Vieira do Amaral Arronenzi - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Viviane Vieira do Amaral Arronenzi

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4CPF.2K8B.N48K.RK92**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001**

**Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., MERKUR  
EDITORA LTDA, MAXIVENDAS S.A. e COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE  
PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por sua Procuradora infra-assinada, nos autos do processo falimentar em epígrafe, vem à presença de V.Exa., apresentar os valores devidos pelas falidas ao ente estadual à título informativo e classificatório, não configurando a presente petição em pedido de habilitação de crédito.

**DOS CRÉDITOS PÚBLICOS EXTRAONCURSAIS**

Cabe informar que, consultando o Sistema de Dívida Ativa, foi detectado, até a presente data, crédito público inscrito em dívida ativa em nome de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.068.883/0001-20, consubstanciado em **25 certidões ativas**, totalizando de **R\$ 16.795.121,14 (dezesesseis milhões setecentos e noventa e cinco mil cento e vinte e um reais e quatorze centavos)**, conforme documentação anexa.

As CDAs nº 2016/077.920-1, nº 2016/085.893-0, nº 2017/116.132-4, nº 2017/116.134-0, nº 2017/000.505-0, nº 2017/134.904-4, nº 2017/116.133-2, nº 2018/163.358-5, nº 2018/014.771-0, nº 2018/007.288-4, nº 2018/007.289-2, nº 2018/007.065-6, nº 2018/163.359-3, nº 2018/007.198-5, nº 2018/007.290-0, nº 2018/007.291-8, nº 2018/007.285-0, nº 2018/156.337-8, nº 2018/007.292-6, nº



2018/007.286-8, nº 2018/007.334-6, nº 2018/007.287-6, nº 2021/248.365-3, nº 2021/038.258-4, nº 2021/242.038-2 dizem respeito a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, que se deu em 26/08/2016. Diante disso, imperiosa se faz a discriminação dos créditos em extraconcursais e concursais.

Além disso, foi detectado, até a presente data, crédito público inscrito em dívida ativa em nome de **MERKUR EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.814.739/0001-56, consubstanciado em **02 certidões ativas**, totalizando de **R\$ 4.536,61 (quatro mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos)**, conforme documentação anexa.

As CDAs nº 2020/323.749-8 e nº 2019/045.742-2 dizem respeito a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, que se deu em 26/08/2016. Diante disso, imperiosa se faz a discriminação dos créditos em extraconcursais e concursais.

Por fim, foi detectado, até a presente data, crédito público inscrito em dívida ativa em nome de **MAXIVENDAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.887.017/0001-71, consubstanciado em **01 certidão ativa**, totalizando de **R\$ 15.859,25 (quinze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**, conforme documentação anexa.

A CDA nº 2021/246.999-1 diz respeito a fato gerador ocorrido após a decretação da falência, que se deu em 26/08/2016. Diante disso, imperiosa se faz a discriminação dos créditos em extraconcursais e concursais.

Pelo exposto, requer o Estado a retificação do Quadro Geral de Credores, passando a constar os créditos extraconcursais estaduais, com fulcro no artigo 84, V da Lei 11.101/2005, conforme documentos em anexo, os quais já apontam os valores discriminados do principal, juros e multa.

### **DOS CRÉDITOS PÚBLICOS CONCURSAIS**

Com relação aos créditos públicos concursais, cabe informar que, também, foi detectado, até a presente data, crédito público inscrito em dívida ativa em nome de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.068.883/0001-20, consubstanciado em **36 certidões ativas**, totalizando de **R\$ 668.695.533,97 (seiscentos e sessenta e oito milhões seiscentos e noventa e cinco mil quinhentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos)**, conforme documentação anexa.



Conforme se verifica das certidões fiscais em anexo de nº 2014/004.990-7, nº 2014/005.889-0, nº 2015/008.897-7, nº 2015/043.338-9, nº 2016/001.948-3, nº 2016/002.857-5, nº 2016/003.366-6, nº 2016/004.417-6, nº 2016/067.024-4, nº 2016/067.025-1, nº 2016/068.797-4, nº 2016/073.532-8, nº 2016/079.225-3, nº 2016/081.763-9, nº 2016/082.031-0, nº 2016/084.365-0, nº 2017/000.506-8, nº 2017/002.300-4, nº 2017/002.301-2, nº 2017/119.813-6, nº 2017/128.644-4, nº 2017/128.645-1, nº 2017/137.931-4, nº 2018/014.772-8, nº 2018/014.773-6, nº 2018/043.277-3, nº 2018/159.260-9, nº 2019/0001.920-6, nº 2019/018.968-6, nº 2019/018.979-3, nº 2019/137.920-3, nº 2020/002.520-1, nº 2020/261.212-1, nº 2020/383.037-5, nº 2020/391.259-5 e nº 2021/246.714-4 seus fatos geradores ocorreram em data anterior a decretação da falência, que se deu em 26/08/2016. Diante disso, sendo imperiosa a discriminação dos créditos em extraconcursais e concursais.

No que tange às CDAs nº 2016/079.225-3, nº 2016/081.763-9, nº 2016/082.031-0, nº 2016/084.365-0, nº 2017/000.506-8, nº 2017/002.300-4, nº 2017/002.301-2, nº 2017/119.813-6, nº 2017/128.644-4, nº 2017/128.645-1, nº 2017/137.931-4, nº 2018/014.772-8, nº 2018/014.773-6, nº 2018/043.277-3, nº 2018/159.260-9, nº 2019/0001.920-6, nº 2019/018.968-6, nº 2019/018.979-3, nº 2019/137.920-3, nº 2020/002.520-1, nº 2020/261.212-1, nº 2020/383.037-5, nº 2020/391.259-5 e nº 2021/246.714-4, destaca-se que, apesar de os fatos geradores remontarem a datas anteriores à decretação da falência, a inscrição em dívida ativa somente se deu em data posterior, o que termina por impedir que se faça o cálculo dos juros e correção até a data da decretação da falência por meio do Sistema da Dívida Ativa. Sendo assim, apresenta-se o cálculo com juros e correção até a data da inscrição em dívida ativa.

Por sua vez, também, foi detectado, até a presente data, crédito público inscrito em dívida ativa em nome de **MAXIVENDAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.887.017/0001-71, consubstanciado em **03 certidões ativas**, totalizando de **R\$ 595.640,58 (quinhentos e noventa e cinco mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme documentação anexa.

Conforme se verifica das certidões fiscais em anexo de nº 2016/005.797-0, nº 2016/005.175-9 e nº 2016/005.176-7 seus fatos geradores ocorreram em data anterior a decretação da falência, que se deu em 26/08/2016. Diante disso, sendo imperiosa a discriminação dos créditos em extraconcursais e concursais.

Por todo o exposto, requer o Estado do Rio de Janeiro a retificação do Quadro Geral de Credores, passando a constar os créditos concursais estaduais, com fulcro no artigo 84



da Lei 11.101/2005, conforme documentos em anexo, os quais apontam os valores discriminados do principal e correção monetária até a data da quebra, os quais serão classificados como créditos tributários, bem como juros e multa atualizados até a data da quebra.

Outrossim, requer, ainda, o pagamento dos seus créditos concursais e extraconcursais, como discriminados acima (o valor principal com juros e multa), através de transferência para a conta do tesouro estadual nº 291632-0 - Agência 2234-9, do Banco do Brasil, consoante os termos da Resolução Sefaz nº 1010, de 23 de junho de 2016, cuja cópia segue adiante acostada.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

**Roberta de Oliveira Barcia**  
**Procurador(a) do Estado**

Fls.

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA  
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Diogo Barros Boechat

Em 13/12/2021

### Despacho

1) Ante a urgência, passo a apreciar apenas os requerimentos deduzidos pelo AJ às fls. 22835/22836 e às fls. 22933/22939:

1.1) Fls. 22835-22836: Trata-se de requerimento do administrador judicial, visando à liberação de recursos para o custeio das despesas de dois prestadores de serviços da massa, referentes aos meses de novembro, dezembro e 13º salário de 2021. A estimativa apresentada na planilha anexa contempla despesas com o pagamento de pessoal que viabiliza a guarda, conservação e manutenção de bens da massa.

DEFIRO, portanto, o requerimento formulado pelo administrador judicial, devendo oportunamente ser apresentada a prestação de contas. EXPEÇA-SE mandado de pagamento na forma requerida, com as cautelas de praxe.

1.2) Fls. 22933-22939:

Quanto à impugnação da credora Sonia Borba de Araújo Santana (fls. 22105/22106):

Ante as alegações firmadas pelo AJ, nada a prover no que tange à impugnação manejada, haja vista que o crédito da peiticionante encontra-se devidamente inscrito no Q.G.C..

1.3) Quanto à impugnação manejada por Bianca Castro de Souza (fls. 22.215):

A impugnação ao QGC deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 13, parágrafo único, da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.



Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petitório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso. Assevero, por fim, que o presente QGC é provisório e o pagamento se dará por rateio, dessa forma, o valor integral não será quitado neste momento processual.

1.4) Quanto à impugnação do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro (fls. 22239/22241 e fls. 22268/22269):

Tendo em conta que o peticionário deixou de juntar aos autos instrumento procuratório que o habilite a pleitear em nome alheio, reputo a peça ineficaz, nos termos do art. 18 c/c art. 104, "caput", ambos do NCPC). NADA A PROVER, portanto.

1.5) JUSTIFIQUE o AJ a necessidade de desarquivamento do incidente de nº 0282147-04.2017.8.19.0001.

1.6) Oficie-se o BB para que proceda à transferência dos saldos existentes nas contas judiciais de nº 700128553629 e 1900112722076 para a conta principal de nº 700122569539.

1.7) Ao MP quanto à expedição de mandado de pagamento ao escritório auxiliar Petracioli Advocacia (item "iv" da manifestação do AJ).

1.8) DEFIRO ao AJ prazo de 30 (trinta) dias úteis para parecer acerca dos créditos da Fazenda Estadual, consoante requerido no item "v" de sua manifestação.

1.9) Ao MP sobre Proposta de Trabalho com minuta de Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios do escritório De Rosa, Siqueira, Almeida, Barros Barretto Advogados Associados.

2) Cumpra-se a decisão de fls. 22717/22720.

3) Fls. 22243-22249, item "2.2":

Cumpridos os itens "1" e "2" deste "decisum", considerando a concordância do MP (fls. 22931), HOMOLOGO o QGC provisório de fls. 21981-22018 e determino o pagamento em rateio nos moldes delineados pelo AJ.

Ressalto que os dados bancários dos credores deverão ser informados diretamente ao AJ, via e-mail (atendimento@cncadv.com.br).

A expedição dos mandados de pagamento dar-se-á independente de conclusão, de acordo com as relações apresentadas nos autos, pelo AJ, contendo os nomes dos credores a serem pagos e os respectivos dados bancários.

P-se no DJE.

Ciência ao MP.

4) Tudo cumprido e devidamente certificado, retornem para a apreciação das demais peças constantes dos autos.

Rio de Janeiro, 13/12/2021.

**Diogo Barros Boechat - Juiz Auxiliar**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diogo Barros Boechat

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **47YV.C4QK.38NP.7G83**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001**

**Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e  
MERKUR EDITORA LTDA**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por sua Procuradora abaixo assinada, vem, respeitosamente, opor **Embargos de Declaração**, com base no artigo 1.022, inciso I, do Código de Processo Civil, em face de decisão de fls. 22.980/22.982, pelos motivos que passa a expor:

Tempestividade

A decisão ora impugnada foi proferida em 13/12/2021, tendo a Fazenda Pública Estadual dela sido intimada pessoalmente em 24/01/2022, segunda-feira, iniciando-se, pois, o prazo para a oposição dos Embargos de Declaração no dia 25/01/2022, terça-feira.

De acordo com o artigo 1.023 c/c artigo 183, ambos do Código de Processo Civil, a Fazenda Pública Estadual dispõe de um prazo de 10 dias para a oposição de Embargos de Declaração. Considerando se tratar de prazo processual, aplica-se o artigo 219 do Código de Processo Civil, computando-se, portanto, somente os dias úteis.

Sendo assim, forçoso concluir pela tempestividade dos Embargos de Declaração opostos na presente data, bem antes de findo o prazo recursal.

Breve síntese da demanda

Em breve síntese, trata-se de processo no qual foi convolada a Recuperação Judicial em falência da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA, em 26/08/2016 (index 12.900). Posteriormente, foi deferida a extensão dos efeitos da falência à MAXIVENDAS S.A. e COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE



PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS, em 25/02/2019 (index 17.714).

O Estado do Rio de Janeiro manifestou-se, mais recentemente, nos autos, às fls. 22.421/22.424, informando os créditos públicos inscritos em dívida ativa por ele titularizados e devidos pelas sociedades falidas, separando-os, inclusive, em concursais e extraconcursais, devidamente atualizados.

Em 13/12/2021, às fls. 22.980/22.982, o juízo proferiu decisão deferindo o prazo de 30 dias para que o Administrador Judicial apresentasse parecer acerca dos créditos informados pela Fazenda Pública Estadual e homologou o Quadro Geral de Credores, constante de fls. 21.981/22.018.

Contradição: homologação do Quadro Geral de Credores e concessão de prazo para manifestação do Administrador Judicial acerca dos créditos públicos

A r. decisão embargada, proferida em 13/12/2021, às fls. 22.980/22.982, ao mesmo tempo em que deferiu um prazo de 30 dias para que o Administrador Judicial apresentasse parecer quanto aos créditos informados pela Fazenda Pública Estadual, também homologou o Quadro Geral de Credores, apresentado à fls. 21.981/22.018.

Ocorre que homologar o Quadro Geral de Credores quando ainda se encontra pendente de apresentação parecer do Administrador Judicial acerca dos créditos públicos informados pelo Estado do Rio de Janeiro revela-se contraditório.

A despeito de o Quadro Geral de Credores homologado por esse i. juízo, constante às fls. 21.981/22.018, apontar créditos devidos ao Estado do Rio de Janeiro, certo é que tais valores, então relacionados, encontram-se completamente desatualizados e discrepantes com o atualmente devido.

Sendo assim, admitir a homologação desse Quadro Geral de Credores, com valores a menor devidos ao Estado do Rio de Janeiro, quando já consta nos autos e tão somente pende de parecer do Administrador Judicial informação do montante atualizado devido ao ente público, além de contraditório, pode acarretar graves prejuízos à Fazenda Pública Estadual.

Conclusão

Por todo o exposto, o **Estado do Rio De Janeiro requer seja dado provimento aos presentes Embargos de Declaração**, para que, eliminando-se a contradição apontada, seja incluído, desde já, no Quadro Geral de Credores homologado por esse i. juízo os créditos públicos atualizados devidos à Fazenda Pública Estadual e informados às fls.



22.421/22.424, independentemente de eventual manifestação posterior do Administrador Judicial, sob pena de prejuízo à satisfação dos valores devidos ao ente público.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2022.

**Roberta de Oliveira Barcia**

**Procuradora do Estado**

Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA  
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ  
Habilitante: AROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ  
Habilitante: MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS  
Habilitante: MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES  
Habilitante: MICHELLE RAMOS DO CARMO  
Habilitante: MILA CRISTE NOVAES DA SILVA  
Habilitante: MINORO BINA TOYOTA  
Habilitante: MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO  
Habilitante: MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL  
Habilitante: MOISES GOMES SINEZIO  
Habilitante: MONICA DA CRUZ CARVALHO  
Habilitante: MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA  
Habilitante: MONIQUE CRISTINA MACHADO  
Habilitante: MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ  
Habilitante: NATALIA MIRANDA VIANNA  
Habilitante: NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA  
Habilitante: NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO  
Habilitante: NATALIA RODRIGUES DA SILVA  
Habilitante: NEA GOMES GUARANHO DE SENNA  
Habilitante: NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES  
Habilitante: NIECI DA SILVA PEDROSA  
Habilitante: NIELSON FERNANDES GOMES  
Habilitante: NILVANO FERNANDES GOMES  
Habilitante: NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS  
Habilitante: MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA  
Habilitante: MICHAEL SANTOS LOURENO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 09/11/2022

### Decisão

1 - Fls. 24.931/24.932 e 25.034 - Oficie-se informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória se

desarrazoado a partir do momento em que cabe ao credor demonstrar interesse no sentido de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10 da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

2 - Fl. 24.934/24.935 (CHALFIN, GOLDBERG E VAINBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS)- Não havendo oposição do AJ, defiro a reserva como requerido.

3 - Fl. 24.936/24.939 (SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DO RIO DE JANEIRO) - Ao Administrador Judicial para retificar o nome da credora e informar se a mesma encaminhou e-mail com os dados bancários. Ao cartório para certificar se foi expedido algum mandado de pagamento à requerente pelo nome antigo.

4 - Fl. 23.099/23.101 e 23.496/23.503 e 2.4947 - Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo Estado do Rio de Janeiro alegando contradição na decisão proferida às fls. 22.980/22.982, haja vista que homologou o Quadro Geral de Credores (QGC) e concedeu prazo para o Administrador Judicial se manifestar sobre o crédito da fazenda pública estadual. Ato ordinatório, à fl. 23152, certificando a tempestividade dos embargos de declaração. Manifestação do Administrador Judicial (fls. 23.496/23.503) e do MP (fl.24947) pelo não acolhimento do recurso. Pois bem. Atualmente previstos no art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração podem ser interpostos contra qualquer decisão judicial para: i) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; ii) suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e iii) corrigir erro material. À toda evidência, não assiste razão ao embargante, pois a decisão vergastada não demonstra conter contradição. Conforme se extrai do art. 10, §7º, da lei 11.101/05, o Quadro Geral de Credores (QGC) será formado com o julgamento das impugnações tempestivas e com as habilitações e as impugnações retardatárias decididas até o momento da sua formação. Ademais, o art. 18 da lei determina que o QGC, a ser homologado pelo juiz, terá como base a relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º e as decisões proferidas nas impugnações oferecidas. Portanto, a pendência da liquidação de crédito fazendário não impede a homologação do quadro geral de credores, sem olvidar que, caso necessário, poderá futuramente o QGC ser retificado conforme permissivo legal estabelecido no art. 10, §6º da lei 11.101/05. Assim, recebo os embargos, eis que tempestivos, porém os rejeito ante a manifesta ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Eventual irresignação deverá ser manifestada perante a E. Instância Revisora. P.R.I.

5 - Fl. 24.949 (MP) - Ao Administrador Judicial.

6 - Fl. 24.952/24953 (BB)- Intime-se a interessada BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA através de seu patrono (Fl. 24.402/24.403) para ciência do ofício do Banco do Brasil.

7 - Fl. 24.955 (ELAINE CRISTINA) - Diante do informado pela credora e o e-mail enviado com os dados bancários, intime-se o Administrador Judicial.

8 - Fl. 24.961/24.967 - Aguarde-se a manifestação do Administrador Judicial na referida impugnação de crédito.

9 - Fls. 24.969/ 24.974 (OPEA SECURITIZADORA S.A) - Trata-se de acordo firmado entre OPEA SECURITIZADORA S.A e a MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA. reconhecendo que o valor que deveria constar no QGC provisório, como crédito extraconcursal, é de R\$ 13.026.657,06. Manifestação do Ministério Público, à fl. 25128, firmando sua ciência. Pois bem. A Lei nº 14.112/2020 inseriu o art. 20-A na Lei nº 11.101/2005, dispondo que a conciliação e a mediação deverão ser incentivadas em qualquer grau de jurisdição. De igual modo, o Código de Processo Civil, em seu art. 3º, §3º, dispõe que os métodos de solução consensual de conflito deverão ser estimulados pelos principais personagens do processo. Por sua vez, o art. 139 do CPC, informa que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição entre as partes. O presente acordo visa por fim à discussão sobre a alteração do valor listado em favor da credora no QGC Provisório, chegando-se ao consenso de que o valor correto é de R\$ 13.026.657,06 como crédito extraconcursal. Ressaltam que o valor de R\$ 5.610.936,87 já foi quitado, e que o saldo restante ( R\$ 7.415.720,19) não irá impactar o presente rateio em andamento. Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado. Determino que as partes comuniquem a presente homologação do acordo à 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro junto ao feito nº 0007758-59.2022.8.19.0000. P.I.

10 - Fls. 24.976/24.990 (AJ) - Trata-se de manifestação do Administrador Judicial.

a) Item 3 - Diante da anuência do AJ e do MP (fl. 25.0003), expeça-se a carta de arrematação em favor da arrematante G. Trade Empreendimentos e Participações Imobiliárias EIRELI(fl. 24.386) e reitere o ofício nº 267/2022 (fl. 24.389) à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

b) Item 6 - Ao Ministério Público para seu parecer sobre a instauração de incidente de classificação de crédito público.

c) Item 11 - Oficie-se ao Banco do Brasil determinando que os valores de todas as contas judiciais vinculadas ao presente processo falimentar sejam unificados na conta judicial nº 700122569539.

11 - Fls. 25.008/25.012 (BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA) - Manifeste-se o Administrador Judicial.

12 - Fls. 25.014 (RODRIGO ALVES ODORICO), 25.021 (JULIANA GONÇALVES DE MATTOS MACHADO), Fl.25.023 (TATIANA MOREIRA DA SILVA) e Fl. 25.032(MARIA APARECIDA DIOGO DA SILVA) Fl. 25.133(KAROLINE LORRANY ROCHA CAMILO ) - Intime-se o Administrador Judicial para ciência e manifestação do aludido pelos credores.

13 - Fl. 25.0029 (Carla Cristina ) - Venham conclusos os autos de habilitação de crédito.

Rio de Janeiro, 10/11/2022.

**Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular**

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



Fernando Cesar Ferreira Viana

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **49LP.IJKC.2EMY.W2I3**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 01/02/2023 e foi publicado em 03/02/2023 na(s) folha(s) 70/162 da edição: Ano 15 - nº 99 do DJE.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - MERKUR EDITORA LTDA. X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636), Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES, Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234), Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB/RJ-069747), Dr(a). JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB/SP-122443), Dr(a). BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB/SP-248704), Dr(a). MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR (OAB/RJ-221951), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN (OAB/RS-095045), Dr(a). NELSON CANECA MEDRADO DIAS (OAB/RJ-094211), Dr(a). BRUNO DE SOUZA MIGUEL (OAB/RJ-165419) Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Dr(a). MARCELO FERREIRA DE MORAES (OAB/RJ-159821), Dr(a). CAIO SPINELLI RINO (OAB/SP-256482), Dr(a). LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO (OAB/RJ-175354), Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ, AROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ, MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS, MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES, MICHELLE RAMOS DO CARMO, MILA CRISTE NOVAES DA SILVA, MINORO BINA TOYOTA, MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO, MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL, MOISES GOMES SINEZIO, MONICA DA CRUZ CARVALHO, MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA, MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO, MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ, NATALIA MIRANDA VIANNA, NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA, NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO, NATALIA RODRIGUES DA SILVA, NEA GOMES GUARANHO DE SENNA, NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES, NIECI DA SILVA PEDROSA, NIELSON FERNANDES GOMES, NILVÂNIO FERNANDES GOMES, NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS, MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA, MICHAEL SANTOS LOURENO, OSIAS DOS SANTOS MIGUEL, PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO, PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA, PAMELA MARCELA DA SILVA, PATRICIA AZEVEDO DAVEL, PATRICIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DOS SANTOS, PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO, PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES, PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS, PATRICIA DIAS LESSA, PARICIA MELLO DA SILVA, PATRICIA VIANA VARGAS LIMA, PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO, PAULA RODRIGUES CARRIÇO, PAULO HERINQUE DIAMANTINO DE SOUZA, PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR, PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA, PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA, PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS, POLLYANE RODRIGUES DA COSTA, PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA, PRISCILA DE LUNA SILVA, PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO, PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA, RAFAEL DA SILVA PAIVA, RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU, RAFAEL SANTOS JOAZEIRO, RAFAEL VAMOCHE, RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS, RAMIRO CUNHA DA ROSA, RAQUEL LOPES DA SILVA, RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO, RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS, RAYANE ROMEU PINTO, RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO, REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO, REGINALDO WILSON MARTINS CORREA, REINALDO LIMA DA SILVA, REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON, RENATO CARDOSO DE ARAUJO, RENATO DA SILVA JUDIT, RICARDO AFONSO MONTEIRO, RICARDO FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO PAULINO ALVES, RITA DE CASSIA DE ANDRADE, ROBERTO DO NASCIMENTO, ROBSON THEODORO DA SILVA, RODRIGO ALVES ODORICO, RODRIGO MARTINS DA SILVA, RODRIGO MEDEIROS BENFICA, RODRIGO MIGUEL FEITOSA, RODRIGO REBELO SANTOS, RODRIGO VIEIRA RODRIGUES, ROSA MARIA ALVES CANTELE, ROSA MARIA

FERNANDES MARTINS GIEHL ELY, ROSANA DE CASSIA DA SILVA, ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO, ROSANE SOBRAL DE LIMA SILVA, ROSANGELA PENHA DO PAÇO SILVA, ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO, ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE, ROSELI PEREIRA DA SILVA, ROSEL VIEIRA MONTEIRO ALAMO, ROSILANE FERREIRA DE SOUZA, ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA, SAMARA BARBOSA RODRIGUES, SAMARA DE SOUZA QUINTAES, SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO, SELMA DOS SANTOS CARDOSO, SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO, SEVERINO DOMINGOS DE LIMA, SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURAO, SHEYLA PEDROZA DA SILVA DA CONCEIÇÃO, SHIRLEY DE SOUZA LIAO, SILAS DIAS DOS SANTOS, SILENE APARECIDA DA SILVA, SILVANA SOUZA DE PAULA, SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA, SIMONE CASARIN DE SOUSA, SIMONE LIMA FINOTI, STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS, SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO OLIVEIRA, SUELY GONÇALVES DA SILVA, SUSANA GONÇALVES DOS SANTOS, SUZANA MARIA DUTRA DA CRUZ MARTINS, SYLVANIA ALICE TEIXEIRA ISRAEL, TAINARA PAIVA DA SILVA TELES, TAIZA TEREZA DE OLIVEIRA, TAMIRES CORREIA DOS SANTOS DE SOUZA, TANIA MARIA CAVALCANTE GOULART, TANIA MARIA FONSECA SANTOS, TATIANA CORREIA DA SILVA, TATIANA DA CRUZ NASCIMENTO, TATIANA MOREIRA DA SILVA, TATIANA ROCHA FERREIRA, TATIANA SANTOS TEIXEIRA QUERINO, TATIANE DA ROCHA FERREIRA, TATIANE DA SILVA DE SOUSA, TERESA CRISTINA SANTOS DE ASCENCAO, THAIS SANTANA DE OLIVEIRA, THAIS SILVA LEMOS, THAMARA DE ARAUJO CHAVES, THAYNA GABRIELE GARCIA, THIAGO DA SILVA NUNES SANTOS, THIAGO DE PAULA BENEVENTE, THIAGO DE SOUZA ALMEIDA, THIAGO DE SOUZA ALVIM NASCIMENTO, THIAGO VALVERDE MOTA, VALDEMIR TEIXEIRA DA SILVA, VALDILENE RAIMUNDA DA SILVA, VALERIA ROSA DA SILVA, VALESCA SABRINA GOMES DE OLIVEIRA, VALESKA REJANE DA SILVA SOUZA, VALMIR ROBERTO DA SILVA, VANESSA ANDRADE DOS SANTOS, VANESSA BARBOSA GARCIA, VANESSA DA GAMA FERREIRA, VANESSA DE OLIVEIRA JACOVAZZO, VANESSA DO CARMO RODRIGUES, VANESSA MEDEIROS DE LIBERO DIAS, VANESSA MENEZES DE SA PEDROSO, VERA REGINA DOS SANTOS SANT'ANNA, VERONICA DA SILVA GOMES IZIDRO, VICTORIA BARROS CONCEICAO, VINICIUS ANTUNES DE AGUIAR, VINICIUS MALAQUIAS DOS SANTOS, VITOR ANDRADE COELHO, VITOR HUGO DE CARVALHO, VITOR RODRIGUES SILVA DE SOUZA, VIVIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES, WALKER JORGE LEITE NETO, WALLACE CRISTIANO RIBEIRO, WALLACE DOS SANTOS ROCHA, WESIRLEY ROCHA DO ROSARIO, WESLEY CAMPOS GOIS DOS SANTOS, WILIAN SILVA DOS SANTOS, WILLES DE SOUZA SENA, WILLIAM MOURA MENANO, Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Dr(a). FLÁVIA CARDOSO SANTOPIETRO (OAB/RJ-128118), Dr(a). FLAVIO BRANCO PEREIRA (OAB/RJ-117616), MONIQUE GABRIELE SANT ANA PEREIRA, ALINE DOS SANTOS BREVES  
Decisão: 1 - Fls. 24.931/24.932 e 25.034 - Oficie-se informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória se desarrazoado a partir do momento em que cabe ao credor demonstrar interesse no sentido de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10 da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores. 2 - Fl. 24.934/24.935 (CHALFIN, GOLDBERG E VAINBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS)- Não havendo oposição do AJ, defiro a reserva como requerido...

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2023

Cartório da 7ª Vara Empresarial